

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

LUCAS REIS MACHADO

Masculinidades em grupos reflexivos: impasses entre o enfrentamento da violência de gênero e a judicialização

Belo Horizonte  
2020

Lucas Reis Machado

Masculinidades em grupos reflexivos: impasses entre o enfrentamento da violência de gênero e a judicialização

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Área de Concentração: Psicologia Social

Linha de Pesquisa: Cultura, Modernidade e Subjetividade

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Laura Cristina Eiras Coelho Soares

Belo Horizonte

2020

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na publicação

Serviço de Biblioteca e Documentação

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais.

150 M149m 2020	Machado, Lucas Reis. Masculinidades em grupos reflexivos [manuscrito] : impasses entre o enfrentamento da violência de gênero e a judicialização / Lucas Reis Machado. - 2020. 90 f. Orientadora: Laura Cristina Eiras Coelho Soares.  Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Inclui bibliografia.  1. Psicologia – Teses. 2. Violência - Teses. 3. Relações de gênero - Teses. 4. Masculinidade - Teses. I. Soares, Laura Cristina Eiras Coelho. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.
----------------------	---

Ficha catalográfica elaborada por Vilma Carvalho de Souza - Bibliotecária - CRB-6/1390



## ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DO ALUNO LUCAS REIS MACHADO

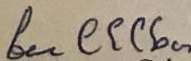
Realizou-se, no dia 10 de março de 2020, às 09:00 horas, Auditório do 4º andar da Biblioteca Central da UFMG, Av Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de dissertação, intitulada *Masculinidades em grupos reflexivos: impasses entre o enfrentamento da violência de gênero e a judicialização*, apresentada por LUCAS REIS MACHADO, número de registro 2018651140, graduado no curso de PSICOLOGIA, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em PSICOLOGIA, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Laura Cristina Eiras Coelho Soares - Orientador (Universidade Federal de Minas Gerais), Prof(a). Lisandra Espindula Moreira (UFMG), Prof(a). Adriano Beiras (UFSC).

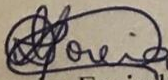
A Comissão considerou a dissertação:

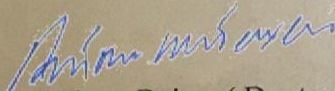
Aprovada

Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.  
Belo Horizonte, 10 de março de 2020.

  
Prof(a). Laura Cristina Eiras Coelho Soares ( Doutora )

  
Prof(a). Lisandra Espindula Moreira ( Doutora )

  
Prof(a). Adriano Beiras ( Doutor )





UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA



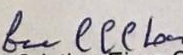
## FOLHA DE APROVAÇÃO

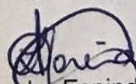
**Masculinidades em grupos reflexivos: impasses entre o enfrentamento da violência de gênero e a judicialização**

**LUCAS REIS MACHADO**

Dissertação submetida à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em PSICOLOGIA, como requisito para obtenção do grau de Mestre em PSICOLOGIA, área de concentração PSICOLOGIA SOCIAL, linha de pesquisa Cultura, Modernidade e Processos de Subjetivação.

Aprovada em 10 de março de 2020, pela banca constituída pelos membros:

  
Prof(a). Laura Cristina Eiras Coelho Soares - Orientador  
Universidade Federal de Minas Gerais

  
Prof(a). Lisandra Espindula Moreira  
UFMG

Prof(a). Adriano Beiras  
UFSC

Belo Horizonte, 10 de março de 2020.

Com amor, dedico à Suzana e ao Marco.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, à professora Laura Soares, por ter aberto as portas do Laboratório de Psicologia Social Jurídica e acreditar no meu trabalho para que eu pudesse elaborar esta Dissertação. Durante este período da pós-graduação, a professora Laura compartilhou seus conhecimentos técnicos, mas também sua dedicada atenção e cuidadoso afeto com seus/suas orientados/as. Obrigado!

À profa. Dra. Lisandra Espíndula Moreira e ao prof. Dr. Adriano Beiras, pelas contribuições já feitas e por aceitarem avaliar este trabalho.

Às amigas Hilcéia Moreira, Isabela Alves, Juliana Coelho, Juliana Dutra, Luisa Xavier, Maryana Jácome e Míriam Marinho, por serem minhas companheiras na Pós-Graduação, parceiras da vida e porto seguro nas fases deste ciclo.

Às colegas e aos colegas do núcleo de pesquisa Ayla Chaves, Camile Rocha, Danielle Lemos, Larissa Otoni, Marco Aurélio e Pablo Bastos pela convivência harmoniosa, pelos conhecimentos divididos e pelo apoio compartilhado cotidianamente.

Aos meus pais, Suzana e Marco Antônio, por me concederem amor desmedido e respeitarem os meus desejos.

Ao meu irmão, Victor, pela amizade fraterna e pelas ajudas insubstituíveis.

Ao meu parceiro amoroso, Caio, por partilhar o desejo de viver e de amar comigo.

Às minhas amigas, aos meus amigos e familiares, pelo suporte e pelas vivências compartilhadas.

Aos homens entrevistados, agradeço pela disponibilidade de participar voluntariamente deste trabalho.

Ao Governo do Estado de Minas Gerais, em especial à Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade, pela autorização para a realização da pesquisa; às Analistas Sociais da Instituição Co-Participante, pela colaboração para a realização do Grupo Focal.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela concessão da bolsa.

## RESUMO

O fenômeno da violência de gênero contra as mulheres configura-se como uma forma de violação de direitos multicausal. Esta pesquisa propõe reflexões a partir da compreensão dos homens autuados pela Lei Maria da Penha que cumpriram medida judicial de participação em grupo reflexivo de gênero na cidade de Belo Horizonte. A metodologia consistiu na coleta de dados a partir do grupo focal realizado com esses homens que finalizaram o cumprimento da determinação jurídica de participação em grupos reflexivos de gênero em uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). As informações foram analisadas por meio da análise temática de conteúdo organizadas em categorias. O referencial bibliográfico contemplou os estudos das masculinidades, as teorias de gênero e o fenômeno da judicialização das relações humanas fundamentados nas produções acadêmicas, assim como o estudo das legislações e das normativas concernentes à temática que compõem o campo da Psicologia Social articulada com outros campos de saber. Com base na leitura crítica da literatura científica levantada perceberam-se as lacunas presentes na aplicação da Lei Maria da Penha como mecanismo jurídico para o enfrentamento da violência de gênero dos homens contra as mulheres, bem como a ampliação da influência do Sistema de Justiça na intervenção dos casos de violência contra as mulheres no âmbito doméstico. O fenômeno da judicialização das relações sociais tem relação com a ampliação do modelo punitivista nos casos de violência contra as mulheres tratados pela Lei Maria da Penha. Isso ocorre porque o Poder Judiciário tende a intervir nas situações de violência contra as mulheres por meio de mecanismos próprios do Direito Penal, desconsiderando outras formas de enfrentamento que favoreçam ações educativas e reflexivas. No que diz respeito às masculinidades, enfatizou-se a perspectiva plural sobre como são construídas no contexto da América Latina, considerando que existem vários marcadores sociais que influenciam na configuração das práticas dos homens. Com base nos dados obtidos por meio do grupo focal foram agrupadas três categorias, a saber: Efeitos Sociais, Possibilidades de Masculinidades e Processos de Judicialização. Na primeira categoria, discutiu-se as consequências que os ritos processuais proporcionam no contexto social de vida dos participantes, como a estigmatização deles. Na segunda categoria, foram debatidas as pluralidades do conceito de masculinidades, enfatizando as chamadas masculinidades alternativas no cenário brasileiro. Por fim, na terceira categoria, foram explanados sobre os obstáculos presentes nos casos de violência de gênero autuados pela Lei Maria da Penha, considerando o fenômeno da judicialização das relações sociais. A pesquisa desenvolvida indica a necessidade de estudos que focalizem a articulação entre o enfrentamento da violência



de gênero contra as mulheres e a promoção de ações intersetoriais, contemplando campos da Assistência Social, da Educação e da Saúde para a manutenção de direitos das mulheres e também dos homens.

Palavras-chave: Violência; Gênero; Masculinidades; Judicialização; Psicologia Social.

## ABSTRACT

The phenomenon of gender-based violence against women is a form of violation of multicausal rights. This research proposes reflections based on the understanding of men assessed by the Maria da Penha Law who fulfilled a judicial measure of participation in a reflective gender group in the city of Belo Horizonte. The methodology consisted of collecting data from the focus group carried out with these men who completed the fulfillment of the legal determination to participate in reflective gender groups in a Civil Society Organization of Public Interest (OSCIP). The information was analyzed through thematic content analysis organized into categories. The bibliographic reference included the studies of masculinities, gender theories and the phenomenon of the judicialization of human relations based on academic productions, as well as the study of laws and regulations concerning the theme that make up the field of Social Psychology articulated with other fields of study. to know. Based on the critical reading of the scientific literature surveyed and the speeches of the men who were the subjects participating in the study, the gaps in the application of the Maria da Penha Law were perceived as a legal mechanism for confronting men's gender-based violence against women. , as well as expanding the influence of the Justice System in the intervention of cases of violence against women at home. The phenomenon of the judicialization of social relations is related to the expansion of the punitive model in cases of violence against women treated by the Maria da Penha Law. This is because the Judiciary tends to intervene in situations of violence against women through mechanisms specific to Criminal Law, disregarding other forms of coping that favor educational and reflective actions. With regard to masculinities, the plural perspective on how they are constructed in the context of Latin America was emphasized, considering that there are several social markers that influence the configuration of men's practices. Based on the data obtained from the focus group, three categories were grouped, namely: Social Effects, Possibilities of Masculinities and Judicialization Processes. In the first category, the consequences that the procedural rites provide in the social context of life of the participants, such as their stigmatization, were discussed. In the second category, the pluralities of the concept of masculinities were discussed, emphasizing the so-called alternative masculinities in the Brazilian scenario. Finally, in the third category, the obstacles present in cases of gender violence assessed by the Maria da Penha Law were explained, considering the phenomenon of judicialization of social relations. The developed research indicates the need for studies that focus on the articulation between the confrontation of gender violence against women and the

promotion of intersectoral actions, covering fields of Social Assistance, Education and Health to maintain the rights of women and also of men.

Keywords: Violence; Genre; Masculinities; Judicialization; Social Psychology.

## LISTA DE SIGLAS

CAPS – Centros de Atenção Psicossocial

CEAPA – Central de Acompanhamento de Alternativas Penais

CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

COEP – Comitê de Ética em Pesquisa

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPB – Código Penal Brasileiro

CPP – Código de Processo Penal

DEAM – Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres

DM – Delegacias das Mulheres

HAV – Homens Autores de Violência

IVS – Instituto Vida Segura

JEC – Juizados Especiais Cíveis

JECRIM – Juizados Especiais Criminais

JVDFM – Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

LEP – Lei de Execução Penal

LMP – Lei Maria da Penha

MPU – Medida Protetiva de Urgência

ONG – Organizações Não Governamentais

OSC – Organização da Sociedade Civil

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PUC-SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SAP – Síndrome de Alienação Parental



STF – Supremo Tribunal Federal

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	15
ARTIGO 1 .....	19
Impasses entre o Enfrentamento da Violência de Gênero e a Judicialização das Relações Sociais 19	
Resumo .....	19
Abstract.....	19
Resumen .....	20
Introdução.....	20
As Teorias de Gênero e a Reivindicação de Direitos Igualitários entre Mulheres e Homens.....	23
Aspectos Legislativos da Violência de Gênero Contra as Mulheres .....	25
Violência (s) na Contemporaneidade: Desafios e Potencialidades no Cenário de Judicialização das Relações Sociais .....	32
Considerações finais .....	35
Referências Bibliográficas .....	37
ARTIGO 2 .....	42
Grupos Reflexivos de Gênero: Debatendo Efeitos Sociais, Masculinidades e Judicialização .....	42
Resumo .....	42
Abstract.....	42
Resumen .....	43
Introdução.....	43
Métodos .....	47
A (s) Masculinidade (s) e os Estudos sobre Homens Autores de Violência.....	49
Categoria efeitos sociais.....	54
Categoria possibilidades de masculinidades .....	58
Categoria processos de judicialização.....	65
Considerações finais .....	72
Referências Bibliográficas .....	75
CONSIDERAÇÕES FINAIS GERAIS .....	79
RERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS GERAIS .....	83
ANEXO I.....	90
ANEXO II .....	93

## INTRODUÇÃO

No Brasil, desde meados da década de 80, o enfrentamento da violência de gênero pela via estatal trata-se de um fenômeno complexo que pode ser compreendido de diferentes perspectivas e contou com diversas estratégias na tentativa de sua coibição. A criação de espaços formais para o recebimento de denúncias de mulheres, por exemplo, as Delegacias das Mulheres (DM), além das Varas Especializadas em crimes contra as mulheres, locais nos quais esses casos tramitam, podem ser considerados avanços quanto ao reconhecimento da violência de gênero, pois delega ao Estado brasileiro a responsabilidade de organizar formalmente instâncias com competência para acolher e tratar os casos das mulheres agredidas. Essas ações também podem contribuir com o levantamento de dados quantitativos do país, a fim de dimensionar a problemática da violência de gênero por meio de números e estatísticas, embora nem todos os municípios disponham desses órgãos jurídicos e policiais, além da presença de outros desafios operacionais que serão discutidos posteriormente.

De acordo com Campos (2011) e Pasinato (2015), percebeu-se uma tentativa de mudança ao incorporar a discussão de gênero no âmbito jurisdicional e em outros órgãos que compõem a rede de proteção das mulheres, tais quais as Delegacias das Mulheres (DM). Essa transição paradigmática objetivou questionar e desfazer obstáculos concernentes à garantia de direitos das mulheres, dirimindo o descrédito por parte dos profissionais quando elas relatam alguma situação de violação de direitos, como nos casos de violência física no território doméstico. Cita-se como exemplo a inclusão de profissionais capacitados para compreender que, muitas vezes, as dinâmicas de poder desiguais entre os homens e as mulheres estão assentadas nos aspectos culturais e históricos da sociedade ocidental, evitando leituras individualizantes e descontextualizadas sobre as denunciadas.

As implicações para essa pesquisa surgiram com base nos incômodos que afetaram o pesquisador<sup>1</sup> durante sua trajetória profissional como estagiário de psicologia na Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA), no período de Outubro de 2016 até Maio de 2017, além da experiência como facilitador de grupos reflexivos de gênero na Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Instituto Vida Segura (IVS), no período de Maio de 2017 até Dezembro de 2017. Nessa época, o pesquisador também esteve envolvido com os estudos relativos ao seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da graduação em

---

<sup>1</sup> A experiência foi do primeiro autor, cuja pesquisa posterior foi orientada pela segunda autora.

psicologia, cuja temática contemplava os estudos de gênero, visto que seus objetivos de pesquisa consistiam em discorrer sobre o assédio moral às mulheres no contexto laboral.

A Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA) é um programa que faz parte da Política de Prevenção à Criminalidade de Minas Gerais, sendo executado por organizações do terceiro setor, de maneira articulada e intersetorial, com o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, as Prefeituras e a Sociedade Civil. Esse serviço costuma atender pessoas encaminhadas pelos Tribunais de Justiça e Juizados Especiais Criminais (JECRIM), a fim de cumprirem penas ou medidas alternativas. Quanto ao público encaminhado para os grupos reflexivos de gênero, grande parte dos homens ao acessar a CEAPA relatavam sentimento de injustiça, alguns mencionavam não terem sido escutados pelo Sistema de Justiça durante as audiências, outros mostravam-se confusos e desorientados sobre o andamento dos ritos processuais.

A presente pesquisa apresentou como objetivo principal compreender como os homens que participaram de grupos reflexivos de gênero vivenciam a experiência da atividade grupal e do processo judicial. Para tanto, elencou os seguintes objetivos específicos: levantar as contribuições da psicologia nas pesquisas e nas práticas com os grupos reflexivos de gênero, problematizar a falta de consensos sobre as metodologias empregadas nos trabalhos com os grupos reflexivos, debater as dicotomias presentes entre vítima e agressor (a) no contexto da judicialização das relações sociais.

Existe uma série de desafios quando se propõe a discorrer sobre práticas com grupos reflexivos de gênero voltado para homens autores de violência contra as mulheres (HAV), citam-se: o pouco investimento financeiro nas Organizações Não Governamentais (ONG's) que executam esses serviços, a dificuldade de realizar avaliações sistemáticas sobre esses trabalhos, o caráter judicializante que atravessa tais ações (Beiras, Nascimento & Incrocci, 2019; Billand, 2016). Em relação ao último tópico mencionado, questiona-se os efeitos desses grupos reflexivos, já que, por vezes, a demanda do Poder Judiciário por listas de presenças ou outros documentos que podem vir a ser anexados nos autos processuais dos HAV's, tendem a comprometer o engajamento deles no processo grupal. Além disso, no caso de profissionais da psicologia que atuam como facilitadores/as, a produção de documentos que poderão ser utilizados como prova contra as pessoas atendidas indica desacordo sobre as questões de sigilo dispostas no Código de Ética Profissional da categoria.

Para realizar este trabalho, foi fundamental a leitura de textos críticos sobre as teorias de gênero, especialmente das autoras Heleieth Saffioti, Maria de Fátima Guimarães e Joan Scott, com ênfase para suas produções acadêmicas no período dos anos 80. A escolha por esse



referencial teórico justifica-se pelo fato do grande avanço ocorrido nessa época nas discussões referentes ao combate das agressões enfrentadas pelas mulheres, principalmente no que se refere às agressões físicas no ambiente doméstico. Também foram trabalhados a noção plural de masculinidades baseado nas contribuições de Adriano Beiras, Benedito Medrado, Raewyn Connell, Daniel Welzer-Lang, Michael S. Kimmel, destacando a ênfase na diversidade das masculinidades, uma vez que, assim como as mulheres, os homens também são diversos e vários marcadores sociais, tais quais a raça, a classe, a territorialidade incidem nas práticas sociais desses sujeitos. Sobre o conceito de violência e de judicialização, utilizou-se como referências os trabalhos de Rifiotis (1998, 2008), incluindo como a ampliação dos discursos atinentes às situações de violências tornam difícil a compreensão profícua sobre essa problemática de cunho social. Assim como as contribuições de Arantes (2008), de Nascimento (2014), de Oliveira & Brito (2016), de Rifiotis (2007, 2014, 2015) e de Soares & Moreira (2016).

Esta dissertação é apresentada na forma de dois artigos que se articulam entre si. No primeiro artigo, são abordados os marcos legais vigentes que buscam coibir a violência contra as mulheres no Brasil, como a Lei Maria da Penha (2006) e a Lei do Feminicídio (2015). Além disso, também se discute o termo da judicialização das relações sociais e os entraves e vantagens percebidos nas práticas das Delegacias das Mulheres (DM). Ainda neste artigo, é apresentado a revisão de literatura aprofundando na discussão sobre as terminologias das violências, tendo em vista que as nuances que elas assumem apontam para posicionamentos teóricos, éticos e políticos distintos. Neste sentido, optou-se pela ênfase nos termos violência de gênero, violência contra as mulheres e violência de gênero contra as mulheres por considerá-los os que mais se aproximam dos eixos teóricos do presente estudo, isto é, estimular uma compreensão sócio-histórica do fenômeno, e não uma classificação do tipo de violência.

No segundo artigo, foi apresentada a análise dos dados coletados por meio da realização de grupo focal com homens que participaram de grupos reflexivos de gênero em Belo Horizonte. O material foi categorizado e analisado a partir da técnica de análise temática de conteúdo (Bardin, 1979). As categorias foram apresentadas relacionando-se as falas com o suporte teórico estudado, sendo elas: 1) Efeitos Sociais, 2) Possibilidades de Masculinidades e 3) Processos de Judicialização.

A primeira categoria exhibe os impactos na vida dos participantes decorrentes do envolvimento em um processo judicial, como a estigmatização deles (Goffman, 1988). A categoria seguinte discute as múltiplas formas de exercer as masculinidades, inclusive enfatizando o poder de transformação da masculinidade hegemônica, a partir de contestações

das masculinidades alternativas. Enquanto a terceira categoria, nomeada Processos de Judicialização, versa sobre os impasses proporcionados pelo atravessamento do Poder Judiciário. As categorias selecionadas buscam reflexões sobre os impactos que podem emergir na vida dos participantes que são determinados a cumprirem medida judicial, visto que essa ação tem caráter compulsório. Também foram discutidos os atravessamentos sociais que incidem na formação das masculinidades plurais, considerando os aspectos tidos como relevantes nos processos de socialização masculina. Desse modo, para levar adiante esse debate, serão apresentados os artigos na escrita seguinte.

## ARTIGO 1

### Impasses entre o Enfrentamento da Violência de Gênero e a Judicialização das Relações Sociais

#### Resumo

O presente artigo aborda a questão sobre a violência contra as mulheres, tendo como eixos os seguintes tópicos: o contexto histórico de surgimento das Delegacias das Mulheres, da Lei Maria da Penha e da Lei do Femicídio, além do cenário de judicialização das relações sociais que pode resultar da aplicação das medidas protetivas de urgência previstas pela Lei 11.340/06. Para tal, como metodologia foram utilizados artigos e livros científicos que tratam sobre a temática mencionada sob uma perspectiva interdisciplinar. O surgimento de legislações específicas, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio, além da criação de órgãos especializados para o enfrentamento da violência de gênero são aspectos que apontam a relevância do reconhecimento do Estado das demandas sociais de alguns movimentos feministas. Contudo, também implicam em outros desafios, por exemplo, a possível (re) vitimização das mulheres e/ou leituras polarizadas sobre as pessoas envolvidas nos processos judiciais. Conclui-se que é necessária a ênfase em ações educativas e reflexivas para coibir a violência de gênero contra as mulheres. Essas ações devem ser intersetoriais, articulando-se políticas de diferentes campos para além do âmbito judiciário. Palavras-chave: Judicialização; Violência; Gênero; Mulheres; Intersetorialidade.

### Deadlocks between Confronting Gender Violence and the Judicialization of Social Relations

#### Abstract

This article addresses the issue of violence against women, focusing on the following topics: the historical context of the emergence of the Women's Police Station, the Maria da Penha Law and the Femicide Law, as well as the scenario of judicialization of social relations that may result from the application of urgent protective measures provided for by Law 11.340 / 06. For such, as methodology were used articles and scientific books that deal with the theme mentioned from an interdisciplinary perspective. The emergence of specific legislations, such as the Maria da Penha Law and the Femicide Law, as well as the creation of specialized bodies

to confront gender violence, are aspects that highlight the relevance of state recognition of the social demands of some feminist movements. However, they also imply other challenges, for example, the possible (re) victimization of women and/or polarized readings about people involved in court proceedings. We conclude that an emphasis on educational and reflective actions is needed to curb gender violence against women. These actions should be intersectoral, articulating policies from different fields beyond the scope of the judiciary.

Keywords: Judicialization; Violence; Genre; Women; Intersectorality.

## Tensiones entre la Confrontación de la Violencia de Género y la Judicialización de las Relaciones Sociales

### Resumen

Este artículo aborda el tema de la violencia contra las mujeres, enfocándose en los siguientes temas: el contexto histórico del surgimiento de la Estación de Policía de Mujeres, la Ley Maria da Penha y la Ley de Femicidios, así como el escenario de judicialización de las relaciones sociales que puede resultar de la aplicación de medidas de protección urgentes previstas por la Ley 11.340 / 06. Para ello, como metodología se utilizaron artículos y libros científicos que abordan el tema mencionado desde una perspectiva interdisciplinaria. La aparición de legislaciones específicas, como la Ley Maria da Penha y la Ley de Femicidios, así como la creación de organismos especializados para enfrentar la violencia de género, son aspectos que destacan la relevancia del reconocimiento estatal de las demandas sociales de algunos movimientos feministas. Sin embargo, también implican otros desafíos, por ejemplo, la posible (re) victimización de mujeres y/o lecturas polarizadas sobre personas involucradas en procesos judiciales. Concluimos que se necesita un énfasis en acciones educativas y reflexivas para frenar la violencia de género contra las mujeres. Estas acciones deben ser intersectoriales, articulando políticas de diferentes campos más allá del alcance del poder judicial.

Palabras clave: Judicialización; Violencia; Género; Mujeres; Intersectorialidad.

### Introdução



No Brasil, a criação de espaços que visam à proteção às mulheres, como as Delegacias das Mulheres (DM) e as Varas Especializadas em crimes contra a mulher, além da promulgação de Leis que buscam coibir a violência contra as mulheres, tais como a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) e a Lei do Feminicídio (Brasil, 2015), instituem protocolos de atendimentos e ações que nem sempre consideram a complexidade das vivências delas e de outras pessoas envolvidas. Na maioria das vezes, essas circunstâncias são atravessadas por uma teia de conflitos familiares, envolvendo outros atores sociais, como os/as filhos/as, além de apontar para a presença de intrincadas relações com os (ex) companheiros.

No caso da Lei Federal 11.340/06 (Brasil, 2006), pode-se considerar que ela reconhece – por meio da tipificação penal da violência doméstica e familiar contra as mulheres – a ênfase nos mecanismos legais como forma de coibir este tipo de violência. Esse aparato jurídico tem seu valor e sua importância social, posto que visa instituir normativas para a proteção de mulheres, como as Medidas Protetivas de Urgência (MPU), além de prever a criação de equipamentos especializados no atendimento para os homens autores de violência (HAV) e para as mulheres em situação de violência. Apesar dessa importância do reconhecimento do Estado para a problemática da violência contra as mulheres, é relevante apontar os dilemas e as ambivalências presentes nas situações de violência contra elas, já que, muitas vezes, há um vínculo afetivo entre as partes envolvidas nestes processos e, quando se refere à justiça penal, as pessoas envolvidas podem se tornar testemunhas do próprio caso (Rifiotis, 2007).

Apesar do Sistema de Justiça, muitas vezes, utilizar categorias polarizadas para referir-se às pessoas envolvidas no processo, como as categorias vítimas/agressores, a perspectiva aqui adotada opta por uma abordagem relacional. As escolhas teóricas e epistemológicas desta escrita são fundamentadas também nas teorias feministas (Adrião, 2005; Fraser, 2009; Guimarães, 2005; Pateman, 1993; Saffioti, 2004, 2009; Scott, 1989; Siqueira, 2002), a fim de auxiliar nas reflexões e desconstruções de possíveis entendimentos polarizados sobre o que é ser homem ou mulher a partir dos dispositivos jurídicos (Campos, 2011, 2015; Cavalcante, Gomes & Moreira, 2017; Lagarde, 2006; Muniz, 1996; Pasinato, 2011, 2015).

Os estudos de gênero possuem uma variedade de enfoques que são amplos<sup>2</sup>. Algumas vertentes, como as materialistas dialéticas, focam suas análises nas situações de opressões vividas pelas mulheres postulando que essas desigualdades são estruturais, por isso articulam fortes críticas ao patriarcado, à constituição da família burguesa e à divisão sexual do trabalho.

---

<sup>2</sup> Cabe pontuar que escapa ao objetivo de o presente texto apresentar todas as perspectivas de estudos de gênero. Assim, optou-se por mencionar as duas vertentes que serão citadas no decorrer do artigo.

Outras correntes, como as pós-estruturalistas, trabalham com a noção de gênero a fim de desconstruí-lo, apontando para as diferenças sociais e culturais entre homens e mulheres como resultado de relações de poder assimétricas no campo privado e também no campo público. As teorias de gênero podem contribuir para o enfrentamento de questões sociais que perpassam essa área, tal qual a prevenção de violências contra as mulheres por meio de instrumentos jurídicos e da criação de órgãos especiais, além da inclusão de intervenções voltadas para os homens autores de violência (HAV).

No que tange aos direitos individuais dos acusados, cabe problematizar a falta de consenso jurídico sobre o momento que os homens autores de violência (HAV) são determinados judicialmente a participarem dos grupos, pois podem receber essa sanção antes de serem sentenciados. Os direitos coletivos aparecem como outro pólo da questão, representando o direito das mulheres em situação de violência de terem suas relações afetivas resguardadas pelo Estado, de modo que as saídas sejam pactuadas tendo como base a perspectiva democrática, pois também é importante considerar as demandas sociais para a coibição desse tipo de violência.

As pesquisas (Pateman, 1993; Saffioti, 2004, 2009; Scott, 1989; Siqueira, 2002) tratam da opressão das mulheres, seja no ambiente público ou no espaço privado, entendendo que o Direito patriarcal e androcentrado percorre a sociedade civil, mas também recai sobre o Estado e as instituições que o representam. Por esse ângulo, entende-se porque a violência doméstica contra as mulheres foi repetidamente o espaço privilegiado para a dominação/exploração delas, já que o domicílio era o local no qual as políticas sociais não poderiam intervir.

Um fator relevante neste trabalho refere-se à insuficiência das categorias gênero e mulheres para o entendimento da multiplicidade de opressões que atingem as mulheres. A discussão sobre a categoria feminicídio (Lagarde, 2006) tenta prover visibilidade sobre o silenciamento e a omissão do Sistema de Justiça para os homicídios das mulheres, embora ainda existam poucos estudos que discutam o maior aumento dos casos de homicídios de mulheres negras quando comparadas às mulheres não negras (Atlas da Violência, 2019).

A expansão dos sentidos e significados do conceito de violência produz certa tendência em classificar fatos e circunstâncias cotidianas como violentas (Rifiotis, 1998). Isso acontece porque é esvaziado a complexidade da dimensão vivencial de pessoas em situações de violências, posto que há o uso exacerbado dessa terminologia. Sendo assim, foram apresentadas as variadas expressões que qualificam a violência de homens contra as mulheres: a violência doméstica, a violência (intra)familiar, a violência conjugal, entre outras. Cada termo aponta para um tipo de enunciação, de posicionamento político e epistêmico. Neste trabalho, optou-se

por priorizar o uso dos termos violência de gênero, violência contra as mulheres e violência de gênero contra as mulheres, por considerá-los os que contêm uma inclinação crítica sobre a violência, as mulheres e o gênero.

Com o intuito de aprofundar sobre essas reflexões colocadas, serão apresentados tecendo-se uma escrita crítica os principais marcos legislativos brasileiros no combate da violência contra as mulheres. Neste estudo, foi enfatizado o caráter ambíguo presente nos dispositivos legais de proteção/punição contra a violência doméstica, levantando-se os seguintes questionamentos: Quais mulheres são contempladas ou excluídas/invisibilizadas pela Lei do Femicídio? Quais são as conquistas e os desafios percebidos a partir da promulgação da Lei Maria da Penha tendo como cenário a judicialização crescente?

#### As Teorias de Gênero e a Reivindicação de Direitos Igualitários entre Mulheres e Homens

A compreensão sobre os sentidos da palavra gênero demanda uma análise sobre o surgimento desse vocábulo, visto que as ideias que este conceito representa, ou seus significados, foram diferentes ao longo do tempo (Scott, 1989). As feministas americanas ampliaram o significado de gênero ao destacarem a importância social configurada pelas especificidades baseadas no sexo, principalmente durante a década de 70 (Scott, 1989). Elas justificavam que gênero demarcava as questões das relações como influenciadoras ao definirem regras normativas acerca da feminilidade (Scott, 1989). Por isso, acreditavam que as mulheres e os homens não poderiam ser definidos por meio de estudos separados, pois estavam relacionados, mesmo possuindo diferenças visíveis, algumas vezes, como a questão biológica do sexo (Scott, 1989).

Ainda na década de 1970, o conceito de gênero explorado no meio acadêmico foi influenciado pelos movimentos feministas contemporâneos (Guimarães, 2005). Assim, entende-se as assimetrias de gênero como sendo distinções dentro dessa categoria, de modo que as divisões de papéis atribuídos aos homens e às mulheres não podem ser comparadas, além de não possuírem a mesma proporção (Siqueira, 2002). Sendo assim, o uso dessa perspectiva consiste em uma maneira de tentar romper com a compreensão essencialista que coloca como inato a condição de masculinidade/feminilidade, assim como de problematizar a divisão dicotômica do mundo, pautando-se pela lógica binária de gênero (Siqueira, 2002).

A categoria gênero obteve vários sentidos ao longo da história, destacando a importância de uma compreensão aprofundada sobre as questões das mulheres, mas não se restringindo a ter uma análise neutra sobre a influência dos homens na manutenção das desigualdades que elas

eram submetidas, tais quais a divisão sexual dos papéis e a criação de mitos acerca da feminilidade e do masculino (Scott, 1989). O determinismo biológico foi e, ainda é, um forte argumento para a manutenção dessas opressões, por isso nos dias atuais o sentido de gênero é diretamente ligado ao aspecto relacional social, ou seja, como são construídos socialmente homens e mulheres enquanto sujeitos (Scott, 1989).

Com base nas leituras de Pateman (1993), de Saffioti (2009) e de Miguel (2017), pode-se entender que o conceito de patriarcado é importante para a compreensão sobre a ontogênese do termo gênero. As autoras e o autor reconhecem que o termo patriarcado não é o mesmo ao longo dos períodos históricos, mas apesar das transformações, essa terminologia persiste como uma forma de expressar o poder político baseado na diferença sexual.

Como o patriarcado é estruturante de uma forma de poder das masculinidades, entende-se que essa perspectiva reitera o slogan de alguns movimentos feministas do pós-segunda guerra: "o pessoal é político"<sup>3</sup> (Fraser, 2009; Saffioti, 2009). Essa abordagem interpreta que a subordinação das mulheres no campo político e econômico não ocorre apenas em razão das instituições públicas, uma vez que essas são governadas, majoritariamente, por homens. Elas denunciam que as mesmas dimensões de poder masculinizadas estão presentes na constituição da família nuclear, permitindo a subjugação das mulheres no âmbito privado com o apoio estatal (Fraser, 2009; Saffioti, 2009).

Ainda na década de 70, as feministas de segunda onda foram as precursoras no movimento de desvelarem "injustiças localizadas em outros lugares – na família e em tradições culturais, na sociedade civil e na vida cotidiana" (Fraser, 2009, p.18). De acordo com Fraser (2009), elas também aumentaram as formas de análises concernentes à questão da injustiça, incluindo pautas das feministas socialistas, das feministas negras, das feministas antiimperialistas, contrapondo-se às feministas radicais, que centravam suas leituras na primazia da classe social ou do gênero (Fraser, 2009). Neste sentido, destaca-se a importância de uma compreensão que considere os eixos de classe, de raça, de sexualidade, de nacionalidade como sendo produtores de injustiças. Como pontua Fraser (2009):

Rejeitando a identificação exclusiva de injustiça com má distribuição entre classes, as feministas da segunda onda se uniram a outros movimentos emancipatórios para romper

---

<sup>3</sup> Os termos politização ou (re)privatização remetem à discussão proposta pelas feministas da segunda onda, pois reivindicaram a inclusão no campo de ação da justiça dos assuntos anteriormente vistos como privados, por exemplo: o trabalho doméstico, os direitos reprodutivos, a sexualidade e a violência contra as mulheres (Fraser, 2009; Saffioti, 2009).



o imaginário restritivo e economicista do capitalismo organizado pelo Estado. Politizando “o pessoal”, elas expandiram o significado de justiça, reinterpretando como injustiças desigualdades sociais que tinham sido negligenciadas, toleradas ou racionalizadas desde tempos imemoráveis (Fraser, 2009, p.18).

No que se refere às práticas de controle social e organização da sociedade, pode-se dizer que são processos, ao longo do tempo, que sofrem modificações de acordo com os fatores históricos que se relacionam com a questão de gênero (Siqueira, 2002). O evento do patriarcado e a sua função de controlar e reprimir a sexualidade feminina e a reprodução trata-se de uma prática de regulação social de gênero, mas que tem a intensidade específica de cada tempo ou espaço no qual está situado (Siqueira, 2002).

Segundo Miguel (2017), Pateman (1993) e Saffioti (2009), a estrutura patriarcal incide de maneira diferenciada nas relações contratuais estabelecidas entre os homens e as mulheres. Por exemplo, nos contratos conjugais das sociedades ocidentais as mulheres costumavam perder direitos civis ao se casar<sup>4</sup>.

A noção do que é apontado como homem ou mulher também pode ser analisada enquanto processo dinâmico e flutuante que se produz e se refaz continuamente a partir das relações estabelecidas entre as pessoas em determinado contexto (Adrião, 2005). Isso ocorre porque as discussões feministas, localizadas nos espaços de militância e firmadas no meio acadêmico, começam a refutar e questionar as noções de gênero que focalizam as diferenças propostas pela divisão dos papéis sexuais, ou seja, que prescreve trabalhos considerados femininos ou masculinos, por exemplo (Adrião, 2005).

#### Aspectos Legislativos da Violência de Gênero Contra as Mulheres

No Brasil, o zeitgeist da década de 80, impulsionado pelo processo de redemocratização que o país vivenciava, favoreceu a organização dos movimentos sociais, inclusive dos movimentos feministas. Esses grupos possuíam pautas e agendas políticas distintas dentro de sua própria organização, sendo caracterizados como movimentos plurais. No entanto, dentre essas demandas, faz-se necessário destacar o enfrentamento das violências contra as mulheres,

---

<sup>4</sup>No contexto do Brasil, essa realidade somente foi parcialmente modificada a partir do Estatuto da Mulher Casada, conhecida como Lei 4.121/62, que foi promulgada no dia 27 de Agosto de 1962, possibilitando que as mulheres casadas retomassem seus direitos civis (Saffioti, 2009). Contudo, outras desigualdades de poder se mantiveram em outras legislações como o Código Civil Brasileiro de 1916. No entanto, a proposta do presente artigo é analisar a legislação de combate à violência contra mulher e, portanto, o estudo aprofundado das legislações que promoviam violência escaparia do seu objetivo.

especialmente, daquelas ocorridas no âmbito familiar e doméstico. A criação das Delegacias das Mulheres (DM) ou Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAM's) foram popularizadas a partir do ano de 1985 pelo país. Esses espaços foram vistos como sendo os locais institucionais responsáveis pela formalização das denúncias e das queixas no que se refere aos casos das mulheres que sofreram violações de direitos no ambiente privado, por exemplo, a residência.

As discussões atinentes à criação das Delegacias das Mulheres (DM), conforme contribuições de Rifiotis (2004, 2008 e 2015), apontam impasses entre grupos feministas que consideram esses espaços como uma estratégia de empoderamento para as mulheres, enquanto outras perspectivas feministas questionam sobre o risco que esse local pode prover sobre a (re) vitimização delas. Essa segunda abordagem considera a DM como um lugar potencial para a repetição de narrativas de dor e sofrimento, além da publicização de situações de violências. Algumas produções da literatura (Abdala & Minayo, 2011; Muniz, 1996 e Rifiotis, 2004, 2008 e 2015), indicam outras contradições e desafios percebidos nas Delegacias das Mulheres, tais como: a possibilidade de ocorrer as mediações policiais desaconselháveis acerca dos conflitos e brigas entre as mulheres e os homens com vínculo conjugal; o não prosseguimento do registro dos boletins de ocorrência e/ou do inquérito policial por parte de policiais; o despreparo desses profissionais para o atendimento dos casos de mulheres em situação de violência e a impressão de julgamentos por parte de delegados (as), de modo que "a intimação era ressignificada como intimidação"(Rifiotis, 2015, p.278).

Cabe mencionar que especificamente sobre a mediação familiar nos casos de violência conjugal existe um debate sobre sua viabilidade. A autora Bragagnolo (2009) posiciona-se favorável ao direito de escolha das mulheres envolvidas na situação de violência. Ela refuta teorias que centralizam o poder na figura masculina, considerando a violência como parte de qualquer relação afetiva, uma vez que, nessa perspectiva, o poder é visto como algo que circula no interior das relações matrimoniais, e não uma instância estática. Por outro lado, a Recomendação da Corte Interamericana de Direitos Humanos (2007) indica os riscos de tal prática e aponta a possibilidade de ocorrer o agravamento da hierarquia de gênero nas mediações e conciliações dos casos envolvendo violência de gênero, além de mencionar que os acordos firmados não são cumpridos, na maioria das vezes (CIDH, 2007). No Brasil, em 2017, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomendou sobre a aplicação das práticas de justiça restaurativa nos casos de violência doméstica contra a mulher a pedido de sua presidenta, Ministra Cármen Lúcia, que também era ministra do Supremo Tribunal Federal (STF). Na época, a recomendação foi questionada e criticada por especialistas, que argumentaram

alertando sobre os perigos de reprodução de violência e de revitimização das mulheres por meio dessa atividade.

Esses aspectos destacados nas DM's têm relação com o fenômeno da judicialização das relações sociais, pois o arbitramento policial auxilia a absorver o elevado número de casos que, provavelmente, se tornariam processos, desafogando o judiciário. No entanto, é preciso problematizar a lógica reiterada por esse órgão que tenta arbitrar em uma parte considerável da conflitualidade social, imprimindo o viés judicializante ao considerar os atores sociais emaranhados nessa trama social a partir de noções cristalizadas: a mulher vítima e submissa e o homem agressor e detentor do poder na relação conjugal.

Na atualidade, considerando o fenômeno cunhado judicialização, no qual há um alargamento das situações cotidianas que são atravessadas pelo judiciário, contemplando desde brigas entre casais até situações conflitantes no contexto escolar, torna-se complexo situar os discursos modernos vinculados à violência (Arantes, 2008; Nascimento, 2014; Oliveira & Brito, 2016; Rifiotis, 2007, 2008, 2014, 2015; Soares & Moreira, 2016). Desse modo, propõe-se trabalhar neste artigo com a concepção da violência entendida como um problema social (Rifiotis, 2008). Essa visão crítica sobre o conceito de violência sinaliza para a seguinte questão:

Qual é o lugar da indignação e do compromisso ético que nos leva a postular no campo problemático das violências uma oposição dicotômica e redutora em termos do par 'vítima/agressor', por vezes tomado como homólogo de 'vítima/acusado' próprio do jurídico? (Rifiotis, 2008, p.226).

No hiato das relevantes conquistas institucionais e normativas incentivadas pelas feministas no Brasil, por exemplo, entre a criação das Delegacias das Mulheres na década de 1980 e a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, houve também os efeitos controversos nos casos de violência de gênero promovidos pela Lei 9099<sup>5</sup> de 1995 (Brasil, 1995). Segundo Rifiotis (2015), a Lei 9099/1995 favoreceu uma espécie de oficialização de práticas que já ocorriam nas Delegacias das Mulheres para o tratamento de situações de violência de gênero, pois instituiu o Termo Circunstanciado como um procedimento padrão norteado pelo caráter informal, visando a conciliação e/ou transação penal. As críticas de algumas feministas sobre

---

<sup>5</sup> A Lei 9099 estabelece no Art. 1º a criação dos Juizados Especiais Cíveis (JEC) e Criminais (JECRIM) por parte da União, com o objetivo de acelerar os processos judiciais e incentivar a economia processual, também estimula por meio do Art. 2º os processos de mediação para os casos nomeados como de menor potencial ofensivo, de acordo com o Art. 60º, no qual podiam ser incluídos os casos de violência de gênero, antes da promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 (Brasil, 1995).

esse modelo direcionavam-se para o fato de que os acordos, muitas vezes, visavam contornar o enfrentamento da situação, por meio de uma compensação, geralmente realizada pelo provimento de cesta básica para a mulher. Esse favorecimento implícito aos acusados implicaria em uma despolitização e reprivatização da justiça no que tange ao enfrentamento da violência de gênero.

A Lei nº 11.340/2006 (Brasil, 2006), que é conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), inovou por meio da tentativa de qualificar os tipos de violência enfrentados pelas mulheres e, portanto, considera que tais formas de violência precisam ser reconhecidas e evitadas pelo Estado. As formas de violência<sup>6</sup> caracterizadas pela Lei Maria da Penha são: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Ademais, a Lei 11.340/06 propõe uma politização na produção de justiça no que se refere ao enfrentamento dos casos de violência de gênero, instituindo Medidas Protetivas de Urgência<sup>7</sup> voltadas para o afastamento do homem autor de violência da convivência e/ou contato com a ofendida. Essas Medidas Protetivas de Urgência<sup>8</sup> também podem proteger a mulher por meio do encaminhamento para programas oficiais de proteção e/ou atendimento, além da restituição de bens que podem ter sido retirados indevidamente pelo homem. Recentemente, em 2018, houve mudança no texto da Lei Maria da Penha que trata sobre a violência psicológica, alterando a redação do inciso II do caput do artigo 7º por meio da Lei Nº 13.772/2018. Essa alteração criminaliza o ato de violar a intimidade das mulheres, como nos casos que são divulgadas imagens ou vídeos de nudez sem autorização delas.

---

<sup>6</sup>Encontra-se descrito no Capítulo II da Lei 11.340/06 as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher que compõem o Art.7º da referida Lei, sendo dividido em cinco incisos.

<sup>7</sup>Lei 11.340/2006. Artigo 22. "Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I) suspensão da posse ou restrição da posse de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III) proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV) restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V) prestação de alimentos provisionais ou provisórios" (Brasil, 2006).

<sup>8</sup>Lei 11.340/2006. Artigo 23. "Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: I) encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; II) determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; III) determinar o afastamento da ofendida do lar; sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; IV) determinar a separação dos corpos." (Brasil, 2006).

Outra modificação recente realizada em maio de 2019 na Lei Maria da Penha - Lei 13.827/2019 - inseriu o Art.12-C<sup>9</sup>, que dispõe sobre a possibilidade do homem suspeito de agressão ser afastado de casa imediatamente, mesmo sem decisão judicial, caso o município não tenha comarca com profissionais dotados de competência jurídica, isto é, uma autoridade judicial. Essa mudança pode ser entendida como problemática e polêmica por parte de alguns movimentos feministas, especialmente de acordo com a Rede Feminista de Juristas<sup>10</sup>. Esse grupo alega que pode aumentar a exposição das mulheres e sobrepor a Constituição Federal, visto que assegura poderes do judiciário aos representantes do poder executivo, como os policiais e os delegados de polícia.

Algumas práticas jurídicas no que tange ao tratamento dos casos de violência contra as mulheres obteve mudanças decorrentes da promulgação da Lei 11.340/2006, outras permaneceram com impasses semelhantes aos identificados nas Delegacias das Mulheres. A Lei 11.340/06 propôs avanços ao considerar que o campo jurisdicional não é neutro nos julgamentos de casos que possuem o atravessamento das relações gênero e, por isso, esse é um mecanismo jurídico que busca o tratamento diferenciado para as mulheres. Isso acontece com o objetivo de igualar situações de violações que são reiteradas, historicamente, por uma estrutura cultural androcêntrica e patriarcal, especialmente no campo do Direito.

Neste sentido, de acordo com Campos (2011) e Pasinato (2015), é relevante considerar o reposicionamento ocorrido entre as esferas civil e penal, a partir da criação de juizados considerados híbridos, citando os casos dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher previstos no Art.14<sup>11</sup> da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006). A referida Lei incentivou o questionamento de categorias consolidadas no campo da criminologia, por meio de

---

<sup>9</sup>Lei 13.827/2019. Artigo 12-C. “Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: I - pela autoridade judicial; II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia” (Brasil, 2019).

<sup>10</sup>Para maiores informações sobre a recente alteração da Lei Maria da Penha, recomenda-se a leitura da notícia intitulada “Lei Maria da Penha: agressor pode ser tirado de casa sem decisão judicial” disponibilizada no dia 14 de Maio de 2019, no portal de notícias do site Uol: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/05/14/lei-maria-da-penha-afastamento-imediato-de-agressor.htm>

<sup>11</sup>Lei 11.340/2006. Artigo 14. "Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher" (Brasil, 2006).

deslocamentos discursivos e apontou para a elaboração de outros conceitos, por exemplo, retira-se do texto normativo a expressão vítima e é inserido a terminologia mulher em situação de violência (Campos, 2011; Pasinato, 2015). Essa transição discursiva aponta para uma construção semântica que movimenta a mulher da posição cristalizada de sujeito vítima, destacando a possibilidade de superação ao dar ênfase no aspecto circunstancial.

Conforme salienta Campos (2011), a Lei Maria da Penha também rompe com outra noção da mulher vista, na maioria das vezes, na condição de vítima, passiva e frágil, pois dispõe que a mulher lésbica também pode atuar como agressora, suscitando algumas reflexões, tais como: a LMP pode intervir em situações de violências nas conjugalidades que escapam do espectro binário de gênero? No Brasil, considerando a hegemonia de uma cultura racista, heteronormativa e patriarcal, como esses marcadores sociais podem incidir sobre os diferentes estilos de julgar para mulheres tão plurais? Esses questionamentos não visam desvalorizar as conquistas impulsionadas pela Lei Maria da Penha, mas denotar outros desdobramentos possíveis de estudos e alcance legislativo.

A pluralidade da categoria mulheres e dos movimentos feministas são aspectos indispensáveis quando a discussão é referente às desigualdades generificadas, isto é, tratam-se de assimetrias constitutivas a partir das relações de gênero. Apesar da importância das categorias gênero e mulheres, outras diferenças que conferem tipos distintos de opressões devem ser discutidas. Segundo o mais atual Atlas da Violência (2019), houve um crescimento de homicídios de mulheres negras de 29,9% entre 2007 e 2017, enquanto o número de homicídios de mulheres não negras no mesmo período aumentou 1,6%. Esse aspecto da desigualdade racial motiva algumas considerações, como as levantadas por Campos (2011):

Mas a questão também deve ser confrontada internamente, entre as mulheres: que mulheres a lei exclui ou prejudica? São as mulheres brancas ou negras? O prejuízo legal é o mesmo para as mulheres em desvantagem econômica? Dessa forma, evita-se o essencialismo e se reconhece que o gênero é um dos marcadores que, associado a outros (raça/etnia, situação econômica, educação, etc.), confere diferentes opressões ou subordinações às mulheres (Campos, 2011, p.8).

Nos últimos anos, considerando o aumento expressivo do número de homicídios de mulheres negras, faz-se necessário ampliar o debate referente ao assassinato de mulheres, dando ênfase em categorias que contemplem também o aspecto racial. O termo femicídio surgiu, no ano de 1976, durante um depoimento para o Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres localizado em Bruxelas (Pasinato, 2011). Esse conceito foi proposto por Jill Radford e Diana E. H. Russel em 1976, ela teve o intuito de nomear os assassinatos de mulheres

ocorridos pelo fato de serem mulheres. De acordo com Russell & Radfor (1992), a discussão acerca dos homicídios de mulheres categorizados como femicídio baseia-se numa discriminação por questões relativas ao gênero, de modo que os outros marcadores sociais não são o foco deste debate, como os aspectos geracionais, os raciais e os de sexualidade.

Segundo Lagarde<sup>12</sup> (2006), nota-se a importância de usar a expressão feminicídio ao invés de femicídio, pois a segunda terminologia pode denotar um enfraquecimento ao ser traduzida para outros idiomas, como é o caso do castelhano citado pela autora. O feminicídio é caracterizado pelo silêncio diante da morte de mulheres por parte do Sistema de Justiça, que se apresenta omissivo e negligente. De modo conjunto, ocorre também a invisibilidade conveniente pelas autoridades responsáveis pelo gerenciamento, a prevenção e a erradicação desses crimes (Lagarde, 2006; Pasinato, 2011).

Algumas autoras (Campos, 2015; Lagarde, 2006; Pasinato, 2011), que discutem sobre o fenômeno do feminicídio, refletiram sobre a necessidade jurídica da criação de uma categoria própria para os homicídios de mulheres, considerando a impunidade penal e a conivência do Estado para esses crimes. Enfim, em 2015, a Lei brasileira n.º 13.104/2015 (Brasil, 2015) atua no sentido do recrudescimento penal ao prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ampliando o que estava disposto no Artigo.121 do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940).

A ausência de dados oficiais para os estudos sobre os feminicídios e as limitações teóricas por centrar, muitas vezes, os debates somente nas questões de gênero, desconsiderando outros eixos analíticos, como a classe, a raça e os aspectos geracionais são tensões recorrentes nesta temática. Neste sentido, podemos verificar que a mídia é um meio recorrente para o levantamento de informações sobre a morte de mulheres, como afirma Pasinato (2011):

A maior parte dos trabalhos aponta para a falta de dados oficiais, a ausência de estatísticas desagregadas por sexo da vítima e de outras informações que permitam propor políticas de enfrentamento para esta e outras formas de violência que atingem as mulheres. Em muitos casos a estratégia adotada pelos estudos acaba sendo a utilização de dados provenientes de diferentes fontes – como registros policiais, registros médico- legais, processos judiciais, documentos do Ministério Público e, uma das fontes mais utilizadas, a imprensa escrita (Pasinato, 2011, p.233).

Quanto ao modo que a mídia retrata os casos de feminicídios, Somberg, Ramos & Brener (2018) indicam como esses veículos de comunicação podem promover uma

---

<sup>12</sup> Para uma compreensão aprofundada acerca do contexto de assassinatos de mulheres na Ciudad Juárez, no México, além da discussão sobre o conceito de femicídio e feminicídio, ver Lagarde (2006).

espetacularização dos feminicídios, incentivando a retirada da visibilidade das mulheres como sujeitas e, algumas vezes, incitam a culpabilização delas. Isso ocorre por meio de construções discursivas que noticiam os assassinatos das mulheres ou as tentativas de assassinatos utilizando-se de palavras que romantizam a narrativa, tais como: crise, briga, amor frustrado e outras expressões que desqualificam ou menosprezam a situação de violência (Somberg et al, 2018).

Apesar da categoria feminicídio ampliar o debate sobre os assassinatos de mulheres que costumam ser negligenciados pelo Estado, postula-se que no texto normativo da Lei 13.104/2015 - conhecida como Lei do Feminicídio no Brasil - a definição do fenômeno como morte de mulher por razões de condição do sexo feminino impõe diversas limitações. De acordo com Campos (2015), uma dessas restrições consiste na colagem entre sexo e gênero percebida no diploma legal, que desvaloriza o caráter cultural e sócio histórico da construção de mulheres, uma vez que tende a fixar a noção de mulher como algo biológico e também pode deixar de fora as mulheres transexuais.

Segundo destacado por Cavalcante, Gomes & Moreira (2017), a construção das jurisprudências podem ser generificadas e racializadas, isto é, além das opressões relativas às desigualdades estruturais de gênero, podem ocorrer discriminações decorrentes de aspectos raciais. Cabe citar a pauta levantada pelo movimento de mulheres negras por reivindicarem que as desigualdades vivenciadas no espaço público não são iguais entre as mulheres negras e as mulheres não negras. Esse aspecto pode ser notado conforme apontado anteriormente quando foram citados os dados do Atlas da Violência (Atlas da Violência, 2019).

## Violência (s) na Contemporaneidade: Desafios e Potencialidades no Cenário de Judicialização das Relações Sociais

A noção sobre fenômenos nomeados como violência pode promover um debate sobre a complexidade deste termo, pois está relacionada à percepção que as pessoas atribuem ao que é considerado violento ou não em determinado tempo histórico, de modo que os sentidos acerca da violência estão em constante transformação. De acordo com as contribuições de Rifiotis (1998), pode-se dizer que houve uma ampliação semântica da palavra violência. Neste sentido, o conceito de violência pode ser entendido como um sistema que orienta interpretações, classificações e significações referentes a alguns acontecimentos e/ou situações.

No cotidiano, é comum referir-se à violência no trânsito, nas ruas, mas também nas condições vulneráveis de vida, tal qual a pobreza extrema e a fome, ou ainda com relação à



criminalidade, como no caso de violência contra idosos ou contra as mulheres (Rifiotis, 1998). Apesar desse uso generalizado para referir-se às situações diversas de violência, deve-se problematizar essa simplificação, posto que esse uso invisibiliza as complexidades em torno das bases culturais sobre a imagem da violência. Nota-se a importância de compreender a violência como um dos elementos que compõe qualquer projeto social, não devemos negá-la, mas sim entender como ela se inscreve nas relações sociais e na sociedade (Rifiotis, 1998).

O fenômeno da violência é complexo, multifacetado e pode ser lido por meio de diferentes perspectivas. Posto isso, cabe mencionar que a categoria violência de gênero pode também colocar desafios sobre a compreensão das peculiaridades de opressão, exploração e dominação presentes nas relações conjugais, principalmente por se tratar de uma esfera – a intimidade – na qual sentimentos ambivalentes, como amor e ódio, são recorrentes (Almeida, 2007; Batista; Lima, 2017). Apesar desse risco citado, entende-se que essa categoria aponta para uma possibilidade de transbordar os sentidos, e não de limitá-los (Almeida, 2007; Batista; Lima, 2017).

O termo violência contra as mulheres aponta para uma construção semântica que os sujeitos da ação não aparecem, indicando somente o objeto alvo dela, além de acentuar a posição de vítima ao dar ênfase no viés unilateral do ato (Batista; Lima, 2017). Por outro lado, quando é falado violência doméstica nota-se um esvaziamento político deste termo, que está centrado na esfera privada. As abordagens contemporâneas contestam a dicotomia público/privado presente nesta sentença, já que o privado é entendido também como político, por isso há um avanço nas formas de prevenção e enfrentamento das violências de gênero contra as mulheres ao instituir políticas sociais que visam combater este fenômeno (Bortolli; Zucco, 2016).

No que concerne às modalidades conceituais violência familiar e violência intrafamiliar, entende-se que ambas são referentes aos conflitos que podem ocorrer entre pessoas que pertencem à mesma família nuclear ou extensa. Entretanto, a violência intrafamiliar difere-se do outro tipo – violência familiar – pelo fato de transpor os limites territoriais do domicílio (Almeida, 2007; Batista; Lima, 2017; Saffioti, 2004). Cabe salientar também que alguns casos de violência doméstica podem se configurar como um processo que ultrapassa a questão da territorialização geográfica, apresentando contornos simbólicos, por exemplo, aqueles casos nos quais os alvos dos autores de violência são profissionais do lar e não possuem vínculos afetivos ou consanguíneos com eles (Almeida, 2007; Batista; Lima, 2017; Saffioti, 2004).

A categoria violência conjugal tem forte abrangência nos campos das políticas sociais e de saúde pública. Embora o conceito seja ancorado em uma perspectiva relacional, com efeito

de evitar noções culpabilizantes sobre o masculino e entendendo as posições flutuantes de pessoas vitimadas e pessoas que agredem, ainda há limitações e lacunas nessa expressão. As relações amorosas não oficializadas ou extraconjugais também são configuradas como interações afetivas suscetíveis de violência, embora as discussões pujantes estão centralizadas em casais que moram juntos e estão legalmente casados (Alvim; Souza, 2005; Batista; Lima, 2017; Gomes; Diniz, 2008; Gomes et al., 2014; Silva; Coelho; Njaine, 2014).

Os impasses existentes no campo das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência de gênero demandam que os (as) profissionais envolvidos (as) reflitam sobre suas práticas. De acordo com Rifiotis (2007), com base na sua analogia de um conto clássico da tradição oral conhecido como "João e Maria", de autoria de Jacob e Wilhelm Grimm, cujo as crianças que protagonizam a narrativa enfrentam situações de miséria, abandono e problemas familiares, essas questões atualmente são vistas como situações de risco, mas também apontam para a capacidade de enfrentamento dos sujeitos protagonistas. O foco nos aspectos difíceis da narrativa, como o sofrimento e o abandono, pode ofuscar o olhar sobre outros pontos do conto, tal qual o enfrentamento, a superação e a união dos irmãos.

O fenômeno da judicialização das relações sociais nos convoca a repensar a excessiva centralidade sobre a tradução jurídica dos Direitos Humanos. Conforme as contribuições de Rifiotis (2007, 2014) e Coimbra, Lobo & Nascimento (2008), a proposta consiste em uma tentativa de inverter o olhar acerca dos direitos violados dos sujeitos para os sujeitos de direitos, ou seja, não serão analisadas somente as circunstâncias concretas de casos envolvendo mulheres, crianças ou adolescentes, mas sim questionar a ênfase que o Direito exerce sobre os movimentos sociais atuais e sua influência a respeito das bases que constituem os sujeitos contemporâneos.

Quando me refiro a “sujeito de direitos” estou defendendo a ideia de que é necessário pensar efetivamente na condição de sujeito e sua agência. O sujeito não se reduz a um ator com um background a partir do qual ele organiza e realiza as suas práticas. O sujeito é aquele que atua frente a lógicas externas, avaliando-as e situando-as, identificando e operando sobre contradições que elas geram em outros contextos (Rifiotis, 2014, p.125).

Os estudos de Rifiotis (2006, 2007, 2008, 2014) problematizam o perigo de que ocorra um apagamento de sujeitos que estão emaranhados nas políticas públicas e reivindicações sociais pautadas pelos Direitos Humanos. O perigo está relacionado com a questão da judicialização da vida, pois a ampliação de acesso ao judiciário implica em um duplo movimento. O reconhecimento do Estado no plano institucional e legal sobre os problemas sociais distintos enfrentados por grupos que, historicamente, são discriminados e costumam ter

suas demandas desvalorizadas, tais quais as crianças, os adolescentes, os idosos, as mulheres e outros grupos (Oliveira & Vicentin, 2016). Mas, ao mesmo tempo, a expansão do Sistema de Justiça desconsidera e desvaloriza outros pactos sociais e saídas alternativas sobre as circunstâncias enfrentadas por essas pessoas.

Tomando o que propõe Rifiotis (2007) e Ribeiro (1997), torna-se possível mencionar que "dispositivos legais criam referências de legitimidade" (Rifiotis, 2007, p.238), mas também pressupõe direitos e deveres no contexto de uma sociedade democrática. Ainda de acordo com Ribeiro (1997), considera-se necessário destacar que os Direitos Humanos não são somente consequência de relações legais democráticas, sobretudo porque derivam delas e, por se tratar de direitos tão amplos, o regime democrático deve ser contemplado mais do que como um simples regime político, mas como um valor ético. Segundo Ribeiro (1997):

E, se partirmos da idéia de que a experiência democrática está por se fazer, de que por definição ela sempre está por se fazer, então, por princípio, os direitos humanos não poderão estar limitados às experiências passadas. Eles estarão sempre por se criar (Ribeiro, 1997, s.p.).

A perspectiva dos Direitos Humanos não detém somente a chave de leitura do suposto sujeito humano universal em conjunto com algumas perspectivas do campo do Direito que podem ser consideradas totalizantes, centralizadoras e soberanas. As autoras Coimbra, Lobo & Nascimento (2008) destacam a relevância de ponderar a existência da afirmação de direitos fragmentados, localizados, desviantes e sinuosos. Essa perspectiva enfatiza os aspectos processuais sobre o acesso à justiça, caracterizando esse espaço como um lugar de constantes disputas, enfrentamentos e movimentos diversos, nos quais os protagonismos não são somente das leis, mas também dos sujeitos envolvidos na trama.

Desta forma, deve-se deslocar o olhar centrado no caráter judicializante dos Direitos Humanos, destacando-se a importância de outras políticas para se alcançar o reconhecimento de direitos e cidadania para grupos de pessoas que foram, historicamente, discriminadas, violentadas, invisibilizadas ou silenciadas, tais como as mulheres. As ações intersetoriais e em rede, isto é, aquelas que articulam várias instâncias, tais quais: as políticas de saúde, de educação, da assistência social, e não somente as políticas de segurança ou as intervenções do Sistema Judiciário são fundamentais para promover leituras críticas, profícuas e próximas da realidade social das pessoas envolvidas em situação de violência (Beiras, Nascimento & Incrocci, 2019).

Considerações finais

Esse estudo permitiu apresentar um panorama sobre os principais mecanismos do ordenamento jurídico brasileiro voltado para o tratamento dos casos de violência de gênero contra as mulheres, destacando-se a Lei Maria da Penha para a elaboração do debate teórico. A referida lei inovou ao descrever os tipos de violências que podem ser dirigidas contra as mulheres.

Apesar da DM ter sua importância, visto que se configurava como o primeiro órgão público de reconhecimento do Estado para os casos de violência contra as mulheres, alguns movimentos feministas ponderavam sobre suas possíveis limitações. As principais lacunas apontadas são: as novas vitimizações promovidas pelo equipamento ao dispor para que a mulher narrasse seu histórico de violações de direitos, as intervenções não aconselhadas de alguns (mas) delegados (as) e de alguns (mas) policiais visando a conciliação das pessoas envolvidas na situação de violência e a falta de preparo técnico desses (as) profissionais sobre as questões de gênero (Abdala & Minayo, 2011; Muniz, 1996 e Rifiotis, 2004, 2008 e 2015).

A LMP também propôs avanço ao dispor sobre a criação de Varas Especializadas com competência híbrida para a atuação e intervenção nos casos de mulheres em situação de violência doméstica. Isso pode ser entendido como conquista porque reitera a relevância de prover uma compreensão ampliada e integral destes casos, com o intuito de elaborar uma rede de proteção para essas mulheres, ao invés de enfatizar apenas ações de âmbito penal para os HAV's.

Contudo, apesar de no texto legal da LMP dispor de mecanismos não penais<sup>13</sup>, na prática das Delegacias das Mulheres (DM) e dos Tribunais de Justiça ainda são reiterados discursos que indicam posicionamentos que coadunam o binômio Direito e Pena. Os órgãos públicos especializados no tratamento de casos relativos à violência de gênero e os/as profissionais que atuam nas políticas públicas circunscritas neste campo devem considerar as subjetividades forjadas no contexto da judicialização presente na sociedade contemporânea.

Em 2015, no contexto brasileiro, a Lei do Feminicídio foi sancionada aumentando o rigor penal sobre os homicídios de mulheres decorrentes das desigualdades estruturais de gênero. A Lei 13.104/15 demonstra a relevância de nomear os crimes dos assassinatos das mulheres, pois nestes casos elas são mortas em razão das discriminações de gênero. Essa

---

<sup>13</sup> Por exemplo, a capacitação permanente de policiais e guardas, a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência contra as mulheres, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, o destaque nas matrizes curriculares de todos os níveis de ensino, para conteúdos referentes à equidade de gênero e raça, além de questões relativas aos direitos humanos (Brasil, 2006).

mudança possibilita o levantamento de registros e de dados específicos que podem ser utilizados para a prevenção.

Apesar dos aspectos importantes mencionados sobre a Lei do Femicídio, essa legislação levanta uma série de debates problematizando sua aplicação. Destacam-se o fato de o texto normativo não conter a palavra gênero, mas sim o vocábulo sexo, podendo resultar na exclusão das mulheres transsexuais e, também, a previsão do aumento das punições para os autores do crime. Outro ponto discutível refere-se à dificuldade do governo e do judiciário na aplicação da Lei, já que o fenômeno do feminicídio representa o ponto crítico da violência contra a mulher, por isso não é um crime passional, ou seja, uma situação isolada. Pelo contrário, esse tipo de crime está assentado em desigualdades de gênero que são reiteradas historicamente, sendo o Estado, na maioria das vezes, omissivo e negligente sobre essas circunstâncias.

Diante do atual cenário de expansão do clamor punitivista e de ofensiva ao debate sobre gênero, as reflexões trazidas neste trabalho procuram denunciar os riscos de um recuo na consolidação prática das políticas sociais voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres. Esses riscos são percebidos, muitas vezes, por meio das noções cristalizadas de ser homem ou ser mulher disseminadas pela mídia. Esses veículos de comunicação costumam noticiar agressões de homens contra às mulheres promovendo leituras romantizadas sobre a narrativa, nomeando as violências como crise, amor frustrado ou culpabilizando-as.

Essa escrita buscou contribuir para os estudos sobre o enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres tendo em conta o fenômeno da judicialização das relações sociais. No entanto, destaca-se a necessidade de outras investigações sobre esse fenômeno multifacetado, enfatizando novos pontos desse sistema de proteção às mulheres, como a ampliação do debate sobre o sistema penal nesses casos a partir da criminologia crítica ou o aprofundamento da discussão a respeito das questões raciais em intersecção com a categoria de gênero no sistema judiciário.

#### Referências Bibliográficas

- Adrião, K. G. (2005). Sobre os estudos em masculinidades no Brasil: revisitando o campo. Cadernos de Gênero e Tecnologia (CEFET/PR), v. 03. pp. 09-20.
- Almeida, S. S. (2007). Essa violência mal-dita. In: Almeida, S. S. (Org.). Violência de gênero e políticas públicas. pp. 23-41. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ.

- Alvim, S. F.; Souza, L. (2005). Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores. *Psicologia: Teoria e Prática*, Vitória, v. 7, n. 2. pp. 171-206.
- Arantes, E. M. M. (2008). Mediante quais práticas a psicologia e o direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. In C. Coimbra, L. Ayres & M. L. Nascimento (Orgs.), *Pivetes: encontro entre a psicologia e o judiciário*. pp. 131-148. Curitiba: Juruá.
- Abdala, C., Silveira, K., & Minayo, M. (2011). Aplicação da Lei Maria da Penha nas delegacias de mulheres: O caso do Rio de Janeiro. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 4(4). pp. 571-600.
- Batista, K. S. A.; Lima, A. F. (2017). Por uma implicação política e conceitual nos estudos sobre homens, masculinidades e violência de gênero. *Semina. Ciências Sociais e Humanas (online)*, v. 38. pp. 175-188.
- Bragagnolo, R. I. (2009). Impasses do Serviço de Mediação Familiar no cenário das violências conjugais. In: Roberto Moraes Cruz; Sônia Rovinski. (org.). *Psicologia Jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Vetor, v., pp. 259-268.
- Brasil. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- Brasil. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.
- Brasil. Lei do Feminicídio. Lei n. 13.104/2015. Qualificadora de homicídio contra a mulher em razões da condição de sexo feminino. Presidência da República, 2015.
- Brasil. Lei n. 13.827/2019. Altera a Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Presidência da República, 2019.
- Beiras, A. Nascimento, M. Incrocci, C. (2019). Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. *Saúde e Sociedade*, 28 (1). pp. 262-274.
- Bortoli, R.; Zucco, L. (2016). Homens autores de violências de gênero contra a mulher: o relato de uma experiência profissional. In: VEIGA, A. M.; LISBOA, T. K.; WOLFF, C. S. (Org.). *Gênero e violências: diálogos interdisciplinares*. Florianópolis: Ed. do Bosque.
- Campos, C. H. de. (2015). Feminicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista. *Sistema Penal & Violência (Online)*, v. 7, pp. 103-115.
- Campos, C. H. de. (2011). "Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha". In: (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, pp. 1-12.
- Cavalcante, L. M., Gomes, C. A.R., & Moreira, L. E. (2017). Uma análise das construções de gênero na jurisprudência alagoana. *Revista Polis e Psique*, 7(2), pp.63-83.

- Cerqueira, D., Lima, R.S., Bueno, S., Neme, C., Ferreira, H., Alves, P.P., Marques, D., Reis, M., Cypriano, O., Sobral, I., Pacheco, D., Lins, G., Armstrong, K. (2019). Atlas da violência 2019. Brasília, DF: IPEA.
- CIDH. (2007). Acceso a la Justicia de mujeres víctimas de violencia en las Américas. Washington D.C.: OEA. OEA/Ser.L/V/II. Doc.68.
- Coimbra, C. M. B., Lobo, L. F., & do Nascimento, M. L. (2008). Por uma invenção ética para os Direitos Humanos For an ethical invention for Human Rights. *Psicologia Clínica*, 20(2), pp. 89-102.
- Fraser, N. (2009). O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. Trad. Anselmo da Costa e Sávio Cavalcante. *Mediações*, v. 14, n. 2, pp. 11-33.
- Guimarães, M. D. F. (2005). Trajetória dos Feminismos: Introdução à Abordagem de Gênero. (pp. 77-92). In: Castillo-Martíns, M & Oliveira, S. Marcadas a Ferro. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.
- Gomes, N. P., Erdmann, A. L., Stulp, K. P., Diniz, N. M. F., Correia, C. M., & Andrade, S. R. (2014). Cuidado às mulheres em situação de violência conjugal: importância do psicólogo na Estratégia de Saúde da Família. *Psicologia USP*, São Paulo, v. 25, n. 1, pp. 63-69.
- Gomes, N. P.; Diniz, N. M. F. (2008). Homens desvelando as formas da violência conjugal. *Acta Paulista de Enfermagem*, São Paulo, v. 21, n. 2, pp. 262- 267.
- Lagarde, M. (2006). “Del femicidio al feminicidio”. In: *Revista Desde el jardín de Freud*, v. 6, pp. 216-225. Universidad Nacional de Colombia: Bogotá.
- Lopes, N (2019, 14 de Maio). Lei Maria da Penha: agressor pode ser tirado de casa sem decisão judicial. Portal de notícias UOL. Acesso em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/05/14/lei-maria-da-penha-afastamento-imediato-de-agressor.htm> (2019, 14 de Maio).
- Miguel, L. F. (2017). Carole Pateman e a Crítica Feminista do Contrato. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol.32. (nº93).
- Muniz, J. (1996). Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMS/RJ. In: Soares, L. E. Violência e política no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: ISER, Relume Dulmará, pp. 125-163.
- Nascimento, M. L. (2014). Pelos caminhos da judicialização: Lei, denúncia e proteção no contemporâneo. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 19, n. 3, pp. 459-467.
- Oliveira, R. G., Vicentin, M. C. G. (2016). Reflexões sobre práticas psi-jurídicas na triagem da Defensoria Pública paulista. *Psicologia em Estudo (Online)*, v. 21 v.3, pp. 509-521.
- Oliveira, C. F. B. de, & Brito, L. M. T. de. (2016). “Humanização da Justiça ou judicialização do humano?”. *Psicologia Clínica*, 28(2), pp.149-171.
- Pasinato, W. (2015). Acesso à Justiça e Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito (GV)*, 11(2), pp.407-428.

- Pasinato, W. (2011). "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. *Cad. Pagu* [online]. n. 37, pp. 219-246.
- Pateman, C. (1993). *O Contrato Sexual*. São Paulo, Paz e Terra. [Tradução de Marta Avancini].
- Radfor, J.; Russell, D. (1992). *Femicide: the politics of woman killing*. New York: Twayne Publishers.
- Ribeiro, R. J. (1997) Os Direitos Humanos podem ameaçar a democracia? [Resumo]. In: *Anais. Caxambu, Resumos de comunicações científicas, XXI Encontro Anual da ANPOCS*.
- Rifiotis, T. (1998). Dilemas éticos no campo da violência. *Comunicação & Educação*, 13. pp. 26-32.
- Rifiotis, T. (2004). As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais. *Revista Sociedade e Estado, UnB, Brasília*. v.19, n.1. pp. 85-119.
- Rifiotis, T. (2006). Alice do outro lado do espelho: revisitando as matrizes das violências e dos conflitos sociais. *Revista de Ciências Sociais, Universidade Federal do Ceará*, v. 37, n. 2. pp. 27-33.
- Rifiotis, T. (2007). Sujeito de direitos e direitos do sujeito. In: *Silveira, R. M. G. et al. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa, Editora Universitária. pp. 231-244.
- Rifiotis, T. (2008). Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'. *Revista Katálysis*, 11(2), pp. 225-236.
- Rifiotis, T. (2014). Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações de sujeito. *Revista de Antropologia. USP*, v. 57. pp. 119- 149.
- Rifiotis, T. (2015). Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero". *Cadernos Pagu. UNICAMP*. v. 45. pp. 261-295.
- Saffioti, H. I. B. (2009). *Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres*. Série Estudos/Ciências Sociais/FLASCO-Brasil.
- Saffioti, H. B. (2004). *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.
- Scott, J. (1989). *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. (Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila).
- Silva, A. C. L. G.; Coelho, E. B. S.; Njaine, K. (2014). Violência conjugal: as controvérsias no relato dos parceiros íntimos em inquéritos policiais. *Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro*, v. 19, n. 4, pp. 1255-1262.



- Siqueira, M. J. T. (2002). Sobre o trabalho das mulheres: contribuições segundo uma analítica de gênero. *Revista Psicologia Organizações e Trabalho*, 2(1). pp. 11-30.
- Soares, L. C. E. C., Moreira, L. E. (2016). Contornos da Judicialização: Reflexões Sobre Famílias Recasadas e Abandono Afetivo. *Psicologia em Estudo (IMPRESSO)*, v. 21, pp. 497-508.
- Somberg, J., Ramos, M. M., Brener, P. (2018). Femicídio, invisibilidade e espetacularização: refinamento da análise típica a partir dos marcadores de gênero. In: M.G. M. Gomes, C.F. Falavigno, J. D. Mata. (Org.), *Questões de Gênero: uma abordagem sob a ótica das ciências criminais*, pp. 209-232. 1ed. Belo Horizonte: D'Plácido, v. 1.

## ARTIGO 2

### Grupos Reflexivos de Gênero: Debatendo Efeitos Sociais, Masculinidades e Judicialização

#### Resumo

Ao considerar as intervenções psicossociais que são realizadas com os homens autuados pela Lei Maria da Penha por meio de grupos reflexivos de gênero, este trabalho tem como objetivo compreender como eles vivenciam as medidas processuais aplicadas a eles. Para tal, foi feito um grupo focal com seis homens que cumpriram medida cautelar enquadrados pela Lei Maria da Penha, determinando o comparecimento deles em encontros de grupo reflexivo de gênero. O encontro do grupo focal foi realizado em uma Organização do Terceiro Setor localizada na cidade de Belo Horizonte. Os dados obtidos foram analisados por meio da análise temática de conteúdo e organizados em três categorias: Efeitos Sociais, Possibilidades de Masculinidades e Processos de Judicialização. As ações voltadas para o enfrentamento da violência de gênero exercida por homens contra as mulheres devem considerar a realidade social desses sujeitos e os diversos marcadores sociais que os atravessam, como a classe, a raça e a territorialidade. Conclui-se ressaltando a importância de que as intervenções com os homens autores de violência sejam articuladas com a rede, de modo intersetorial, evitando medidas punitivistas por parte do Poder Judiciário e do âmbito do Direito Penal.

Palavras-chave: Masculinidades; Judicialização; Gênero; Psicologia Social; Violência.

Gender Reflective Groups: Discussing Social Effects, Masculinities and Judicialization

#### Abstract

When considering the psychosocial interventions that are carried out with men assessed by the Maria da Penha Law through reflective gender groups, this work aims to understand how they experience the procedural measures applied to them. For this purpose, a focus group was made with six men who fulfilled a precautionary measure framed by the Maria da Penha Law, determining their attendance at meetings of a reflective gender group. The focus group meeting was held at a Third Sector Organization located in the city of Belo Horizonte. The data obtained were analyzed through thematic content analysis and organized into three categories: social

effects, possibilities of masculinities and judicialization processes. Actions aimed at tackling gender-based violence by men against women must consider the social reality of these subjects and the various social markers that cross them, such as class, race and territoriality. It concludes by emphasizing the importance that interventions with men who commit violence are articulated with the network, in an intersectoral way, avoiding punitive measures by the Judiciary and within the scope of Criminal Law.

Keywords: Masculinities; Judicialization; Genre; Social Psychology; Violence.

## Grupos de Reflexión de Género: Discutiendo Efectos Sociales, Masculinidades y Judicialización

### Resumen

Al considerar las intervenciones psicosociales que se llevan a cabo con hombres evaluados por la Ley Maria da Penha a través de grupos de género reflexivos, este trabajo tiene como objetivo comprender cómo experimentan las medidas procesales que se les aplican. Para este propósito, se formó un grupo focal con seis hombres que cumplieron una medida de precaución enmarcada en la Ley Maria da Penha, determinando su asistencia a las reuniones de un grupo reflexivo de género. La reunión del grupo focal se realizó en una Organización del Tercer Sector ubicada en la ciudad de Belo Horizonte. Los datos obtenidos se analizaron mediante análisis de contenido temático y se organizaron en tres categorías: efectos sociales, posibilidades de masculinidades y procesos de judicialización. Las acciones dirigidas a abordar la violencia de género de hombres contra mujeres deben considerar la realidad social de estos sujetos y los diversos marcadores sociales que los cruzan, como la clase, la raza y la territorialidad. Concluye destacando la importancia de que las intervenciones con hombres que cometen actos de violencia se articulen con la red, de manera intersectorial, evitando medidas punitivas por parte del poder judicial y dentro del ámbito del derecho penal.

Palabras clave: Masculinidades; Judicialización; Género; Psicología Social; Violencia.

### Introdução

Em 2006, com a promulgação da Lei Maria da Penha (LMP) passou-se a ter a previsão de intervenção com os Homens Autores de Violência (HAV), conforme citado no artigo 30<sup>1</sup>, no inciso V do artigo 35<sup>2</sup> e no artigo 45<sup>3</sup> da Lei nº 11.340 (Brasil, 2006), tratam-se de medidas protetivas para os delitos de violência de gênero. Embora tal ação seja importante para o reconhecimento e a legitimação das especificidades dos casos de violência de gênero, há desafios operacionais sobre a aplicação da Lei (Beiras & Nascimento, 2017).

Um desses impasses ocorre, em função da medida cautelar de encaminhamento dos homens aos grupos reflexivos de gênero poder ser aplicada mesmo quando o processo ainda não tenha sido finalizado e, portanto, o cumprimento obrigatório da determinação judicial pode influenciar na dificuldade dos homens participarem das discussões durante o processo grupal (Beiras & Nascimento, 2017). A determinação judicial de participação em grupo reflexivo de gênero pode ser entendida por alguns juízes como o equivalente à aplicação de Medida Protetiva de Urgência (MPU). Embora não exista consenso entre os magistrados sobre a padronização dessa ação, a literatura científica sobre o tema indica que as práticas jurídicas sobre esse encaminhamento podem variar conforme os territórios em que estão localizados os tribunais, podendo oscilar pela existência ou pela ausência das varas especializadas em crimes contra às mulheres.

Se, por um lado, a Lei Maria da Penha propõe politizar a relação da justiça na ação dos casos de violência de gênero, por exemplo, instituindo que sejam realizadas intervenções com o outro pólo da questão desse tipo de agressão, como os trabalhos voltados para os homens autores de violência. Por outro lado, essa atuação pode vir a reforçar posições cristalizadas de vítima/agressor, de modo que as relações sócio-históricas de gênero não fiquem contempladas em suas complexidades.

---

<sup>1</sup>Lei 11.340/2006. Artigo 30. “Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes” (Brasil, 2006).

<sup>2</sup>Lei 11.340/2006. Artigo 35, inciso V. “A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: centros de educação e de reabilitação para os agressores” (Brasil, 2006).

<sup>3</sup>“O Art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação: nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (Brasil, 2006).

A ausência de políticas específicas sobre os serviços prestados aos HAV aliada à falta de diretrizes sobre a condução desses trabalhos são alguns apontamentos que justificam os estudos e as pesquisas nesse campo (Beiras, 2014). O aprofundamento no que se refere à compreensão sobre a organização metodológica das instâncias que atendem os HAV, além do levantamento da rede que atua com esses usuários são aspectos relevantes para a consolidação desses dispositivos de atenção e de proteção (Beiras, 2014).

De acordo com Toneli, Beiras & Ried (2017): “tratam-se de políticas públicas que se articulam com demandas da saúde, assistência social e segurança pública” (p.175). Os serviços de atendimentos aos HAV também enfrentam dificuldades e instabilidades institucionais, políticas e legislativas. Muitos programas são finalizados pela ausência de política específica e/ou financiamento.

No que concerne ao contexto de desenvolvimento dos serviços que atuam com grupos reflexivos, Toneli, Beiras, Clímaco & Lago (2010) realizaram pesquisa no espaço latino-americano com o objetivo de compreender como os trabalhos com grupos reflexivos de homens eram articulados. Os autores destacaram que a maioria possui caráter psicoeducativo e reflexivo, sendo amparados em referenciais metodológicos que estimulam o pensamento sobre as construções de gênero e de masculinidades. No contexto brasileiro, percebe-se a ausência de consenso sobre as metodologias empregadas nos grupos reflexivos com os homens, a multiplicidade de aportes teóricos e a variação sobre a estrutura dos métodos, como a indefinição sobre o número de encontros e o tipo de grupo (Beiras, 2014).

A previsão desse trabalho em lei não é suficiente para o enfrentamento da violência de gênero, é necessário que tenham investimentos e capacitação técnica das práticas de intervenção nesse tipo de fenômeno. A concepção desta pesquisa surgiu de inquietações que o pesquisador<sup>4</sup> se deparou durante a experiência profissional como estagiário de psicologia na Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA) referente ao período de outubro de 2016 a maio de 2017 e, posteriormente, como facilitador de grupos reflexivos de gênero no período de maio a dezembro de 2017 no Instituto Vida Segura (IVS). O trabalho enquanto estagiário de psicologia na CEAPA, de Belo Horizonte, foi diferente do serviço prestado por ele como facilitador de grupos na Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nomeada Instituto Vida Segura (IVS).

Na CEAPA, o foco do atendimento era o levantamento de dados de identificação do usuário e a sensibilização para o encaminhamento e o cumprimento da pena ou da medida

---

<sup>4</sup> A experiência foi do primeiro autor, cuja pesquisa posterior foi orientada pela segunda autora.

alternativa, incluindo grande diversidade de usuários. O público-alvo é um grupo de pessoas encaminhadas por diferentes tipos de delitos, por exemplo: crimes ambientais, comércio de drogas, crime contra o patrimônio público, desacato à autoridade, violência de gênero, dentre outros. Enquanto no Instituto Vida Segura (IVS), a metodologia de trabalho estava centrada em encontros de grupos reflexivos, fechados, facilitado por uma Assistente Social e um estagiário de psicologia, com homens enquadrados em artigo criminal referente à Lei Maria da Penha, organizado em 10 (dez) encontros de duas horas cada.

A trajetória no programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA) — serviço que faz parte da Política de Prevenção à Criminalidade de Minas Gerais e é executado por organizações do terceiro setor — permitiu que ele se aproximasse do campo da Psicologia Social Jurídica e também da temática da Violência de Gênero, uma vez que a atuação profissional neste cenário exigia estes conhecimentos que dialogam com o Sistema de Justiça. Ademais, ressalta-se que parte do público atendido pela CEAPA é composto por homens encaminhados pelos Juizados Especiais Criminais (JECRIM), a fim de cumprirem determinação judicial de participação nos grupos reflexivos de gênero.

Cabe destacar que nem sempre o fato que gerou o processo ocorreu entre cônjuges. Segundo o relato apresentado pelos homens nos primeiros encontros dos grupos reflexivos, tanto na CEAPA quanto no IVS, percebeu-se a presença de casos que envolviam homem e mulher que coabitavam no mesmo lote com convívio familiar (genro e sogra) e também entre homens<sup>5</sup> que possuíam vínculo familiar (irmãos). Esses serviços não estão alocados diretamente no Poder Judiciário, como nos tribunais, porém produzem documentos com a participação de profissionais da psicologia que serão anexados nos autos processuais dos envolvidos, tais quais: ofícios ou lista de presença. Equivale a dizer que o trabalho com HAV vincula-se como medida judicial e remete-se ao Sistema de Justiça situam-se, portanto, no campo da Psicologia Jurídica. Com base na trajetória de facilitação de grupos reflexivos de gênero do pesquisador, foi identificada uma pergunta recorrente por parte desses homens, a saber: se o processo judicial não foi finalizado, como manter-se aberto para um espaço de reflexão, já que a participação é compulsória determinada judicialmente e anterior à sentença?

Diante do que foi explanado e do cenário no qual, na maioria das vezes, as psicólogas e os psicólogos atuam como facilitadoras/es nesses grupos reflexivos de gênero, cabem alguns

---

<sup>5</sup> Alguns homens encaminhados para os grupos reflexivos de gênero não estavam envolvidos em situação de violência necessariamente com mulheres, mas sim cumpriam pena ou medida alternativa referente à outra acusação.

questionamentos: Como os homens acusados de violência contra a mulher compreendem as medidas processuais aplicadas? Quais desdobramentos subjetivos, sociais e familiares geraram em sua vivência a partir da condição de acusado? Assim, o objetivo geral do estudo foi construído visando compreender como os homens que participaram de grupos reflexivos de gênero vivenciam a experiência da atividade grupal e do processo judicial. O presente trabalho também buscou levantar as contribuições da psicologia nas pesquisas e nas práticas com os grupos reflexivos de gênero, e a diversidade das metodologias empregadas nos trabalhos executados por esses serviços.

## Métodos

Uwe Flick (2009) aponta a pesquisa qualitativa como o método de compreensão do mundo lá fora, ao invés de focar somente em contextos especializados, como os laboratórios. Essas abordagens qualitativas buscam entender, descrever e analisar as maneiras que as pessoas enxergam o mundo em torno delas, utilizando diferentes metodologias para explicar fenômenos sociais e psicológicos (Flick, 2009). Esse trabalho é ancorado no método de pesquisa qualitativo por compreender a importância de desenvolver e refinar conceitos acerca das temáticas masculinidades e violência de gênero durante o processo de investigação em campo (Flick, 2009).

A produção de conhecimento é um processo que exige constante elaboração e empenho do pesquisador, pois é uma atividade onde não há esgotamento do saber. Também se destaca a necessidade de tornar esse processo um fazer compartilhado, visto que há diversos atores sociais envolvidos na edificação da pesquisa. Para Antônio Joaquim Severino:

Por outro lado, o conhecimento produzido, para se tornar ferramenta apropriada de intencionalização das práticas mediadoras da existência humana, precisa ser disseminado e repassado, colocado em condições de universalização. Ele não pode ficar arquivado. Precisa então transformar-se em conteúdo de ensino, de modo a assegurar a universalização de seus produtos e a reposição de seus produtores. Severino. 2007, p.34).

A escolha metodológica para a coleta dos dados foi o Grupo Focal e os sujeitos participantes foram os homens que cumpriram grupos reflexivos de gênero referente à Lei Nº11.340/06 como determinação judicial. A forma de convocação para a participação no presente estudo foi organizada por meio do convite para os homens que finalizaram participação

em grupo reflexivo de gênero. Eles costumam ser encaminhados para estes serviços, a fim de que cumpram a determinação judicial de comparecimento aos encontros grupais.

Os objetivos desta pesquisa foram apresentados para algumas analistas sociais que trabalham no local, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre este estudo, sobre os princípios éticos que norteiam as pesquisas em ciências humanas e sociais, que são amparados pela Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. O estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (COEP) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), tendo recebido parecer favorável inscrito sob o nº: 3.378.031, após submissão realizada na Plataforma Brasil. Foram empregados nomes fictícios para assegurar o anonimato dos sujeitos que participaram da pesquisa.

O encontro do Grupo Focal foi composto por seis (06) participantes voluntários, teve duração aproximada de 90 minutos e contou com a presença de um moderador, no caso o pesquisador — pois este já possui experiência com manejo de grupos — e um observador. O observador é mestrando integrante do Laboratório de Psicologia Social Jurídica da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e foi responsável por auxiliar o moderador nas discussões após o término do encontro. Além disso, ele analisou as intervenções feitas pelo moderador e, também, realizou os registros das reações das interações no grupo, como as características que se destacam entre os participantes e sobre o próprio moderador (Kind, 2008).

Esse método não consiste em arguir indivíduos que dividem o mesmo espaço físico, posto que essa ferramenta tem suas bases teóricas nas teorias de grupos, mas também na sociologia e na psicologia social crítica (Kind, 2008). Isso demonstra o viés relacional presente neste método, que circunscreve os fenômenos grupais como processos que se (re) constroem coletivamente. As interações presentes no encontro do grupo focal possibilitaram a emergência de dados e reflexões. Com base nisso, extraiu-se o seguinte sentido sobre essa metodologia "os dados obtidos, então, levam em conta o processo do grupo, tomados como maior do que a soma das opiniões, sentimentos e pontos de vista individuais em jogo" (Kind, 2008, p. 125).

Neste estudo, objetivou-se aprofundar sobre os sentidos das masculinidades (re) negociadas por esses homens, além das interpretações deles acerca dos ritos processuais, enfatizando a pluralidade de discursos emergentes. Para tal, foi elaborado um temário<sup>6</sup>. Esse instrumento conecta os objetivos da pesquisa e os do grupo, já que as principais áreas de indagação do estudo devem estar presentes neste guia. A análise dos dados gerados tem foco

---

<sup>6</sup> O temário proposto encontra-se no Anexo II.



no entendimento dos acontecimentos na vida social, por isso pode-se dizer que a compreensão é dotada por viés qualitativo e interpretativo (Bastos & Biar, 2015).

Sobre as categorias de análise, entende-se que elas são "[...] empregadas para se estabelecer classificações. Nesse sentido, trabalhar com elas significa agrupar elementos, idéias ou expressões em torno de um conceito capaz de abranger tudo isso [...]" (Minayo, 2001, p.27). O método de análise escolhido foi a temática de conteúdo, tendo centralidade em um desvendar crítico sobre os fenômenos em questão (Bauer & Gaskell, 2012). As categorias escolhidas são descritas com profundidade, visto que esse método propõe, além de analisar os significados, implicar em uma sistematização das informações e dados extraídos (Bardin, 1979). Essas categorias foram pensadas a partir das leituras realizadas e reorganizadas diante do que os participantes trouxeram em suas histórias, sendo agrupadas em três: efeitos sociais, possibilidades de masculinidades, processos de judicialização.

#### A (s) Masculinidade (s) e os Estudos sobre Homens Autores de Violência

Neste momento, será explanado sobre os estudos de masculinidades contemporâneos, com a finalidade de auxiliar no entendimento acerca da diversidade que compõe o grupo dos homens. De acordo com Connel e Messerschmidt (2013), o conceito de masculinidades múltiplas mostra-se relevante por indicar aquelas masculinidades conhecidas também como masculinidades subordinadas ou alternativas, que apontam a movimentação em direção à democracia de gênero, buscando reduzir as desigualdades decorrentes do gênero (Connel e Messerschmidt, 2013). Desta forma, tais pesquisas indicam a possibilidade de mudança nas relações de gênero e a abertura para a refutação de um padrão de masculinidade hegemônica, por meio das articulações dos movimentos das mulheres contra o patriarcado, além da influência dos homens que se inserem nas chamadas masculinidades alternativas (Connel & Messerschmidt, 2013).

Durante a década de 70, período no qual a denominada segunda onda feminista estava em efervescência, as críticas à teoria dos papéis foram intensas no campo da sociologia e da psicologia social. Uma mobilização dos homens antissexistas questionava a existência do suposto papel masculino, embora houvesse a dificuldade de articulação entre esses homens e as mulheres, que estavam organizando as discussões dos estudos feministas (Beiras & Nascimento, 2017). Nesse sentido, muitas vezes, o sistema binário de gênero homem e mulher demonstra as construções identitárias naturalizadas, ao contrário da perspectiva das relações de poder, que contempla a noção de identidades sociais sobrepostas por diversas categorias, tais como: gênero, classe, raça, sexualidade e territorialidade.

No começo dos anos 90, as conferências internacionais realizadas no Cairo e em Beijing são marcos históricos sobre as discussões nas quais foram propostas a entrada dos homens nas políticas que buscam a equidade dos sexos (Adrião, 2005). Desta forma, surgiram as primeiras teses de mestrado que contemplavam os estudos sobre as masculinidades no Brasil, localizadas nos cursos de Antropologia (UFSC) e Psicologia Social (PUC-SP), estas propuseram “lançar olhares sobre o homem moderno, jovem e de meia idade, e suas relações com os afetos, com o trabalho, com as mulheres, com os seus corpos, com a reprodução e com a sexualidade” (Adrião, 2005, p. 10).

No Brasil, em relação às contribuições no campo da Psicologia Social sobre os chamados estudos de masculinidades, pode-se citar a dissertação de mestrado de Margareth Arilha, defendida em 1998, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). A psicóloga trouxe contribuições sobre a percepção de jovens homens diante da assunção da paternidade na adolescência, indicando a entrada deles no mundo considerado adulto e no qual os homens são aceitos e valorados pela suposta capacidade de prover (Adrião, 2005). Também é possível mencionar a contribuição de Maria Juracy Filgueiras Toneli, que propôs a compreensão do psiquismo da identidade masculina, a partir de uma base da psicologia sócio-histórica, na qual ancora-se pelo paradigma do materialismo histórico e utiliza o método dialético (Siqueira, 1997). Para tal, ela realizou o trabalho de investigação com famílias de classe popular onde era possível perceber uma inversão na divisão sexual do trabalho comumente vista, isto é, a mulher era a responsável por prover as economias da casa, enquanto o homem ocupava-se do trabalho doméstico (Siqueira, 1997).

No início dos anos 2000, as análises acerca das masculinidades sugeridas pela ciência social francesa compreendiam a dominação dos homens sobre as mulheres sendo provocada por uma assimetria designada pela palavra. Homens e mulheres percebem, de maneiras distintas, o fenômeno de dominação pelo simbólico, ou pela linguagem, que divide as funções nobres para os homens e as funções de pouco valor para as mulheres (Welzer-Lang, 2001). Essa divisão binária é mantida por meio de violências, entre elas, violência conjugal e violência no trabalho, que mantêm as relações de poder desiguais entre os gêneros, tanto no nível individual quanto coletivo, em esfera pública ou privada, o que atribui aos homens privilégios sociais, materiais, culturais e simbólicos (Welzer-Lang, 2001).

Moreno (2016) e Viveros Vigoya (2018) apontam a composição interdisciplinar presente no campo dos estudos das masculinidades no contexto da América Latina. Na realidade brasileira, em 2006, a Lei Maria da Penha impulsiona as transformações no paradigma do enfrentamento da violência de gênero, pois contém ações educativas previstas voltadas para os

homens. Neste sentido, as intervenções com os HAV's costumam relacionar estudos de gênero e sexualidade em conjunto com intervenções jurídicas e psicossociais (Moreno, 2016; Viveros Vigoya, 2018).

Diversos autores (Medrado & Mélo, 2008; Moreno, 2016; Saffioti, 2004) discutem a importância de entender os rituais de socialização masculina e os repertórios interpretativos deles, nos quais as demonstrações de masculinidades são incentivadas por meio da realização de comportamentos agressivos, além do estímulo para que os homens reprimam suas emoções. Desse modo, compreende-se que os homens também podem ser alvos da violência incitada pelos padrões hegemônicos de masculinidades. Medrado & Mélo (2008) apontam que:

Como consequência desse modelo de socialização marcado pela forte associação entre masculinidade e agressividade/violência, grande parte dos homens tem apresentado índices de mortalidade significativamente maiores que os das mulheres, em todas as faixas etárias, bem como maior número de internações relacionadas a causas externas, especialmente relacionadas a violência (Medrado & Mélo, 2008, pp. 80).

Para Welzer-Lang (2001), a construção da masculinidade e a dominação masculina se iniciam nos meninos ao absorverem a ideia de que para ser um “homem de verdade”<sup>7</sup> (pp. 462 e 468) seria necessário extinguir aspectos que poderiam ser associados às mulheres. Aprender a sofrer e a respeitar códigos hierárquicos e rígidos são mandatórios para se tornar um homem viril. Essa aprendizagem acontece por meio do sofrimento, tanto psíquico quanto físico, que deve ser aceito pelo menino para permanecer nos grupos masculinos.

Essa iniciação do ser homem, traduzida como a entrada na “Casa dos Homens”<sup>8</sup> (Welzer-Lang, 2001, pp.462) induz, primeiramente, à violência contra si, para depois violentar o outro. Nessa perspectiva, de acordo com o autor a mensagem “a melhor defesa é o ataque” (Welzer-Lang, 2001, pp.464) acaba por se cristalizar nas construções hegemônicas de masculinidade. Os meninos são ensinados desde a infância que as ofensas, o controle, os abusos físicos, os abusos psicológicos e as ameaças são essenciais para manter a hierarquia e o poder sobre o outro (Welzer-Lang, 2001). Em vários momentos da construção da masculinidade, os homens vão conhecer a violência como vítima ou como agressor. O medo de sofrer é presente

---

<sup>7</sup> Expressão baseada nas contribuições de Daniel Welzer-Lang no artigo "A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia" localizado na página 462 e também na página 468, referente ao ano de 2001.

<sup>8</sup> Termo utilizado por Daniel Welzer-Lang no artigo "A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia" localizado na página 462, referente ao ano de 2001.

entre os homens e a tentativa de eliminar esse medo é agredindo o outro e usufruir do poder dentro da relação de dominação que acaba se criando (Welzer-Lang, 2001).

No contexto brasileiro, Medrado e Mélo (2008) ressaltam que, embora tenham ocorrido mudanças no sistema de saúde impulsionadas pela Reforma Psiquiátrica, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), serviços que fazem parte da rede de atenção de saúde mental, ainda tendem a ignorar as discussões sobre as relações de gênero nas suas ações. Os autores enfatizam a pouca articulação existente entre os CAPS e o atendimento aos homens autores de violência, pois quase não consideram a "interveniência dos aspectos da socialização e das identificações de gênero na produção e configuração dos sofrimentos e no envolvimento dos homens com episódios de violência" (Medrado & Mélo, 2008, p.81).

Existe certa solidariedade entre os homens para que se evite a dor de ser uma vítima. Os grupos de homens são criados e é eleito o inimigo em comum entre eles: as mulheres (Welzer-Lang, 2001). Na socialização masculina, é necessário não ser associado à feminilidade para ser um "homem de verdade" (Welzer-Lang, 2001, pp. 462 e 468), o feminino se torna rejeição central e esse inimigo deve ser combatido pelo grupo masculino. Todo homem que aceita o código da virilidade precisa ter poder sobre as mulheres (Welzer-Lang, 2001).

Analisar somente a materialidade concreta das vivências dos homens não é o suficiente para a compreensão desse grupo social (idealização do homem de verdade, privilégios designados aos homens) que está longe de ser homogêneo (Welzer-Lang, 2004). Existem lógicas hierárquicas dentro do próprio grupo dos homens, de modo que aqueles que possuem características femininas e outras características vistas como inferiores (como os homossexuais, os negros, os fracos, os jovens, os drogados, os doentes) são rejeitados simbolicamente e fisicamente por esses pares dominantes, que são os denominados "homens de verdade" (Welzer-Lang, 2004, pp. 462 e 468). Algumas autoras e alguns autores de campos variados (Connel, 1995; Giffin, 2005; Welzer-Lang, 2001; Welzer-Lang, 2004; Kimmel, 1998) trabalham com noções sobre a (s) masculinidade (s). Isso indica a profundidade sobre tais estudos e mostra como esse tema pode ser inserido em perspectivas interdisciplinares (Botton, 2007; Pereira & Nascimento, 2016).

As ações interdisciplinares constituem-se como processos que visam à integralidade da atenção aos homens, sejam eles autores de violência ou não. Granja e Medrado (2009) incitam reflexões sobre qual o tipo de atenção é considerado adequado para os homens autores de violência, evitando respostas reducionistas para a situação, posto que nenhum campo pode promover atenção integral de maneira desarticulada com a rede. Neste sentido, Granja e Medrado (2009) alertam para os perigos promovidos por alguns serviços de Justiça e de

Segurança Pública que podem demandar para as políticas de Saúde Pública o tratamento compulsório de homens autores de violência, sendo equivalente à estratégia de redução de pena, à pena alternativa e, em alguns casos, como medida judicial de reeducação.

Embora algumas teorias feministas da segunda metade do século XX tenham questionado a naturalização de como homens e mulheres são construídos enquanto sujeitos, trazendo para o debate o argumento de que o sexo biológico não é o definidor dos comportamentos sociais, a dicotomia binária de gênero permaneceu (Adrião, 2005). De acordo com Giffin (2005), a colaboração de homens e dos denominados estudos dos homens foram recusadas pelas epistemologias feministas, visto que eles foram considerados como beneficiados pelo sistema de gênero binário. As autoras também subscrevem que, mesmo que a recusa por parte das teorias feministas sobre a participação dos homens tenha sido propositiva no período da década de 70, esse movimento favoreceu a manutenção de uma visão dicotomizada acerca de masculino e feminino (Botton, 2007; Giffin, 2005).

Os estudos sobre as masculinidades surgiram, de modo modesto, durante as décadas 50 e 60, mas ganharam força e visibilidade na década de 70 e foram expandidos especialmente na década de 80 (Botton, 2007). Neste período referente aos anos de 1980, cresceram os números de teses cunhadas como Estudos Gays. As críticas das vertentes pós-modernistas e pós-estruturalistas trouxeram para a cena da discussão científica as tensões e os impasses entre a suposta hegemonia e dominação masculina, visto que essa supremacia é apontada como incompatível com as experiências e vivências de um número expressivo de homens (Botton, 2007). Nessa lógica, pode ser destacado por Botton (2007):

Opõem-se estudiosos crentes na “crise da masculinidade” e os que acreditam na “dominação masculina”. De um lado as pesquisas apontam o homem viril, usuário de violência física ou simbólica – consciente ou inconscientemente – para manter seu status de dominante. Do outro lado, as pesquisas apresentam o homem sensível e vitimado pelos degradantes processos e rituais de construção do ideal viril de masculinidade. Nesse impasse concentraram-se grande parte dos debates – muitos ainda atuais – acerca da masculinidade (Botton, 2007, pp.114-115).

De acordo com Connell (1995), as masculinidades podem ser lidas como configurações práticas que remetem à situação real, e não da ordem do que é imaginado ou tido como expectativa. Essa prática da masculinidade indica que esse conceito é localizado em determinado tempo histórico e detém uma racionalidade. O autor destaca, ainda, que as posições de homens estão relacionadas com as interações sociais destes e, também são corporificadas, tanto pelo simbólico, quanto pelo físico (Connell, 1995).

Sobre os sentidos históricos que os construtos de masculinidades possuem, destacam-se que esses significados não podem ser posicionados em um contínuo específico, dado que este foi um processo no qual houve uma emergência mútua e simultânea de variados tipos de masculinidades, muitas em contraposição à conhecida masculinidade hegemônica. Alguns eixos de análises são importantes de serem mencionados sobre as construções de masculinidades, tais quais: são firmadas a partir de relações de poder entre homens e mulheres (desigualdade de gênero) e nas relações de homens com outros homens (considerando desigualdades baseadas em raça, etnicidade, sexualidade, idade e outros), por isso enfatiza-se a homofobia e o sexismo como dois princípios constitutivos delas (Kimmel, 1998).

Pela exposição acima considera-se que há aproximação entre os modelos hegemônicos de masculinidades e o fenômeno da violência contra as mulheres. Contudo, cabe acentuar que existem hierarquias e opressões também entre os homens, portanto, para que as intervenções realizadas com eles no enfrentamento da violência contra as mulheres sejam qualificadas e contenham leituras críticas, faz-se necessário considerar o contexto em que são realizadas estas práticas.

#### Categoria efeitos sociais

Segundo Goffman (1988), o conceito de estigma distingue as pessoas entre aquelas consideradas humanas e aquelas que são desumanizadas, na maioria das vezes, em razão de possuírem algum atributo visto pela sociedade como algo profundamente depreciativo. Desse modo, quando ocorre o processo de estigmatização isso tende a dificultar ou negar a cidadania para as pessoas que são estigmatizadas, colocando-as como desviantes ou excluídas das normas sociais estabelecidas.

O autor (Goffman, 1988) faz referência a três tipos de estigma: primeiro, os relacionados às deformações físicas, em seguida, os relativos às diversidades religiosas, étnico raciais e tribais. Por fim, é mencionado os estigmas das culpas de caráter individual, nos quais são situadas as pessoas fracas, movidas por paixões tirânicas, comportamento desonesto, sendo percebidas por meio de relatos sobre vícios, desemprego, doença mental ou prisão (Goffman, 1988). Neste trabalho, a análise será focada nesse último tipo de estigma, pois percebeu-se que alguns homens tinham seu comportamento marcado como delinquentes ou criminosos nas suas interações sociais, como no ambiente de trabalho, em razão de estarem envolvidos em um processo judicial referente à Lei Maria da Penha. Essa colocação do estigma retirando a humanidade dos homens pode ser vista no seguinte relato de Marcos:

Eu cheguei querendo cumprir, mas você fica chateado? Fica, tanto é que no primeiro dia que eu vim aqui, eu peguei o atestado que estava aqui, no primeiro atestado a minha empresa, passou dez dias, me mandou embora. Centro Integrado de Alternativas Penais. “Não quero saber o que aconteceu, você é um criminoso”. Cheguei, dez dias depois, mandado embora. Eu trabalho na empresa X, eu continuo na empresa X, mas aí é o seguinte... é terceirizado, né? A empresa X que eu trabalhava antes é de uma cidade do interior de Minas Gerais. Sem questionar eu fui mandado embora. Aí, na empresa que eu estou agora, já avisei: toda terça-feira de dez e meia da manhã até meio dia e meia estou fazendo curso de informática. (Marcos)

Esse relato aponta para um dos efeitos sociais que pode se desdobrar com a aplicação da Medida Protetiva de Urgência (MPU) de participação obrigatória em grupo reflexivo de gênero, isto é, a associação entre envolvimento com o Sistema de Justiça e o estigma de criminoso. No caso, nota-se a exclusão social reforçada pela demissão de Marcos, quando sua antiga empresa soube que este cumpria uma determinação judicial. Por outro lado, ele indica a estratégia utilizada para transpor o estigma de criminoso na empresa que está atualmente, relatando inventar outra situação no horário que está no grupo reflexivo de gênero.

O processo de exclusão/inclusão é sócio-histórico e contém os aspectos objetivos da desigualdade social, a questão ética da injustiça e o ponto da subjetividade do sofrimento (Sawaia, 2001). Nesta perspectiva, a exclusão/inclusão é entendida a partir de suas ambiguidades e contradições que fazem parte da ordem social desigual, por isso só podem ser vistas de maneira dialética (Sawaia, 2001). A fala de Ramon evidencia a complexidade do fenômeno de exclusão/inclusão trabalhado por Sawaia (2001):

Isso aí que ele falou aí também, tipo, eu chegava no meu serviço e, às vezes, tinha um ensaio da banda normal, né? Durante a semana, aí eu sou técnico do som, às vezes, aí eu tenho que saber como que o som é feito, eu tenho que estudar o repertório da banda. Aí, eu chegava na terça-feira lá, porque, cara, era a conta de eu sair daqui e ir para casa gravar pra esse estúdio ou eu ia pra esse ensaio. Aí, eu chegava: “nossa, eu estava no negócio da Maria da Penha”, aí já chegavam: “nossa, mas você já bateu numa mulher? Como é que foi o golpe?”. Já chegam em você, tipo assim, achando que você quebrou a mulher na pancada, mesmo que ela merecia, não foi o caso. (Ramon)

Em seguida, ainda discutindo sobre a questão dos efeitos decorrentes da medida protetiva, o pesquisador perguntou sobre a expressão "queimação", que foi mencionada por Gabriel remetendo a um sentido pejorativo: "ah, é, uai. Negócio vira notícia, ficam tirando sarro da gente. A minha mulher mesmo fala isso: “ele lá tem medida protetiva”. Uma coisa que eu nem fiz nada". Nas falas de Ramon e Gabriel, notou-se como o envolvimento com a Lei Maria

da Penha é acionado por outras pessoas com o intuito depreciativo sobre a conduta desses homens. O participante Bruno considera uma vergonha ter participado do grupo reflexivo de gênero, obrigatoriamente, respondendo pela Lei Maria da Penha. Ele diz:

Eu tenho filha mulher, imagina eu ligar pra minha filha lá na escola dela e falar: “ô gente, eu estou aqui participando da Maria da Penha”, toda mulher vai olhar assim pra mim: “você bateu em qual mulher?”. Imagina, eu chegar na escola da minha filha, tiver conversando com a professora dela e falar: “eu participei da Maria da Penha, eu cheguei atrasado porque eu estava na Lei Maria da Penha, estava cumprindo medida protetiva”.  
(Bruno)

Ramon discorreu sobre a possibilidade de a Medida Protetiva vir a comprometer seu contexto de trabalho. Ele tem receio de ela impossibilitá-lo de se ausentar do país para fins trabalhistas, conforme o relato abaixo:

Meu parente trabalha com equipamento de som, fazer gravações de pessoas mais famosas que precisa de um áudio mais de qualidade, essas coisas assim. Ele trabalha com uma banda (...), mês que vem a banda tem shows em outro país, e eu não posso sair, como é que eu vou com medida protetiva? Eu nem sei se eu posso sair. (Ramon)

De acordo com a Lei 12.403/2011 (Brasil, 2011), que altera a redação do Código de Processo Penal (CPP), fica estabelecido a proibição de ausentar-se da Comarca ou do País, caso seja decidido em juízo sobre os casos de medidas cautelares. No caso de outro participante denominado João, entre os desafios gerados pelo cumprimento da medida judicial destacou-se a dificuldade de conciliar a participação no grupo reflexivo e os prazos estabelecidos no seu emprego, gerando sobrecarga de trabalho para ele. João conta:

É, eu já falei a respeito. A reunião é uma vez na semana num horário. Desorganizou. Eu tenho uma semana de serviço atrasado e lá é responsabilidade (...), eu tenho que entregar o trabalho com quinze dias, se eu passar disso aí, eu já estou sujeito a ser processado e ter que pagar o cliente aquilo que ele quiser receber de acordo com a justiça e com o que o juiz decidir. Então, eu vou falar com você, eu estou sobrecarregado. (João)

Soares, Souza & Cardoso (2017) pontuam como as Medidas Protetivas de Urgência previstas na LMP podem causar efeitos contraditórios que interferem na convivência familiar. Nesta perspectiva, as autoras alertam que o uso excessivo de medidas judiciais pode reforçar posições dicotomizadas de vítima e agressor, visto que se tratam de categorias frequentemente usadas pelo Poder Judiciário (Soares, Souza & Cardoso, 2017). Os Tribunais de Justiça podem apreciar questões relativas à visitação e à guarda nos casos de violência de gênero tratados pela



Lei Maria da Penha, determinando a suspensão de visitas ou o afastamento da convivência entre pais e filhos. Dessa forma, questiona-se o uso dessa ação como pena para os casos nos quais a violência é praticada contra a mãe, embora não tenha afetado a relação com os/as filhos/as. A fala de João ilustra os impactos da Medida Protetiva de Urgência sobre a convivência paterno filial:

Eu estou de medida protetiva. Agora que eu parei para observar isso. É muita falha da justiça, porque como é que você fica ao lado do seu filho? Como é que você vai lá ver seu filho com uma medida protetiva? Sendo que você não pode ter contato por telefone e nem por nada. (João)

Vale destacar que esse estudo não desconsidera o potencial protetivo dessas determinações jurídicas nas situações de violência de gênero no ambiente doméstico, posto que esse aparato busca tomar providências que resguardem a integridade física, psicológica e até patrimonial das mulheres que vivenciam essa situação de vulnerabilidade. Contudo, salientam-se os impasses que esse mecanismo pode assumir quando fixa os homens acusados pela Lei 11.340/2006 no lugar de criminoso e inaptos para o exercício da parentalidade. Neste sentido, Soares, Souza & Cardoso (2017) mencionam que as repercussões cíveis resultantes da LMP, tal qual a suspensão de visitas paterno filiais, não costuma ser um assunto debatido nos grupos reflexivos de gênero, pois as concepções de parentalidade de nosso país não associam essa temática vinculada aos homens, especialmente, aos homens que exerceram violência contra a mulher.

No grupo focal, percebeu-se que a vida desses sujeitos é afetada quando o Estado é convocado a intervir via Sistema Judiciário. Além de serem marcados como criminosos por pessoas que fazem parte de seus ambientes de trabalho e comunitário, esses homens podem sofrer violações de direitos por parte do Estado durante a abordagem policial. Ramon narra um acontecimento que ilustra esse tipo de impacto:

Igual, às vezes, você está andando na rua, semana passada eu estava andando. (...) Aí, o policial parou, porque tinha um cachorro sem focinheira (...). Aí, ele vinha falando que faltava focinheira. Aí, na hora que a gente tomou o cano, que ele puxou a ficha lá, que não sei o quê, que não sei o quê. Aí, viu lá que eu tinha Maria da Penha (...). Falou que eu tinha propaganda enganosa, foi e fuçou a minha carteira e achou o papelzinho, que tinha o canhoto, né? Da instituição que trabalha com grupos reflexivos de gênero e tal. “O que é isso daqui? Qual o motivo disso daqui?”. Aí, eu contei o motivo, aí ele: “ah, isso é Maria da Penha? Você já bateu em mulher?”. Só não me bateu lá porque eu estava com cachorro. (Ramon)

Por outro lado, no que tangem aos efeitos sociais da participação grupal, pode-se notar que o trabalho de grupos reflexivos com os HAV's busca um caminho alternativo ao tentar promover o reconhecimento da responsabilização a partir da experiência grupal, estimulando trocas nas relações sociais, que possuem um potencial para a transformação social. Hugo relata sua percepção positiva sobre o grupo: "trouxe muito aprendizado, porque, tipo assim, a gente escuta a história das outras pessoas e a gente transforma também e aí a gente acaba aprendendo com os colegas, com quem está dando a palestra". Apesar do que busca esse trabalho, na sociedade, ainda persistem leituras sancionatórias, inclusive por agentes do Estado, como os policiais.

De acordo com Machado (2013), existe o perigo de que a sociedade civil, os movimentos sociais e os operadores do Direito reconheçam a responsabilização dos HAV's apenas a partir da aplicação de sanção que provoque sofrimento. Isso é naturalizado por meio da concepção errônea de que onde há crime, deve haver pena. Em seguida, é propagada a ideia de que a pena para ser justa e eficiente deve gerar sofrimento no autor do delito. Tais posicionamentos são problemáticos, pois focam nas ações do Direito Penal, principalmente no encarceramento, aumentando a reprodução do paradigma punitivista na sociedade (Machado, 2013).

Os efeitos processuais têm caráter ambíguo, podem coibir a situação de violência contra a mulher, fazendo o homem reconsiderar suas atitudes. Contudo, em decorrência do estigma e a exclusão posterior também podem desestabilizar a vida do sujeito, com consequência imprevisível, como aponta João: "é, eu me sinto mais recuado, né? Porque com essas coisas que estão rolando, que estão acontecendo. No meu caso, eu vou falar com você: é igual barril de pólvora, eu não sei onde jogar".

#### Categoria possibilidades de masculinidades

Segundo Saffioti (2004), o processo de socialização atua de forma diferenciada e desigual na construção das posições de sujeito homens e mulheres. Elas são frequentemente socializadas para desenvolverem comportamentos permissivos, cordiais e apaziguadores, enquanto eles são ensinados a desenvolverem habilidades perigosas, que estimulem a evolução de características da força e da coragem (Saffioti, 2004).

Esses processos de socialização podem ser compreendidos como sistemas abertos de trocas, nos quais homens e mulheres formam tensões ativas com seus contextos sociais. Neste sentido, a noção que cada pessoa tem de si é desenvolvida e (re) elaborada por meio da socialização, além de relacionar-se estreitamente com a sensação de nós e eles, tendo como

referência o grupo no qual sente-se pertencente (Grigorowitschs, 2008). Como exemplo é possível citar as separações generificadas de grupos na infância, principalmente em ambiente público, tal qual a escola, onde os meninos são separados das meninas.

Essas marcações binárias de gênero, que acabam por congelar as fronteiras de gênero, persistentes em várias sociedades, assim como na sociedade brasileira, demonstram a existência de subestruturas antagonicas de poder. Desse modo, a categoria gênero constitui-se como uma marcação importante sobre a análise e compreensão das desigualdades e dos tipos de opressão, focalizando o entendimento dos fenômenos estudados e investigados a partir da abordagem sócio histórica. (Saffioti, 2004). Deste modo, entende-se:

O sexismo não é somente uma ideologia, reflete, também, uma estrutura de poder, cuja distribuição é muito desigual, em detrimento das mulheres. Então, poder-se-ia perguntar: o machismo favorece sempre os homens? Para fazer justiça, o sexismo prejudica homens, mulheres e suas relações. O saldo negativo maior é das mulheres, o que não deve obnubilar a inteligência daqueles que se interessam pelo assunto da democracia. (Saffioti, 2004, p.35).

Se temos a categoria social das mulheres, por um lado, permeada por noções cristalizadas que mantêm estas em lugares de subalternidade. Por outro lado, os homens e as masculinidades, apresentam-se como ideal comportamental e de posição de sujeito, sejam pelas formas interacionais que se mostram, sejam pelos treinos sociais aos quais foram submetidos e, por isto, com formas de expressão sócio culturalmente aceitas e desejadas. Neste sentido, as masculinidades – especialmente as hegemônicas – se apresentam enquanto sistemas orientadores nas relações sociais e contribuem para criar desigualdades e violências que são expressadas por meio de agressões físicas, desqualificação e discriminação tanto de mulheres, quanto de homens que não se enquadram nos padrões viris do masculino (Connel & Messerschmidt, 2013).

Uma das bases para a socialização dos homens refere-se à lógica que delinea força e violência em suas interações. Com base nessa perspectiva, discutem-se os construtos sociais das masculinidades hegemônicas e como eles tomam predominância na dinâmica social, embora tenham frentes de alteridade que são representadas por construções dissidentes de masculinidades. O participante Hugo retrata por meio de sua fala as transformações ocorridas nas masculinidades hegemônicas, sendo propiciadas por ações de emancipação das mulheres, tal qual a reafirmação delas nos espaços do mercado de trabalho formal. Ele diz:

Hoje em dia as coisas mudaram, né? Antes era aquele negócio, o homem era o machão da casa, ele podia. Se ele tivesse outras mulheres, na rua a mulher não podia falar muita coisa e hoje em dia não. Hoje em dia, a mulher tem o mesmo papel na sociedade do que

o homem, entendeu? Aí, eu acho que essa questão, se fosse antigamente, o cara poderia falar assim: “não, eu sou o homem, eu posso ter outras mulheres, eu posso ir aonde eu quiser e a mulher não pode”, aí vem aquele negócio do machismo. (Hugo)

O que é esse negócio de machismo? (Pesquisador)

Machismo é aquele negócio de que o homem pode fazer o que quer, entendeu? O homem manda na casa. Hoje em dia não tem isso mais, porque a mulher, hoje em dia (...), ela do mesmo jeito que o homem trabalha. A mulher também trabalha. A mulher hoje em dia é independente. (Hugo)

A tradicional divisão sexual do trabalho é uma variável que apareceu no discurso de alguns entrevistados, já que houve a separação entre os serviços vistos como de homens e aqueles lidos como de mulheres. O sistema patriarcal é observado ao remeterem à ideia de que a sustentação financeira do núcleo familiar, frequentemente, seja responsabilidade central dos homens, enquanto as mulheres ocupam-se com os cuidados domésticos e de filhos/as. Marcos pontua sua noção social sobre ser homem a partir da visão patriarcal, embora evidencie não sentir-se pertencente a esse sistema:

É a pessoa do sexo masculino e, no caso, como parte do grupo é a pessoa que pode ser que desenvolva o papel principal na casa, que pode ser a mulher que desenvolva o papel principal da casa. Então, assim, o ser homem ele está (...), vamos dizer assim, como tradição, eu vejo que vem do passado que o homem tem que ser o arrimo da família, só que eu já estou num nível social que eu acho que eu já não participo disso mais. (Marcos)

É o arrimo da família? Como assim? (Pesquisador)

Sim, é o provedor, é quem dá o dinheiro e eu vejo que, historicamente, eu não participo disso mais, eu não me sinto assim mais. (Marcos)

A pesquisa de Siqueira (1997) demonstra a impossibilidade de tratar masculinidades e feminilidades no singular, uma vez que essas concepções são processos complexos e dialéticos, entrecruzando histórias individuais com pautas sócio historicamente elaboradas e situadas em tempo específico. As relações de gênero e os signos sobre as atividades consideradas masculinas ou femininas portam contradições, pois não permitem sentido único e estático (Siqueira, 1997). O entrevistado Marcos aborda o dinamismo dessas posições de masculinidade(s) e feminilidade(s), que podem oscilar no contexto familiar:

Não, porque, no meu caso, eu já vi que a sociedade, pelo menos para mim, já mudou nesse ponto. Quando eu estava casado, no início, eu ganhava mais do que a minha esposa, muito mais. Aí, passou um tempo e eu fiquei desempregado, ela também desempregada, depois ela começou a trabalhar e começou a ganhar muito bem, aí depois

de um tempo eu comecei a trabalhar e ganhava menos do que ela e isso aí você vai vendo que... eu acho que homem e mulher... eu acho que é muito mais... que é uma família. Porque a pergunta está focada no que é ser homem, né? (Marcos)

No geral, sim. (Pesquisador)

E, pra mim, não é ser homem em si, pra mim, é assim: você está numa família e você considera que a sua família é um núcleo. Tem pessoas que não aceitam, eu vejo até mesmo muitas mulheres que não aceitam receber mais que o homem. Não é que não aceita, mas ela usa disso aí igual o homem fez a vida inteira, como uma arma de domínio. (Marcos)

A fala acima ilustra como as posições de masculinidades e feminilidades são variadas dentro da cena familiar, já que essas significações também dependem de outras esferas, como o trabalho, a parceria, a maternidade, a paternidade, entre outras (Siqueira, 1997). Apesar disso, ele salientou que o entendimento sobre a pessoa detentora do poder relaciona-se com o fato de ter o maior salário, indicando a maneira que a ideologia patriarcal reitera a hierarquização dos gêneros, ou seja, estabelecendo dominação.

De acordo com Biroli (2016), as relações de trabalho expõem padrões hierárquicos existentes entre as próprias mulheres, tais como os marcadores sociais de raça e de classe, de modo que as mulheres negras são as mais prejudicadas nestas interações, ocupando mais postos de trabalhos precarizados e mal remunerados. Apesar dessa desigualdade, a emancipação de parte do grupo das mulheres no mercado assalariado é vista como um avanço pontual, já que elas continuam com desvantagens salariais em comparação aos homens, não alcançando paridade de gênero nas ocupações laborais. João revela ter receio sobre a chegada das mulheres em certas áreas profissionais, como a área de mecânica, por considerar esse campo, prioritariamente, sendo ocupado por homens. Por outro lado, ele reconhece a capacidade das mulheres para realizarem esses serviços com qualidade, mas aciona o discurso religioso para contestar essa transição:

Eu acho que, assim, a mulher em relação ao homem está totalmente independente, elas estão correndo atrás e mulher é mais dedicada. Então, elas realmente estão tomando parte dos afazeres do homem, entendeu? E, sendo ao nível do homem, o potencial é até maior do que o homem, entendeu? (João)

O que é que você chama dos afazeres do homem? (Pesquisador)

Uma profissão, hoje, você vê, por exemplo, um mecânico. A maioria que exerce o serviço de mecânica são homens, mas você já vê mulheres trabalhando de mecânica que altamente cobre muitos outros homens, entendeu? Com a inteligência, pela limpeza, pela dedicação. Você vê hoje a mulher tendo espaço na mecânica, na construção civil. E os outros cargos eu acho que é da mesma forma, que a mulher está ficando, não é, como é que fala? A mulher foi feita pra ser submissa ao homem, né? Não é isso? Vendo

na palavra, mas, hoje em dia, algumas situações... o homem que está tendo que ser submisso à mulher e vice-versa. (João)

Neste relato é visível a associação de masculinidade(s) com os trabalhos na área de mecânica, presumindo-se que essa atividade é natural do homem, nas palavras do entrevistado: "os afazeres do homem". Notou-se também que a ideia de independência da mulher tem proximidade com a questão do trabalho, considerando relevante destacar que a divisão sexual das atividades laborais ainda promove exclusão e afeta a autonomia particular e coletiva do grupo de mulheres: "ainda que não incida na mesma forma e grau na vida de todas as mulheres, estabelece assimetrias no acesso a tempo, renda e redes de contato, assim como na forma de julgamentos e pressões sociais" (Biroli, 2016, pp.746).

Outro participante, Bruno, sinalizou sua construção de masculinidade a partir de um sistema religioso, citou trechos da bíblia para sustentar seu posicionamento de que a mulher deve ser submissa ao homem quando está em uma relação matrimonial, nomeando o vínculo conjugal de pacto. De acordo com a leitura bíblica feita pelo entrevistado, ele pontuou sua percepção sobre os lugares que os homens e as mulheres ocupam nesse sistema religioso:

Eu acho que, na bíblia, está escrito que a mulher tem que ser submissa ao homem, mas o homem tem que amar a esposa e tem que ser provedor da casa. Então, a mulher tem que ser submissa ao homem. Não é que o homem vai mandar nela, mas ela tem que respeitar o homem, pela bíblia ela não tem que agredir o homem, não é assim, submissa, a submissão não quer dizer que ela tem que obedecer ao homem em tudo, mas ela tem que respeitar o seu marido, é questão de casamento que a bíblia fala. (...). Hoje em dia, tem muitas pessoas que vivem pela bíblia e vive assim e vive bem. (Bruno)

A pesquisa recente de Paula (2018) discutiu pontos da conjugalidade no contexto protestante batista. Neste sentido, embora o entrevistado não tenha explicitado qual é a sua religião, percebeu-se como sua concepção de masculinidade se aproxima do entendimento patriarcal, no qual a mulher exerce o lugar coadjuvante no núcleo familiar, sendo responsável por ter obediência e auxiliar o marido com os encargos da casa e no cuidado com os filhos (Paula, 2018). Nessa perspectiva, o homem exerce a posição de liderança, de proteção e de provimento no contexto familiar. Esse posicionamento se reflete no antigo Código Civil Brasileiro de 1916 e é reafirmado pela doutrina batista ainda nos dias atuais, de acordo com Paula (2018). A autora relata como as interpretações das religiões de origem cristã, frequentemente, aproximam-se do sistema patriarcal ao definir papéis centrais para os homens, enquanto para as mulheres restam os papéis de submissão na conjugalidade (Paula, 2018).

A divisão das tarefas em casa é outro aspecto que orienta os entendimentos sobre as masculinidades. Enquanto alguns homens contaram realizar diversas tarefas no âmbito doméstico, como limpar a casa, cozinhar, cuidar dos filhos e lavar as roupas, outros homens disseram ajudar com essas tarefas, indicando não ser algo que faz parte da rotina deles. A palavra "ajudar" no discurso de alguns homens é um ponto que deve ser marcado, pois denota o sentido de que nem todas as atividades da casa são incorporadas no repertório masculino. A fala de Marcos mostra sua realidade sobre as atividades do lar:

Não, tipo assim, na minha casa lá, como é que foi? Nesse período em que a minha esposa trabalhava e eu fiquei desempregado muita gente falava assim: “ah, sua esposa virou o homem da família e você virou a mulher”, porque eu não tenho problema em limpar a casa. Cozinhar eu sempre cozinhei, eu sempre cuidei do meu filho, sempre lavei roupa. Sempre fiz tudo na minha casa e assim como eu sempre trabalhei também para me formar. Então, o único problema era que tinha essa barreira de que isso é coisa de homem e isso é coisa de mulher. (Marcos)

O estudo de Borges, Magalhães e Féres-Carneiro (2017) reflete sobre como os casais heterossexuais do sexo oposto continuam exercendo, de algum modo, a distinção de gênero a partir do sexo. Os papéis masculinos e femininos ainda são bem estáticos, pois certas tarefas permanecem vistas como tarefas de homens e outras como tarefas de mulheres. Percebeu-se que, nos casais homoafetivos de pessoas do mesmo sexo, a hierarquia de gênero é mais flexível, posto que a divisão das atividades está baseada em critérios de gosto pessoal, e não somente em normas de gênero (Borges, Magalhães e Féres-Carneiro, 2017). Ramon explica como a religião afetou sua ideia sobre a divisão de tarefas domésticas:

Eu consegui ter a minha fé ainda acreditando em Deus, fazendo minhas orações (inaudível) só que, tipo, isso eu sempre falo, eu acho que a partir do ponto que você é casado com uma mulher (inaudível) e isso também a igreja fala, que o homem tem que ajudar a limpar a casa, na casa vivem mais pessoas e as pessoas que são da própria casa não veem isso como uma obrigação (inaudível) e eu sempre tentei fazer isso. Passar, cozinhar, cuidar da minha filha, dar banho no cachorro que não era meu. E a diferença do homem para a mulher eu também concordo que é só fisicamente. (Ramon)

A socialização parece ter importância nas construções das masculinidades, visto que se verificou como a influência dos comportamentos ensinados na infância foram essenciais para consolidar posições masculinas enclausuradas em normas de gênero, porém trata-se de um processo dinâmico que pode sofrer modificações a medida em que circula por outros espaços

(Grigorowitschs, 2008). Sobre a socialização, é necessário ressaltar que a responsabilidade de educar as crianças não é somente das mulheres, evitando que elas também sejam culpabilizadas por uma manutenção que está relacionada com a organização familiar fundamentada no sistema patriarcal. O relato de Bruno mostra a influência da socialização sobre as masculinidades:

Se você foi criado com mulher, vamos supor, eu. Meu pai faleceu com vinte e dois anos de idade. Eu fui criado com a minha mãe. A minha mãe colocava a minha irmã para lavar vasilha e eu ela deixava mais solto. Eu não fazia muita coisa dentro de casa. É lógico que isso acarretou numa época da minha vida, mas hoje em dia eu sou diferente, né? Eu faço as coisas dentro de casa. O que tiver que fazer eu faço, mas a minha mãe me instruiu a ser assim. Então, imagina se tivesse só homem na minha casa. (Bruno)

Isso que você está falando é da estrutura familiar? (Pesquisador)

Sim, se fosse eu e meu irmão, eu não tivesse irmã, se fosse eu e meu irmão. Imagina. Aí, nós íamos lavar, íamos fazer os trem, ia ser dividido, mas como a minha irmã é mulher. Feminismo veio muito em questão de fazer as coisas dentro de casa, ser limpadeira, ser arrumadeira, ser, você entendeu? Igual o meu sobrinho. Meu sobrinho convive na casa com só ele de homem, minhas quatro irmãs, filhas por parte de pai, e a avó dele e a ex-mulher do meu pai. São cinco mulheres e ele de homem. Você acha que ele faz alguma coisa em casa? Não faz não, só fica deitado o dia inteiro, porque ele tem as mulheres para fazer para ele. Então, isso vai de criação (...). (Bruno)

O participante Marcos confirma a ideia sobre a relevância da socialização na construção das masculinidades, mas assinala que a divisão das tarefas domésticas não depende apenas de distinções de gênero fixas. Essa movimentação fica visível quando o entrevistado mostra que os homens também podem assumir a responsabilidade das atividades de casa, mesmo que essa assunção tenha ocorrido na ausência da figura de uma mulher, no caso de Marcos:

Meu caso é ao contrário, a minha mãe e meu pai separaram quando eu tinha dois anos, e eu sempre morei com o meu pai, minha mãe é de outro Estado brasileiro. (Marcos)

Era você, seu pai e quem? (Bruno)

Era eu, meu pai e meu irmão. Três homens. (Marcos)

É isso o que eu estou falando, aí já é diferente. (Bruno)

É diferente. Meu pai e minha mãe nunca brigaram, nunca falaram mal um do outro. Minha mãe mora em outro Estado brasileiro, meu pai aqui. Ela sempre vinha para cá, ficava na casa do meu pai, mas sem problema. Minha mãe tem namorado, trazia o namorado e ficava na casa do meu pai, mas sem problemas, nunca teve problema. Então, dentro de casa, quem assumiu a responsabilidade da casa, de cuidar da casa, fui eu e o meu irmão não queria fazer nada. (Marcos)



A partir da visão de masculinidades que sublinha o caráter múltiplo e plural desse conceito, considera-se relevante evidenciar como a categoria homens têm vários eixos analíticos para além do gênero, tais quais a classe, a raça, a territorialidade, a geração, a sexualidade. O relato de João exemplifica a complexidade das masculinidades não hegemônicas (Connel & Messerschmidt, 2013):

Surrado que eu falo é assim. Eu comecei a trabalhar com sete anos de idade, eu tive adversidades na minha vida muito novo. Então, eu já fui preso, eu conheço toda raça, você entendeu? Então, é isso o que eu falo sobre ser surrado, é você ter passado por vários ambientes, ter convivido com diversos tipos de químicas, droga, tudo o que você tem e que você encontra no mundo de hoje. (João)

A fala do entrevistado retrata o contexto de violências estruturais que as pessoas da América Latina podem vivenciar, incluindo a privação de liberdade, o trabalho infantil e a dependência química. Nesse contexto da América Latina, a grande desigualdade econômica e social pode ser entendida como um aspecto que marca diretamente na construção das masculinidades. Neste sentido, Lugones (2014) e Viveros Vigoya (2018) indicam que leituras dicotômicas sobre o gênero, partindo de ideias eurocêntricas, tendem a colocar os homens latino americanos como naturalmente violentos, bestiais, já que é negada a humanidade dessas pessoas. Neste sentido, esse estudo opta por relativizar a concepção de uma masculinidade no singular, a fim de visibilizar também as nomeadas masculinidades alternativas (Connel & Messerschmidt, 2013).

#### Categoria processos de judicialização

No período da década de 80, com o surgimento das Delegacias das Mulheres (DM), estudos que tomavam como objeto o cenário dessas políticas institucionais foram expandidos (Santos; Izumino, 2005; Rifiotis, 2008, 2015). Nesta conjuntura, foi presenciado também um inchaço da atuação do Poder Judiciário nos casos de violência de gênero, convocando outros saberes para auxiliar nas intervenções. Atualmente, a psicologia jurídica configura-se como uma das áreas que expandiu seu lócus de inserção profissional, sendo entrelaçada para compor e contribuir com a análise das situações de violência de gênero, tanto por meio da facilitação desempenhada por psicólogas e psicólogos em grupos reflexivos de gênero – para homens e

mulheres – quanto no trabalho de sensibilização propiciado por instituições do terceiro setor ou 13<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup> e 16<sup>a</sup> Varas Criminais<sup>9</sup>, a fim de encaminhar os usuários aos referidos serviços.

A questão do enfrentamento da violência de gênero implica no direcionamento do olhar para o cenário no qual é construída esse tipo legislação, a maneira de formulação das sentenças e como são erigidos os procedimentos jurídicos. Diversas pesquisadoras (Oliveira & Brito, 2016; Sousa, 2014) ressaltam a ênfase do Sistema de Justiça sobre as formas de enfrentamento para situações de violência, tendo como base a centralidade nos afetos, nas emoções, na satisfação pessoal e nos direitos dos sujeitos. Esse modo de operação dos órgãos que compõem o Sistema de Justiça, a princípio, remete à ideia de uma justiça mais humanizada, considerando que os eixos afetivos entram em cena. Contudo, é preciso atentar-se para as dinâmicas envolvidas neste fenômeno, que tem sido nomeado de judicialização das relações sociais. Nos últimos anos, houve o crescimento de intervenções jurídicas nas situações de desavenças, discussões, brigas, nos quais os atores enredados costumam ser colegas de trabalho, casais e/ou familiares. No relato seguinte nota-se a percepção de Bruno sobre a utilização da Lei Maria da Penha por parte de sua ex-companheira:

A Lei Maria da Penha não abrange só a mulher, ela atrapalha a convivência com os filhos. Atrapalha. Uma vez eu liguei para o meu filho. Liguei para cortar o cabelo dele, para cortar o cabelo dele. Ela viu a ligação que eu tinha deixado para o meu filho e ela mandou a polícia ir lá em casa, tipo assim, que eu estava ligando para a casa dela. Aí, chegou lá a polícia, aí eu chamei a minha esposa e falei: “conversa com eles aqui, amor”, “para que eu liguei para lá?”, aí minha esposa falou: “foi para conversar com o filho dele, ele queria cortar o cabelo do menino”, porque o cabelo do menino estava grande e eu ia lá buscar o menino. A polícia virou para mim e falou: “então, você me perdoa, porque essa mulher está tentando arrumar para sua cabeça. Me perdoa de ter vindo na porta da sua casa porque eu estou vendo que você é uma pessoa trabalhadora. Então, você me desculpa, eu só vim cá porque ela me pediu”. Ela usou a Lei Maria da Penha para quê? Se eu nem liguei para ela? Pra me abrangir<sup>10</sup>, pra me colocar abaixo de zero e, no meu caso, eu não tenho passagem pela polícia, eu não tenho nada que me entregue, entendeu? Só que, no meu caso, ela sujou o meu nome por causa disso e sem motivo. Eu nunca a ameacei, eu nunca bati nela. Puxo a relação desde quando a gente casou, desde quando a gente namorou, eu não tenho uma ocorrência de agressão física nem verbal. Eu já tinha separado dela já tinha cinco anos, aí ela foi lá e deu parte de mim. Para quê? para... no meu caso, porque eu entrei com a separação e ela queria ganhar algum bem, alguma coisa com isso e já que ela não estava ganhando nada, não tinha

<sup>9</sup> Em Belo Horizonte, existem quatro varas especializadas, que têm competência cível e criminal, para atuarem nas causas referentes às práticas de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

<sup>10</sup> A palavra está escrita da maneira que foi pronunciada pelo participante Bruno durante a realização do Grupo Focal. Porém, talvez o participante tenha se referido à palavra abranger, que no sentido figurado pode ter o significado de alcançar, atingir.

nada no meu nome, ela usou a lei Maria da Penha. Alguém colocou na mente retardada dela que se ela usasse a Lei Maria da Penha ia favorecer ela em alguma coisa. (Bruno)

A fala de Bruno demonstra a sensação de injustiça por considerar que sua ex-companheira fez uso da Lei Maria da Penha com o intuito de obter ganhos por meio do aparato jurídico, embora esses proveitos não sejam especificados pelo participante. Este estudo não objetiva verificar a veracidade do relato ou emitir julgamentos sobre a fala dos acusados, mas sim focar na linguagem como prática social, compreendendo que ela está situada historicamente, possibilitando a geração de efeitos, a circulação de sentidos e de conteúdos diversos (Medrado & Mélo, 2008). Sendo assim, cabe destacar o relato de Bruno como forma de discutir os possíveis efeitos da judicialização, no contexto de uma separação conjugal litigiosa, onde vários atores e atrizes sociais estão imbricados na situação de disputa. Como é pontuado por Medrado & Mélo (2008):

O assassinato, a violência física, psicológica e moral são acontecimentos passíveis de investigação criminal que vai em busca de uma verdade, por meio de provas materiais (registros, indícios, evidências) e testemunhais (narrativas, argumentos, etc.). Porém, nosso interesse, como psicólogos sociais, não é o de revelar “a verdade dos fatos”, deixemos isso para a polícia e as instituições jurídicas. A linguagem, nesta perspectiva, não é trabalhada como meio para se chegar a uma única verdade (Medrado & Mélo, 2008, p.79).

No contexto da judicialização das relações sociais (Rifiotis, 2008, 2015), onde há a ampliação de vivências cotidianas que são judicializadas, deve-se atentar para o risco de que conflitos comuns tomem contornos criminalizantes. Diante do exposto, levanta-se a seguinte questão: como enfrentar o fenômeno da violência de gênero, sem cair na polarização de vítima/agressor ou esvaziar a dimensão social das vivências de sujeitos?

Com base nas contribuições de Arantes (2008), Oliveira e Brito (2016), Sousa (2014), Rifiotis (2008, 2015), problematizam-se os impasses surgidos com a incorporação de determinados discursos psicológicos no âmbito jurisdicional. Aqui, é necessário enfatizar que, embora os trabalhos com os homens autores de violência promovidos por Organização da Sociedade Civil (OSC) em parcerias com os Tribunais e/ou Promotorias, frequentemente, busquem desnaturalizar as opressões contra as mulheres, entende-se que tais programas tendem a ter lacunas ao se apresentarem como uma alternativa penal de caráter compulsório, relembrando aspectos semelhantes à Justiça Terapêutica ao aproximar a ideia de pena como tratamento (Arantes, 2007). Sobre essa participação obrigatória nos grupos, constatou-se a desmotivação no discurso de alguns homens, como no de Gabriel: "cumpra-se". Quando o

pesquisador demonstrou espanto, ele continuou: "é, porque é isso aí. Chegou alguma coisa lá em casa para mim, tem que cumprir, ué. Eu não queria estar aqui não, ué".

As pesquisadoras (Arantes, 2008; Oliveira & Brito, 2016; Cardoso, 2019; Sousa, 2014) questionam a atuação de psicólogas/os "nesta modalidade de pena-tratamento, apontando um conjunto de dificuldades a serem enfrentadas por este profissional" (Arantes, 2008, p.8), incluindo o caráter compulsório e/ou quebra de sigilo profissional, visto que o psicólogo pode vir a produzir prova que depõe contra a parte envolvida. Com relação aos grupos reflexivos de gênero, em Belo Horizonte, um número expressivo de homens acusados pela LMP é determinado judicialmente a comparecer nos encontros. Tal situação convoca as/os profissionais a refletirem sobre as tensões e os impasses acerca de seus posicionamentos nestas práticas.

De acordo com Cardoso (2019), as medidas judiciais previstas nos artigos. 30º, 35º e 45º <sup>11</sup> da Lei 11.340/2006 configuram-se como práticas sancionatórias e punitivistas em certas situações, pois costumam ter caráter obrigatório, embora, muitas vezes, sejam aplicadas na fase processual, ou seja, o homem é encaminhado ao grupo antes de ser sentenciado, por exemplo. Essas ações supostamente de cunho pedagógico e/ou terapêutico tendem a ser problemáticas, visto que os homens são alocados na figura de réu antecipadamente, comprometendo os direitos da pessoa humana (Cardoso, 2019). Como ponderar entre direitos de supostos agressores e a proteção das supostas vítimas? A questão da briga na conjugalidade pode misturar-se com a questão da parentalidade, de modo que o Poder Judiciário aparece como o terceiro ator emaranhado nessa trama, como no caso de Marcos:

Tem proibição de diálogo e de conversa. Se tivesse um e-mail mediando via fórum, aí ia provar se você ameaçou ou se você queria contato só com o filho ou se está alienando ou não, entendeu? Eu tive um problema muito sério por conta dessa medida, porque eu

---

<sup>11</sup>Lei 11.340/2006. Artigo 30. "Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes" (Brasil, 2006).

<sup>11</sup>Lei 11.340/2006. Artigo 35, inciso V. "A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: centros de educação e de reabilitação para os agressores" (Brasil, 2006).

<sup>11</sup>"O Art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execução Penal/LEP), passa a vigorar com a seguinte redação: nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação" (Brasil, 2006).

sou impedido de conversar. Ela pediu para ela e para o meu filho, no boletim de ocorrência ela pediu a medida pros dois, só que medida protetiva nunca é dado pra filho. É um caso que assim, você tem que ser extremo, para você conseguir alguém que dê medida protetiva contra o seu próprio filho. Ela pediu para os dois e não conseguiu. Aí, ela fala, agora, que ela não quer ficar com o meu filho mais: “seu pai é muito bom, seu pai é excelente”, “manda áudio”, “tem áudio lá pra você fazer”. A avó dele, todo mundo fica assim, querendo ou não, jogando o [filho] pra mim, pra eu cuidar do [meu filho]. Porque viu que sozinho é complicado. E é complicado. Criar um filho sozinho. E como eu que tinha todo esse papel de cuidado, eu que era a mulher da relação, eu que cuidava dele, eu que levava ele pra escola, eu que cuidava dele, fazia para casa. Assim, quando passou para ela o papel, ela viu que não é tão fácil. Ela viu que, depois do dia que eu não o levei na escola, deixei ela levar, no dia dela. E, no meu dia, eu levava. Ela viu que a falta de um carro para ela deu um agravante. Ela falava: “pode passar aqui na porta da minha casa para levar ele que eu autorizo”, aí eu falava: “você me autoriza? Tem que levar lá para o fórum, lá para a juíza que ela autoriza, porque é lá que foi determinado, porque é lá que foi feito o pedido de distanciamento. Então, é lá que resolve, não é comigo, não é e-mail que você mandar, não é nada”. (Marcos)

O caso retratado por Marcos possibilita discutir a dificuldade de elencar o que é visto como punitivo ou protetivo dentro das medidas judiciais instituídas. Coimbra, Ricciardi & Levy (2018) explanam que, nas situações de violência de gênero, atendidas nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVDFM), o desafio recorrente é distinguir a demanda apresentada pelas mulheres daquilo que é ofertado pela LMP via ordenamento jurídico. As medidas protetivas de urgência (MPU) têm natureza emergencial, visando proteger a integridade da mulher em situação de risco por meio de várias ações. Por exemplo, o afastamento do homem do lar, domicílio ou local de convivência com a família; a restrição de contato entre ele e a mulher, os seus familiares ou as testemunhas; fixando limite mínimo de distância entre estes; a proibição de frequentar determinados espaços e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas (Oliveira, Costa & Bernardes, 2016).

Em vários casos, essas intervenções não são suficientes para cessarem as ameaças de violência contra as mulheres (Coimbra, Ricciardi & Levy, 2018). Neste sentido, a fala de Bruno reforça essa ideia: “é, quem vai matar a medida não segura”, em seguida é completado por Ramon: “o Estado não protege”. Enquanto em outros casos, as equipes de atendimento multidisciplinar, habitualmente compostas por psicólogas/os e assistentes sociais, são convocadas para avaliarem a pertinência do deferimento das medidas protetivas de urgência, auxiliando os magistrados (Coimbra, Ricciardi & Levy, 2018). Essas ambiguidades são comuns nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, conforme mostra Coimbra, Ricciardi & Levy (2018):

Por vezes, a mulher imagina que o divórcio, a guarda dos filhos, a pensão alimentícia, serão equacionados definitivamente no JVDPM, quando em verdade isso deverá ter encaminhamento próprio na justiça de família. Iguamente, essas dúvidas abarcam o alcance das medidas aplicáveis no âmbito da LMP e o que o sistema judicial pode oferecer de fato a mulher, em particular no que tange à sua segurança (Coimbra, Ricciardi & Levy, 2018, p.165).

A LMP desperta sentidos dicotômicos entre os próprios acusados, posicionando-a entre o punitivismo penal e a proteção social das mulheres. Esses significados dúbios são exemplificados na fala do acusado Bruno e complementado por Ramon e João:

Depende, tem umas mulheres que estão sendo ameaçadas mesmo. Tem uns caras que são disposição (...), mas eu acho que aqui ninguém, no caso, é disposição. Até pela conversa você vê que o cara não é, sabe? Entendeu? Não quer mal não. (Bruno)  
Disposição. O que é disposição? (Pesquisador) Disposição é que não ataca, que eu falo. (Bruno)

Tem gente que vai bater. Hoje em dia tem. (Ramon)

Quem vai matar. (João)

A consagração das vítimas nas sociedades ocidentais contemporâneas, também lida como punitivista, é um dos temas contemplados por Sousa (2014). A autora analisa como a ênfase na perspectiva vitimizante tende a sustentar estratégias de ampliação do poder coercitivo do Estado, por meio da expansão de mecanismos legislativos e pela proliferação de aparatos de controle social (Sousa, 2014). Este fenômeno social é impulsionado por diversos fatores que dão destaque sobre a construção da figura de vítima, tais quais: a proeminência dos discursos midiáticos que associam segurança com prevenção de riscos, além da promoção pelos meios de comunicação na projeção de noções dicotomizadas, nas quais, na maioria das vezes, as vítimas são coladas com a imagem de heróis e os supostos autores de violência são alçados na categoria de algozes (Sousa, 2014; Vaz, 2014; Zaffaroni, 2010, citado por Anjos, 2015).

A maioria dos homens acusados que foram entrevistados sentem-se injustiçados, alguns mencionaram ter sofrido violência física durante a abordagem pelos agentes do Estado. Outra característica captada trata-se das enunciações vitimizadas proferidas por eles, buscando inverter as posições engessadas de acusados e de ofendidas que são enfatizadas dentro do enquadre dos Tribunais de Justiça. Nessa lógica, o acusado Bruno apropriou-se da categoria de alienação parental mobilizada, de maneira recorrente, nas circunstâncias que existe separação conjugal litigiosa e com disputa de guarda de filhos/as. Bruno narrou com indignação:

No meu caso, ela faz alienação parental com os meus filhos, mas eu parei de dar plateia. Parei de preocupar com isso. Quando vai pegar, eu não converso com ela. Eu ligava para minha filha mais velha (...), aí eu ligava e falava “eu vou pegar você”, aí ela falava

“minha mãe falou que você não vai pegar a gente, por causa que você não está nem aí pra gente”. Aí, criava isso na cabeça dos meninos, que eu estava fazendo mal. Aí, os meninos criam isso na cabeça e acabam falando coisas que a mãe os ensinou a falarem. Nem é por eles, os meninos não sabem que o pai é bom. (Bruno)

Sousa & Brito (2011) discutem os desafios que a incorporação/agregação de temas da psicologia e de outras áreas promovem quando são cooptados pelo âmbito jurisdicional. As autoras debatem sobre a controversa Síndrome da Alienação Parental (SAP)<sup>12</sup>, inicialmente trabalhada no campo da psiquiatria norte-americana, tendo Richard Gardner entre um de seus representantes teóricos (Sousa & Brito, 2011; Sousa, 2015). Embora o tema da alienação parental não seja o cerne deste estudo, ressaltam-se os perigos sobre a ampliação do Poder Judiciário em interlocução com outros saberes, produzindo novos discursos sociais centrados na judicialização das relações sociais.

Coimbra & Levi (2015) e Karam (2015) refletem criticamente como a ênfase no sistema penal para o enfrentamento da violência de gênero é limitada, além de favorecer a manutenção da ideologia patriarcal e das hierarquias de gênero. A LMP seguiu pela lógica penalista, embora tenha sido elaborada com a participação de movimentos feministas, contradizendo bandeiras de emancipação desses e de outros movimentos sociais a favor da superação das desigualdades, do fortalecimento da democracia e da valorização da vida (Coimbra & Levi, 2015). As falas de João e Bruno trazem ponderações sobre quem são as pessoas punidas pela judicialização:

Eu vou falar uma coisa que é o cúmulo do absurdo. Eu já vi policiais que são pagos para defender, para honrar a nossa pátria, eu já vi policiais baterem na cara de mulher na frente de uma corporação de policiais militares. (João)

E eles não foram para Maria da penha. (Bruno)

Várias pessoas, vários pedestres viram o que estava acontecendo. (João)

João expõe ter presenciado policiais que agrediram mulher, mas não foram capturados pela Lei Maria da Penha. Com base nessa fala, levanta-se as seguintes reflexões: quais homens são punidos pela Lei Maria da Penha? Como a seletividade penal atua nos casos de violência de gênero? Esse estudo procurou questionar a centralidade nos dispositivos jurídicos,

---

<sup>12</sup>De acordo com Gardner (2001), citado por Sousa & Brito (2011), a SAP afetaria crianças e adolescentes que possuem pais em disputa de guarda, evoluindo por meio de desqualificação realizada por um genitor visto como alienador, a fim de que o infante recuse a outra pessoa responsável. Para uma compreensão ampliada sobre a problematização do conceito de Alienação Parental no contexto jurídico ver Sousa (2015).

especificamente aqueles assentados no Direito Penal, usados para o combate da violência de gênero.

De acordo com Karam (2015), o desejo punitivo de pessoas adeptas e ativistas de determinados movimentos feministas ignoram como as leis e as práticas penais atuam como um impedimento para a consolidação dos Direitos Humanos fundamentais. A autora indica como a decisão do Supremo Tribunal Federal no ano de 2012 – que retirou a possibilidade de a mulher renunciar sobre a representação no que tange à instauração do processo penal – tem teor machista e patriarcal, pois designa para a mulher uma posição de passividade, vitimizante, desprezando sua capacidade de atuar com protagonismo e de tomar decisões (Karam, 2015). Segundo Karam (2015):

O sistema penal promove a ideia do ‘criminoso’ como o ‘outro’, o ‘mau’ e agora como o ‘inimigo’, assim necessariamente atuando de forma residual, através da seleção de alguns dentre os inúmeros autores de condutas criminalizadas para cumprirem aquele demonizado papel. Assim, facilita a minimização de condutas e fatos não criminalizáveis socialmente mais danosos, como a falta de educação de qualidade, de alimentação saudável, de atendimento à saúde, de moradia confortável, de trabalho digno. Assim, afasta a investigação e o enfrentamento das causas mais profundas de situações, fatos ou comportamentos indesejáveis ou danosos, ao provocar a sensação de que, com a imposição da pena, tudo estará resolvido. Assim, oculta os desvios estruturais, encobrendo-os através da crença em desvios pessoais, o que evidentemente contribui para a perpetuação daquelas situações, fatos ou comportamentos indesejáveis ou danosos (Karam, 2015, s.p.).

Alguns autores têm enfatizado que, para haver promoção da equidade de gênero e enfrentamento da violência contra as mulheres, de modo efetivo, é preciso dialogar com serviços de outras esferas, como o sistema de saúde e da assistência social (Beiras, Nascimento & Incrocci, 2019; Billand, 2016). Conforme destaca Beiras et al. (2019), os programas que executam os grupos com os homens autuados pela Lei Maria da Penha assumem diversas nomeações, como grupos educativos, grupos de reabilitação, grupos psicoeducativos, grupos reflexivos, grupos terapêuticos e grupos de reeducação. Na maioria das vezes, esses serviços voltados para os HAV's são geridos por órgãos governamentais, sendo grande parte ligados ao Sistema de Justiça, como os tribunais, a defensoria pública, os juizados e as secretarias especiais, podendo influenciar nos objetivos dos programas, posto que implica em um caráter judicial sobre os encaminhamentos (Beiras et al, 2019).

Considerações finais



O Grupo focal possibilitou o aparecimento das histórias desses homens, para além da situação da violência contra a mulher, apontando outras vivências desses sujeitos no núcleo familiar, como as relações sociais e afetivas com os/as filhos/as. Neste sentido, segundo Cardoso & Brito (2015), há que se considerar alguns contextos complexos no qual a Lei Maria da Penha é utilizada para a retirada do homem do lar. O intuito não é questionar a importância da Lei Maria da Penha sobre a proteção e a coibição da violência contra a mulher, mas sim apontar algumas situações em que ela pode simplificar demandas cíveis ao instituir determinações jurídicas de âmbito criminal.

A primeira categoria mostrou alguns efeitos do envolvimento desses homens em um processo penal, enfatizando-se o estigma de criminoso, ou seja, estigma concernente às culpas de caráter individual, além dos impactos sociais da exclusão/inclusão (Goffman, 1988; Sawaia, 2001). Grande parte desses homens mencionaram ter dificuldades no contexto do trabalho decorrentes do cumprimento da medida judicial. Segundo o relato deles, os desafios variam entre as dificuldades de conciliarem o cumprimento da participação em grupo reflexivo de gênero com a jornada de trabalho diária, mas também apontaram obstáculos relativos aos julgamentos morais proferidos por pessoas de seus círculos de convivência na comunidade, no trabalho e também no ambiente familiar.

A categoria que trata sobre as possibilidades de masculinidades evidencia a diversidade de maneiras de expressar comportamentos diferentes entre si pelos homens entrevistados. As práticas masculinas são influenciadas por fatores históricos, culturais e sociais, portanto, destaca-se o conceito de masculinidades alternativas em contraposição ao de masculinidade hegemônica, colocando ênfase no aspecto dinâmico e plural dos grupos constituídos por homens (Connel e Messerschmidt, 2013). A perspectiva adotada neste trabalho procura tensionar a centralidade do suposto padrão do masculino que associa a masculinidade hegemônica com a violência. Isso pode expandir as leituras que contemplem o conceito de masculinidades alternativas no campo de estudos das masculinidades, ampliando o foco das discussões para outras questões sobre a afetividade, a raça, a classe, a sexualidade e etc.

A terceira categoria discutiu os impasses do processo de judicialização relatados pelos homens que foram autuados pela Lei 11.340/2006. Alguns participantes descreveram entraves derivados das Medidas Protetivas de Urgência (MPU) aplicadas pelo Poder Judiciário, posto que uma dessas intervenções pode prejudicar a convivência familiar entre pais e filhos, comprometendo o vínculo paterno filial e o direito de exercer a paternidade ao impor o afastamento de convívio. Neste sentido, em alguns casos, Cardoso (2019) e Cardoso & Brito (2015) discutem que a aplicação da Lei Maria da Penha pode confundir os lugares da

parentalidade e da conjugalidade, como quando são aplicadas determinações jurídicas da esfera criminal em situações que poderiam ser resolvidas com intervenções da esfera cível.

Os relatos continham aspectos sobre os impactos do cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência nas suas vivências familiares, nos seus contextos de trabalho ou em outros espaços de interação social. Os homens também explanaram sobre as questões que envolvem a construção de suas masculinidades, destacaram-se a influência das normas de gênero a partir da distinção sexual e a socialização masculina no contexto familiar.

O conceito de masculinidades hegemônicas sustenta-se na visão de que são esperados dos homens alguns comportamentos relacionados com a demonstração de força e valentia, embora esses atributos não sejam estáticos, podendo ser estimulados socialmente no dia a dia por homens e mulheres (Beiras & Cantera, 2012). Desse modo, entende-se que os comportamentos considerados afetivos e sentimentais também podem ser incentivados a fazerem parte do universo e do repertório visto como masculino, especialmente quando emergem leituras sobre as vivências de homens focando nesta dimensão.

Com base no aumento das ações do Poder Judiciário nos casos de violência contra as mulheres a partir de dispositivos legislativos, discutiu-se as dinâmicas sociais decorrentes da judicialização, problematizando-se a ênfase nos aspectos penais da Lei Maria da Penha (LMP) como forma de enfrentamento da violência de gênero. Neste sentido, o presente estudo propõe lançar uma visão crítica sobre as Medidas Protetivas de Urgência (MPU) aplicadas aos homens acusados, visto que elas podem reforçar o paradigma punitivista e a seletividade penal, como quando instituem intervenções obrigatórias de comparecimento em grupos reflexivos de gênero para determinados sujeitos.

A expansão de aparatos penais e de controle social para moderar tipos de violências mostra-se como demanda frequente de vários movimentos sociais e de grupos minoritários contemporâneos, incluindo alguns movimentos feministas e grupos de mulheres, embora isso dificulte a consolidação de uma perspectiva pautada nos Direitos Humanos fundamentais (Karam, 2015). Contudo, neste trabalho entende-se que o enfrentamento da violência de gênero perpassa pela articulação em rede de instâncias de campos diversos, como a assistência social, a educação, a saúde, e não somente a segurança pública. Para tal, destaca-se a relevância do fortalecimento das políticas sociais que executam os serviços voltados para os homens autores de violência, por meio da reafirmação de diretrizes mínimas para a atuação, incluindo orientações metodológicas sobre o número de encontros e o formato dos grupos, além do financiamento de recursos financeiros para esses órgãos.

## Referências Bibliográficas

- Anjos, P. (2015). Legislação do Pânico: análise do rigor punitivista sob a influência do fenômeno da vítima/herói. *Revista Transgressões*, 3(1). pp. 38-52.
- Arantes, E. M. M. (2008). Mediante quais práticas a psicologia e o direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. In C. Coimbra, L. Ayres & M. L. Nascimento (Orgs.), *Pivetes: encontro entre a psicologia e o judiciário*. pp. 131-148. Curitiba: Juruá.
- Bardin, L. (1979). *Análise de conteúdo*. Lisboa, Edições 70.
- Bastos, L. C; Biar, L. D. A. (2015). Análise de narrativa e práticas de entendimento da vida social. *Delta*, São Paulo, v. 31, n. spe. pp. 97-126.
- Brasil. (2006). Lei 11.340/2006. Lei Maria da Penha. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República.
- Brasil. (2011). Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Presidência da República.
- Beiras, A. Nascimento, M. Incrocci, C. (2019). Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. *Saúde e Sociedade*, 28 (1). pp. 262-274.
- Beiras, A; Nascimento, M. (2017). Grupos reflexivos com homens autores de violência contra as mulheres: desafios teóricos, metodológicos, e políticos contemporâneos. In Beiras, A; Nascimento, M. (Orgs.), *Homens e violência contra mulheres: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro*. pp.11-18. Rio de Janeiro: Instituto NOOS.
- Beiras, A. (2014). *Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto NOOS.
- Beiras, A; Cantera, L. M. (2012). Narrativas Personales, Construcción de Masculinidades - Aportaciones para la Atención a Hombres Autores de Violencia. *Psico*, 43 (2). pp. 251-259.
- Billand, J. S. J. (2016). *Como dialogar com homens autores de violência contra mulheres? Etnografia de um grupo reflexivo*. Tese de Doutorado. Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Biroli, F. (2016). Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. *Dados*, 59(3). pp. 719-754.
- Borges, C.C; Magalhães, A. S; Féres-Carneiro, T. (2017). Nadando contra a corrente: a vivência conjugal de homens gays e a heteronormatividade. *Psicologia em estudo (online)*, v. 22, pp. 597-609.
- Botton, F. B. (2007). *As Masculinidades em Questão: Uma Perspectiva de Construção Teórica*. *Revista Vernáculo*, n. 19 e 20.

- Cardoso, F. S. (2019). *Paternidade no Cenário da Violência Contra a Mulher: A Convivência Paterno-Filial à Luz da Lei Maria da Penha*. Curitiba. Juruá Editora.
- Cardoso, F. S.; Brito, L. T. (2015). Possíveis impasses da Lei Maria da Penha à convivência parental. *Estud. pesqui. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2. pp. 529-546.
- Coimbra, J. C.; Ricciardi, U.; & Levy, L. (2018). Lei Maria da Penha, equipe multidisciplinar e medidas protetivas. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 70(2). pp. 158-172.
- Coimbra, J. & Levy, L. (2015). A violência contra a mulher, o trauma e seus enunciados: o limite da justiça criminal. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, 9(2). pp. 1-20.
- Connell, R. (1995). *Políticas da Masculinidade*. Educação e Realidade, Porto Alegre. Vol. 20 (2).
- Connell, R. W; & Messerschmidt, J. W. (2013). Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Revista Estudos Feministas*, 21(1). pp. 241-282.
- Conselho Nacional de Saúde. (2016). Resolução nº 510/2016.
- Flick, U. (2009). *Qualidade na pesquisa qualitativa*. Porto Alegre: Artmed. (Coleção Pesquisa Qualitativa/coordenada por Uwe Flick).
- Granja, E; & Medrado, B. (2009). Homens, violência de gênero e atenção integral em saúde. *Psicologia e Sociedade (Impresso)*, v. 21, pp. 25-34.
- Goffman, E. (1988). *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. Ed. Rio de Janeiro: Guanabara.
- Gondim, S. M. G. (2002). Grupos focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos. *Paidéia (Ribeirão Preto)*, 12(24). pp. 149-161.
- Grigorowitschs, T. (2008). O conceito "socialização" caiu em desuso? Uma análise dos processos de socialização na infância com base em Georg Simmel e George H. Mead. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 29, n. 102. pp. 33-54.
- Giffin, K. (2005) A inserção dos homens nos estudos de gênero: contribuições de um sujeito histórico. *Ciência & Saúde Coletiva*, 10(1). pp. 47-57.
- Karam, M. (2015). Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas. *Boitempo*.
- Kind, L. (2008). Notas para o trabalho com a técnica de grupos focais / Notes for the work with focus group technique. *Psicologia em Revista*, 10(15). pp. 124-138.
- Kimmel, M. S. (1998). A produção simultânea de masculinidades hegemônicas e subalternas. *Horizontes Antropológicos*, 4(9). pp. 103-117
- Lei Nº 9.099/1995, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 27 de setembro 1995.

- Lugones, M. (2014). Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, 22(3). pp. 935-952.
- Machado, M. R. D. A. (2013). O sentido da responsabilização no direito: ou melhor, a invisibilização de seu sentido pelo direito. In: Lopes, P.V.L.; Leite, F. (Org.). *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. 1ªed. Rio de Janeiro: ISER, 2013, v. 1, pp. 107-128.
- Martínez-Moreno, M. (2016). “Ser macho neste país é coisa de macho?”. A culturalização da masculinidade e sua relação assimétrica com a igualdade. *ANUÁRIO ANTROPOLÓGICO*, v. 41, pp. 33-56.
- Medrado, B. Mélo, R. P. (2008). Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. *Psicologia e Sociedade (Impresso)*, v. 20, pp. 78-86.
- Minayo, M. C. de L. (2001). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 19. Petrópolis: Vozes.
- Oliveira, C. F. B. de, & Brito, L. M. T. de. (2016). “Humanização da Justiça ou judicialização do humano?”. *Psicologia Clínica*, 28(2). pp. 149-171.
- Oliveira, A. V.; Costa, R. S.; Bernardes, M. N. (2016). *Violência doméstica, discriminação de gênero e medidas protetivas de urgência*. 1. ed. Curitiba: Juruá.
- Paula, L. P. P. (2018). *Os vínculos conjugais em um contexto cristão protestante batista na contemporaneidade*. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil.
- Pereira, E; & Nascimento, E. (2016). A interdisciplinaridade nas universidades brasileiras: trajetória e desafios. *Redes*, 21(1). pp. 209-232.
- Rifiotis, T. (2008). Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. *Revista Katálysis*, 11(2). pp. 225-236.
- Rifiotis, T. (2015). Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero". *Cadernos Pagu*, (45). pp. 261-295.
- Sawaia, B. (2001). Introdução: Exclusão ou inclusão perversa? In Sawaia, B. (Org.). *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. pp. 7-13. Petrópolis: Vozes. (2ªed.).
- Santos, C. M.; Izumino, W. P. (2005). Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe*, Tel Aviv, v. 16, n. 1. pp. 147-164.
- Saffioti, H. B. (2004). *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.
- Severino, A. J. (2007). *Metodologia do trabalho científico*. 23. ed. rev. atual. São Paulo: Cortez, pp. 304.

- Siqueira, M. J. T. (1997). A Constituição da Identidade Masculina: Alguns Pontos para Discussão. *Psicologia USP*, 8(1). pp. 113-130.
- Soares, L., Souza, F., & Cardoso, F. (2017). Convivência familiar em três cenários: acolhimento institucional, famílias recasadas e violência doméstica. *Psicologia Argumento*, 33(82).
- Sousa, A. M. & Brito, L. M.T. (2011). Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 31(2). pp. 268-283
- Sousa, A. M. (2014). A consagração das vítimas nas sociedades de segurança. *Revista EPOS*, 5(1), (pp.29-56).
- Sousa, A. M. (2015). *Bullying, Assédio Moral e Alienação Parental: A Produção de Novos Dispositivos de Controle Social*. 1. ed. Curitiba: Editora Juruá, v. 1. 212 pp.
- Toneli, M. J. F; & Beiras, A; & Ried, J. (2017). Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. *Revista de Ciências Humanas*, 51(1). pp.174-193.
- Toneli, M. J. F; Beiras, A; Clímaco, D; & Lago, M. C. S. (2010). Serviços de atendimento a homens autores de violência latinoamericanos: limites e possibilidades. In M. J. F. Toneli, M. C. S. Lago, A. Beiras & D. A. Clímaco (Eds.). *Atendimento a homens autores de violência contra mulheres: experiências latino americanas*. pp. 229-244. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE.
- Vaz, P. (2014). Na distância do preconceituoso: narrativas de bullying por celebridades e a subjetividade contemporânea. Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Comunicação e Sociabilidade do XXIII Encontro Anual da Compós, Universidade Federal do Pará, pp. 1-16.
- Viveros Vigoya, M. (2018). *As cores da masculinidade: experiências interseccionais e práticas de poder na Nossa América*. Trad. Alysson de Andrade Perez. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens. 224 pp.
- Welzer-Lang, D. (2001). A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. *Revista Estudos Feministas*, 9(2), 460 pp.
- Welzer-Lang, D. (2004). Os homens e o masculino numa perspectiva de relações sociais de sexo. In: SCHPUN, Mônica Raisa (Org.). *Masculinidades*. São Paulo: Boitempo; Santa Cruz do Sul: Edunisc. pp. 107-128. 10.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS GERAIS

As ações voltadas para o enfrentamento da violência de gênero no território nacional foram marcadas por intensas transformações ao longo dos anos. No âmbito institucional do contexto brasileiro, ressaltam-se as Delegacias da Mulher (DM) que surgiram a partir do ano de 1985. As denúncias e as queixas das mulheres em situação de violência eram formalizadas por meio do relato delas nesses locais.

Apesar da DM ter sua importância, visto que se configurava como o primeiro órgão público de reconhecimento do Estado para os casos de violência contra as mulheres, alguns movimentos feministas ponderavam sobre suas possíveis limitações. As principais lacunas apontadas são: as novas vitimizações promovidas pelo equipamento ao dispor para que a mulher narrasse seu histórico de violações de direitos, as intervenções não aconselhadas de alguns (mas) delegados (as) e de alguns (mas) policiais visando a conciliação das pessoas envolvidas na situação de violência e a falta de preparo técnico desses (as) profissionais sobre as questões de gênero (Abdala & Minayo, 2011; Muniz, 1996 e Rifiotis, 2004, 2008 e 2015).

Nas últimas décadas, ainda sobre o combate da violência de gênero, foram aprovadas a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) e a Lei do Feminicídio (Brasil, 2015), sendo apontadas como dois mecanismos legislativos relevantes nesse campo de coibição de violações de direitos, especialmente sobre as violências exercidas por homens contra as mulheres no âmbito doméstico, além dos homicídios de mulheres em razão do gênero. Neste sentido, essas Leis configuram-se como algumas bases que fundamentam o primeiro artigo desse trabalho, buscando refletir sobre esses dispositivos legislativos para coibir a violência de gênero a partir de uma análise crítica.

A trajetória dessa pesquisa iniciou as discussões a partir da apresentação de algumas teorias feministas articuladas com as teorias de gênero (Adrião, 2005; Fraser, 2009; Guimarães, 2005; Pateman, 1993; Saffioti, 2004, 2009; Scott, 1989; Siqueira, 2002). O fenômeno da judicialização das relações sociais que marca as situações de violência contra as mulheres também foi abordado (Arantes, 2008; Nascimento, 2014; Oliveira & Brito, 2016; Rifiotis, 2007, 2008, 2014, 2015; Soares & Moreira, 2016), a fim de incitar uma compreensão não dicotômica sobre as mulheres e os homens nesse contexto.

Percebeu-se que a Lei Maria da Penha pode ser utilizada com o intuito de elevar o paradigma punitivista, pois contém previsão de medida cautelar que é questionável. Cita-se a Medida Protetiva de Urgência (MPU) de encaminhamento compulsório de homens autores de violência (HAV) para grupo reflexivo de gênero ainda na fase processual. Esse diploma legal

também trouxe avanço, uma vez que instituiu a possibilidade de criação de Varas Especializadas para atendimento dos casos de violência contra as mulheres com caráter híbrido, ou seja, incluindo aspectos do Direito no âmbito civil e penal (Campos, 2011; Pasinato, 2015).

De acordo com a perspectiva pautada pela promoção dos Direitos Humanos Fundamentais, no que diz respeito ao combate da violência de gênero no Brasil, não é indicado a estratégia de elaboração de legislações que incentivem o recrudescimento penal ou que proporcionem novas categorias de crimes (Coimbra, Ricciardi & Levy, 2018; Karam, 2015). Pelo contrário, as pesquisadoras têm apontado como os dispositivos jurisdicionais tendem a desconsiderar outras camadas de pertencimento das pessoas envolvidas nos processos, como a raça, a classe, a sexualidade, mas que influenciam nas sentenças e determinações judiciais proferidas (Campos, 2011, 2015; Cavalcante, Gomes & Moreira, 2017; Lagarde, 2006; Muniz, 1996; Pasinato, 2011, 2015).

No caso da LMP, a possibilidade de a mulher lésbica atuar como agressora modifica a visão cultural hegemônica limitada à mulher vista como passiva, frágil e submissa, mas impõe o desafio de refletir sobre os estilos de julgamento para pessoas tão diversas. A Lei do Feminicídio, por sua vez, pode não contabilizar nas suas estatísticas os casos de mulheres transsexuais que são assassinadas em decorrência das desigualdades históricas de gênero, já que o texto normativo descreve como “homicídio qualificado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (Brasil, 2015).

Com relação aos aspectos metodológicos empregados no segundo artigo, cabe dizer que foi realizada a revisão da produção acadêmica sobre a temática, especialmente sobre os estudos das masculinidades e as intervenções psicossociais com os homens autores de violência envolvidos com o Sistema de Justiça. Esse levantamento da literatura científica promoveu o suporte teórico para categorizar os três principais eixos temáticos, sendo eles: 1) Efeitos Sociais, 2) Possibilidades de Masculinidades e 3) Processos de Judicialização. Os dados foram obtidos por meio de um grupo focal e analisados pelo método da temática de conteúdo (Bardin, 1979; Kind, 2008). Para tal, participaram do encontro do grupo focal seis (06) homens que cumpriram medida cautelar de participação em grupo reflexivo de gênero referente à Lei Maria da Penha em Belo Horizonte.

A primeira categoria mostrou alguns efeitos do envolvimento desses homens em um processo penal, enfatizando-se o estigma de criminoso, ou seja, estigma concernente às culpas de caráter individual, além dos impactos sociais da exclusão/inclusão (Goffman, 1988; Sawaia, 2001). Grande parte desses homens mencionaram ter dificuldades no contexto do trabalho decorrentes do cumprimento da medida judicial. Segundo o relato deles, os desafios variam



entre as dificuldades de conciliarem o cumprimento da participação em grupo reflexivo de gênero com a jornada de trabalho diária, mas também apontaram obstáculos relativos aos julgamentos morais proferidos por pessoas de seus círculos de convivência na comunidade, no trabalho e também no ambiente familiar.

A categoria que trata sobre as possibilidades de masculinidades evidencia a diversidade de maneiras de expressar comportamentos diferentes entre si pelos homens entrevistados. As práticas masculinas são influenciadas por fatores históricos, culturais e sociais, portanto, destaca-se o conceito de masculinidades alternativas em contraposição ao de masculinidade hegemônica, colocando ênfase no aspecto dinâmico e plural dos grupos constituídos por homens (Connell e Messerschmidt, 2013). A perspectiva adotada neste trabalho procura tensionar a centralidade do suposto padrão do masculino que associa a masculinidade hegemônica com a violência. Isso pode expandir as leituras que contemplem o conceito de masculinidades alternativas no campo de estudos das masculinidades, ampliando o foco das discussões para outras questões sobre a afetividade, a raça, a classe, a sexualidade e etc.

A terceira categoria discutiu os impasses do processo de judicialização relatados pelos homens que foram autuados pela Lei 11.340/2006. Alguns participantes descreveram entraves derivados das Medidas Protetivas de Urgência (MPU) aplicadas pelo Poder Judiciário, posto que uma dessas intervenções pode prejudicar a convivência familiar entre pais e filhos, comprometendo o vínculo paterno filial e o direito de exercer a paternidade ao impor o afastamento de convívio. Neste sentido, em alguns casos, Cardoso (2019) e Cardoso & Brito (2015) discutem que a aplicação da Lei Maria da Penha pode confundir os lugares da parentalidade e da conjugalidade, como quando são aplicadas determinações jurídicas da esfera criminal em situações que poderiam ser resolvidas com intervenções da esfera cível.

A partir das reflexões levantadas, considera-se importante ressaltar a construção de estratégias não penais para conter a violência de gênero no contexto brasileiro. Os relatos de alguns homens sobre as abordagens agressivas dos agentes do Estado indicam como certas pessoas são estigmatizadas quando estão envolvidas em um processo judicial de âmbito penal. Contudo, considerando a diversidade de marcadores sociais que atravessam os homens da América Latina, as futuras pesquisas podem investigar como a seletividade penal atua nos casos de violência de gênero desse contexto Lugones (2014) e Viveros Vigoya (2018). Conforme mostra Lugones (2014) e Viveros Vigoya (2018), o feminismo descolonial é fundamental para a produção de saberes fraturados e que contemplem a noção de colonialidade de gênero, entendendo que o sistema colonial opera com base em estruturas de poder dicotômicas. Essas lentes de análises feministas descoloniais são essenciais para que a categoria homem não seja

percebida enquanto um dado universal, por isso esse referencial pode ser utilizado como suporte nas pesquisas futuras sobre essa temática.

Cabe salientar que as pesquisas acadêmicas que envolvem temáticas transversais sobre as violações de direitos das mulheres – como a seletividade penal, as violências institucionais, as questões de gênero e de raça, a judicialização, a saúde mental, a dependência química – são capazes de subsidiar a elaboração de diretrizes técnicas e de produzir conhecimento teórico científico. Esses conteúdos também podem auxiliar na promoção de direitos para as mulheres, a fim de alcançar a equidade nas relações de gênero, buscando uma perspectiva pautada nos Direitos Humanos Fundamentais e assentada em valores de solidariedade, de compaixão e de liberdade (Karam, 2015).

No contexto brasileiro, as ações realizadas com os homens autores de violência precisam considerar o cenário da judicialização das relações sociais e também as distintas nuances (a raça, a classe, a sexualidade, a territorialidade, a geração) que compõem a construção das masculinidades deles. Essa abordagem é necessária para que algumas intervenções nesse campo, como os grupos reflexivos de gênero, sejam articuladas de modo intersetorial com as políticas sociais de diversas áreas de conhecimento, com o intuito de alcançar a integralidade das ações. Esse estudo visou levantar a percepção dos homens acusados pela Lei Maria da Penha que cumpriram medida judicial de participação em grupo reflexivo de gênero. Por fim, intenta-se que as reflexões propiciadas por essa escrita possam fomentar outras discussões sobre o fenômeno, para que sejam realizadas novas pesquisas acadêmicas e que seja ampliada a articulação entre a academia e as práticas profissionais, especialmente no campo da psicologia social jurídica.

## RERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS GERAIS

- Adrião, K. G. (2005). Sobre os estudos em masculinidades no Brasil: revisitando o campo. *Cadernos de Gênero e Tecnologia (CEFET/PR)*, v. 03. pp. 09-20.
- Almeida, S. S. (2007). Essa violência mal-dita. In: Almeida, S. S. (Org.). *Violência de gênero e políticas públicas*. pp. 23-41. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ.
- Alvim, S. F.; Souza, L. (2005). Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores. *Psicologia: Teoria e Prática, Vitória*, v. 7, n. 2. pp. 171-206.
- Anjos, P. (2015). Legislação do Pânico: análise do rigor punitivista sob a influência do fenômeno da vítima/herói. *Revista Transgressões*, 3(1). pp. 38-52.
- Arantes, E. M. M. (2008). Mediante quais práticas a psicologia e o direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. In C. Coimbra, L. Ayres & M. L. Nascimento (Orgs.), *Pivetes: encontro entre a psicologia e o judiciário*. pp. 131-148. Curitiba: Juruá.
- Abdala, C., Silveira, K., & Minayo, M. (2011). Aplicação da Lei Maria da Penha nas delegacias de mulheres: O caso do Rio de Janeiro. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 4(4). pp. 571-600.
- Bardin, L. (1979). *Análise de conteúdo*. Lisboa, Edições 70.
- Bastos, L. C; Biar, L. D. A. (2015). Análise de narrativa e práticas de entendimento da vida social. *Delta, São Paulo*, v. 31, n. spe. pp. 97-126.
- Batista, K. S. A.; Lima, A. F. (2017). Por uma implicação política e conceitual nos estudos sobre homens, masculinidades e violência de gênero. *Semina. Ciências Sociais e Humanas (online)*, v. 38. pp. 175-188.
- Bragagnolo, R. I. (2009). Impasses do Serviço de Mediação Familiar no cenário das violências conjugais. In: Roberto Moraes Cruz; Sônia Rovinski. (org.). *Psicologia Jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Vetor, v. pp. 259-268.
- Brasil. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- Brasil. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.
- Brasil. Lei do Feminicídio. Lei n. 13.104/2015. Qualificadora de homicídio contra a mulher em razão da condição de sexo feminino. Presidência da República, 2015.
- Brasil. Lei n. 13.827/2019. Altera a Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Presidência da República, 2019.
- Brasil. (2011). Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança,

liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Presidência da República.

- Beiras, A. Nascimento, M. Incrocci, C. (2019). Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. *Saúde e Sociedade*, 28 (1). pp. 262-274.
- Beiras, A; Nascimento, M. (2017). Grupos reflexivos com homens autores de violência contra as mulheres: desafios teóricos, metodológicos, e políticos contemporâneos. In Beiras, A; Nascimento, M. (Orgs.), *Homens e violência contra mulheres: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro*. pp.11-18. Rio de Janeiro: Instituto NOOS.
- Beiras, A. (2014). Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto NOOS.
- Beiras, A; Cantera, L. M. (2012). Narrativas Personales, Construcción de Masculinidades - Aportaciones para la Atención a Hombres Autores de Violencia. *Psico*, 43 (2). pp. 251-259.
- Billand, J. S. J. (2016). “Como dialogar com homens autores de violência contra mulheres?” Etnografia de um grupo reflexivo. Tese de Doutorado. Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Biroli, F. (2016). Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. *Dados*, 59(3). pp. 719-754.
- Borges, C.C; Magalhães, A. S; Féres-Carneiro, T. (2017). Nadando contra a corrente: a vivência conjugal de homens gays e a heteronormatividade. *Psicologia em estudo (online)*, v. 22, pp. 597-609.
- Bortoli, R.; Zucco, L. (2016). Homens autores de violências de gênero contra a mulher: o relato de uma experiência profissional. In: VEIGA, A. M.; LISBOA, T. K.; WOLFF, C. S. (Org.). *Gênero e violências: diálogos interdisciplinares*. Florianópolis: Ed. do Bosque.
- Botton, F. B. (2007) *As Masculinidades em Questão: Uma Perspectiva de Construção Teórica*. Revista Vernáculo, n. 19 e 20.
- Campos, C. H. de. (2015). Feminicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista. *Sistema Penal & Violência (Online)*, v. 7, pp. 103-115.
- Campos, C. H. de. (2011). "Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha". In:(Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, pp. 1-12.
- Cardoso, F. S. (2019). *Paternidade no Cenário da Violência Contra a Mulher: A Convivência Paterno-Filial à Luz da Lei Maria da Penha*. Curitiba. Juruá Editora.
- Cardoso, F. S; Brito, L. T. (2015). Possíveis impasses da Lei Maria da Penha à convivência parental. *Estud. pesquis. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2. pp. 529-546).
- Cavalcante, L. M., Gomes, C. A.R, & Moreira, L. E. (2017). Uma análise das construções de gênero na jurisprudência alagoana. *Revista Polis e Psique*, 7(2). pp.63-83.

- Cerqueira, D., Lima, R.S., Bueno, S., Neme, C., Ferreira, H., Alves, P.P., Marques, D., Reis, M., Cypriano, O., Sobral, I., Pacheco, D., Lins, G., Armstrong, K. (2019). Atlas da violência 2019. Brasília, DF: IPEA.
- CIDH. (2007). Acceso a la Justicia de mujeres víctimas de violencia en las Américas. Washington D.C.: OEA. OEA/Ser.L/V/II. Doc.68.
- Coimbra, C. M. B., Lobo, L. F., & do Nascimento, M. L. (2008). Por uma invenção ética para os Direitos Humanos For na ethical invention for Human Rights. *Psicologia Clínica*, 20(2), pp. 89-102.
- Coimbra, J. C.; Ricciardi, U.; & Levy, L. (2018). Lei Maria da Penha, equipe multidisciplinar e medidas protetivas. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 70(2), pp. 158-172.
- Coimbra, J. & Levy, L. (2015). A violência contra a mulher, o trauma e seus enunciados: o limite da justiça criminal. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, 9(2). pp. 1-20.
- Connell, R. (1995). Políticas da Masculinidade. *Educação e Realidade*, Porto Alegre. Vol. 20 (2).
- Connell, R. W; & Messerschmidt, J. W. (2013). Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Revista Estudos Feministas*, 21(1). pp. 241-282.
- Conselho Nacional de Saúde. (2016). Resolução nº 510/2016.
- Flick, U. (2009). *Qualidade na pesquisa qualitativa*. Porto Alegre: Artmed. (Coleção Pesquisa Qualitativa/coordenada por Uwe Flick).
- Fraser, N. (2009). O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. Trad. Anselmo da Costa e Sávio Cavalcante. *Mediações*, v. 14, n. 2. pp. 11-33.
- Giffin, K. (2005) A inserção dos homens nos estudos de gênero: contribuições de um sujeito histórico. *Ciência & Saúde Coletiva*, 10(1). pp.47-57.
- Goffman, E. (1988). *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. Ed. Rio de Janeiro: Guanabara.
- Gomes, N. P., Erdmann, A. L., Stulp, K. P., Diniz, N. M. F., Correia, C. M., & Andrade, S. R. (2014). Cuidado às mulheres em situação de violência conjugal: importância do psicólogo na Estratégia de Saúde da Família. *Psicologia USP*, São Paulo, v. 25, n. 1. pp. 63-69.
- Gomes, N. P.; Diniz, N. M. F. (2008). Homens desvelando as formas da violência conjugal. *Acta Paulista de Enfermagem*, São Paulo, v. 21, n. 2. pp. 262- 267.
- Gondim, S. M. G. (2002). Grupos focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos. *Paidéia (Ribeirão Preto)*, 12(24). pp. 149-161.
- Granja, E; & Medrado, B. (2009). Homens, violência de gênero e atenção integral em saúde. *Psicologia e Sociedade (Impresso)*, v. 21. pp. 25-34.

- Grigorowitschs, T. (2008). O conceito "socialização" caiu em desuso? Uma análise dos processos de socialização na infância com base em Georg Simmel e George H. Mead. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 29, n. 102. pp. 33-54.
- Guimarães, M. D. F. (2005). Trajetória dos Feminismos: Introdução à Abordagem de Gênero. pp. 77-92. In: Castillo-Martíns, M & Oliveira, S. Marcadas a Ferro. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.
- Karam, M. (2015). Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas. *Boitempo*.
- Kind, L. (2008). Notas para o trabalho com a técnica de grupos focais / Notes for the work with focus group technique. *Psicologia em Revista*, 10(15). pp. 124-138.
- Kimmel, M. S. (1998). A produção simultânea de masculinidades hegemônicas e subalternas. *Horizontes Antropológicos*, 4(9). pp. 103-117
- Lagarde, M. (2006). "Del femicidio al feminicidio". In: *Revista Desde el jardin de Freud*, v. 6. pp. 216-225. Universidad Nacional de Colombia: Bogotá.
- Lei Nº 9.099/1995, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 27 de setembro de 1995.
- Lopes, N (2019, 14 de Maio). Lei Maria da Penha: agressor pode ser tirado de casa sem decisão judicial. Portal de notícias UOL. Acesso em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/05/14/lei-maria-da-penha-afastamento-imediato-de-agressor.htm> (2019, 14 de Maio).
- Lugones, M. (2014). Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, 22(3). pp. 935-952.
- Machado, M. R. D. A. (2013). O sentido da responsabilização no direito: ou melhor, a invisibilização de seu sentido pelo direito. In: Lopes, P.V.L.; Leite, F. (Org.). *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. 1ªed. Rio de Janeiro: ISER, 2013, v. 1. pp. 107-128.
- Martínez-Moreno, M. (2016). "Ser macho neste país é coisa de macho?". A culturalização da masculinidade e sua relação assimétrica com a igualdade. *ANUÁRIO ANTROPOLÓGICO*, v. 41. pp. 33-56.
- Medrado, B. Mélllo, R. P. (2008). Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. *Psicologia e Sociedade (Impresso)*, v. 20. pp. 78-86.
- Miguel, L. F. (2017). Carole Pateman e a Crítica Feminista do Contrato. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol.32(nº93).
- Minayo, M. C. de L. (2001). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 19. Petrópolis: Vozes.
- Muniz, J. (1996). Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMS/RJ. In: Soares, L. E. *Violência e política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ISER, Relume Dulmará, pp. 125-163.

- Nascimento, M. L. (2014). Pelos caminhos da judicialização: Lei, denúncia e proteção no contemporâneo. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 19, n. 3, pp. 459-467.
- Oliveira, R. G., Vicentin, M. C. G. (2016). Reflexões sobre práticas psi-jurídicas na triagem da Defensoria Pública paulista. *Psicologia em Estudo* (Online), v. 21 v.3. pp. 509-521.
- Oliveira, C. F. B. de, & Brito, L. M. T. de. (2016). “Humanização da Justiça ou judicialização do humano?”. *Psicologia Clínica*, 28(2). pp.149-171.
- Oliveira, A. V.; Costa, R. S.; Bernardes, M. N. (2016). *Violência doméstica, discriminação de gênero e medidas protetivas de urgência*. 1. ed. Curitiba: Juruá.
- Pasinato, W. (2015). Acesso à Justiça e Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito (GV)*, 11(2). pp. 407-428.
- Pasinato, W. (2011). "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. *Cad. Pagu* [online]. n. 37, pp. 219-246.
- Pateman, C. (1993). *O Contrato Sexual*. São Paulo, Paz e Terra. Tradução de Marta Avancini.
- Paula, L. P. P. (2018). Os vínculos conjugais em um contexto cristão protestante batista na contemporaneidade. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil.
- Pereira, E; & Nascimento, E. (2016). A interdisciplinaridade nas universidades brasileiras: trajetória e desafios. *Redes*, 21(1). pp. 209-232.
- Radfor, J.; Russell, D. (1992). *Femicide: the politics of woman killing*. New York: Twayne Publishers.
- Ribeiro, R. J. (1997) “Os Direitos Humanos podem ameaçar a democracia?”. Resumo. In *Anais. Caxambu, Resumos de comunicações científicas, XXI Encontro Anual da ANPOCS*.
- Rifiotis, T. (1998). Dilemas éticos no campo da violência. *Comunicação & Educação*, 13. pp. 26-32.
- Rifiotis, T. (2004). As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais. *Revista Sociedade e Estado*, UnB, Brasília. v.19, n.1. pp. 85-119.
- Rifiotis, T. (2006). Alice do outro lado do espelho: revisitando as matrizes das violências e dos conflitos sociais. *Revista de Ciências Sociais*, Universidade Federal do Ceará, v. 37, n. 2. pp. 27-33.
- Rifiotis, T. (2007). Sujeito de direitos e direitos do sujeito. In: *Silveira, R. M. G. et al. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa, Editora Universitária. pp. 231-244.
- Rifiotis, T. (2008). Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. *Revista Katálysis*, 11(2). pp. 225-236.

- Rifiotis, T. (2014). Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações de sujeito. *Revista de Antropologia, USP*, v. 57. pp. 119-149.
- Rifiotis, T. (2015). Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. *Cadernos Pagu, UNICAMP*. v. 45. pp. 261-295.
- Saffioti, H. I. B. (2009). Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. *Série Estudos/Ciências Sociais/FLASCO-Brasil*.
- Saffioti, H. B. (2004). *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.
- Santos, C. M.; Izumino, W. P. (2005). Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe, Tel Aviv*, v. 16, n. 1. pp. 147-164.
- Sawaia, B. (2001). Introdução: Exclusão ou inclusão perversa? In: Sawaia, B. (Org.). *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. pp. 7-13. Petrópolis: Vozes. (2ª ed.).
- Scott, J. (1989). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. (Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila).
- Severino, A. J. (2007). *Metodologia do trabalho científico*. 23. ed. rev. atual. São Paulo: Cortez, 304 pp.
- Silva, A. C. L. G.; Coelho, E. B. S.; Njaine, K. (2014). Violência conjugal: as controvérsias no relato dos parceiros íntimos em inquéritos policiais. *Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro*, v. 19, n. 4. pp. 1255-1262.
- Siqueira, M. J. T. (1997). A Constituição da Identidade Masculina: Alguns Pontos para Discussão. *Psicologia USP*, 8(1). pp. 113-130.
- Siqueira, M. J. T. (2002). Sobre o trabalho das mulheres: contribuições segundo uma analítica de gênero. *Revista Psicologia Organizações e Trabalho*, 2(1). pp. 11-30.
- Soares, L. C. E. C., Moreira, L. E. (2016). Contornos da Judicialização: Reflexões Sobre Famílias Recasadas e Abandono Afetivo. *Psicologia em Estudo (IMPRESSO)*, v. 21. pp. 497-508.
- Soares, L., Souza, F., & Cardoso, F. (2017). Convivência familiar em três cenários: acolhimento institucional, famílias recasadas e violência doméstica. *Psicologia Argumento*, 33(82).
- Somberg, J., Ramos, M. M., Brener, P. (2018). Femicídio, invisibilidade e espetacularização: refinamento da análise típica a partir dos marcadores de gênero. In: M.G. M. Gomes, C.F. Falavigno, J. D. Mata. (Org.). *Questões de Gênero: uma abordagem sob a ótica das ciências criminais*. pp. 209-232. 1ed. Belo Horizonte: D'Plácido, v. 1.
- Sousa, A. M. & Brito, L. M.T. (2011). Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 31(2). pp. 268-283



- Sousa, A. M. (2014). A consagração das vítimas nas sociedades de segurança. *Revista EPOS*, 5(1). pp. 29-56.
- Sousa, A. M. (2015). *Bullying, Assédio Moral e Alienação Parental: A Produção de Novos Dispositivos de Controle Social*. 1. ed. Curitiba: Editora Juruá, v. 1. 212 pp.
- Toneli, M. J. F.; & Beiras, A; & Ried, J. (2017). Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. *Revista de Ciências Humanas*, 51(1). pp. 174-193.
- Toneli, M. J. F; Beiras, A; Clímaco, D; & Lago, M. C. S. (2010). Serviços de atendimento a homens autores de violência latino americanos: limites e possibilidades. In: M. J. F. Toneli, M. C. S. Lago, A. Beiras & D. A. Clímaco (Eds.). *Atendimento a homens autores de violência contra mulheres: experiências latino americanas*. pp. 229-244. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE.
- Vaz, P. (2014). Na distância do preconceituoso: narrativas de bullying por celebridades e a subjetividade contemporânea. Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Comunicação e Sociabilidade do XXIII Encontro Anual da Compós, Universidade Federal do Pará, pp. 1-16.
- Viveros Vigoya, M. (2018). *As cores da masculinidade: experiências interseccionais e práticas de poder na Nossa América*. Trad. Alysson de Andrade Perez. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens. 224 pp.
- Welzer-Lang, D. (2001). A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. *Revista Estudos Feministas*, 9(2). 460 pp.
- Welzer-Lang, D. (2004). Os homens e o masculino numa perspectiva de relações sociais de sexo. In: SCHPUN, Mônica Raisa (Org.). *Masculinidades*. São Paulo: Boitempo; Santa Cruz do Sul: Edunisc. pp. 107-128.10.

## ANEXO I

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado a participar, como voluntário, da pesquisa intitulada “Masculinidades em grupos reflexivos: impasses entre o enfrentamento da violência de gênero e a judicialização”, conduzida pelo mestrando Lucas Reis Machado, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Este estudo tem por objetivo principal compreender como os homens que participaram de grupos reflexivos de gênero vivenciam a experiência da atividade grupal e do processo judicial.

A sua participação nesta pesquisa ocorrerá por meio da sua presença e contribuições durante a realização de um grupo focal. De acordo com Kind (2008), o grupo focal é uma técnica para coleta de dados, coletivamente, capaz de capturar informações por meio da discussão de tópicos sugeridos pelo pesquisador, essa técnica tem suas bases teóricas fundada principalmente pelas teorias de grupos. O encontro do grupo focal terá duração de, aproximadamente, cento e vinte minutos (120 min). Este será realizado na cidade de Belo Horizonte, especificamente na Unidade de Prevenção Social à Criminalidade (UPC), localizada na Rua Espírito Santo, nº 466, Centro. O observador registrará, de forma manuscrita, parte do conteúdo dialogado e também será utilizado gravador para o registro das falas. Sua participação é voluntária. A qualquer momento, você poderá desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa, desistência ou retirada de consentimento não acarretará qualquer prejuízo. Informamos que os dados coletados no decorrer do grupo focal não serão diretamente relacionados a quem os expressou, garantindo-se o sigilo quanto à identidade do participante nas publicações referentes à pesquisa.

O material coletado no grupo focal será analisado de forma qualitativa e os dados servirão para compor os resultados da pesquisa. Os dados obtidos no estudo são confidenciais e não serão utilizados para outros fins. Todo material coletado durante a pesquisa ficará sob a guarda e responsabilidade do pesquisador responsável pelo período de 05 anos e, após este período, será destruído.

Rubrica: Entrevistado: Orientadora:

Mestrando:

Os resultados da pesquisa poderão ser conhecidos na publicação da dissertação e em publicações posteriores e encaminhados por e-mail para os participantes que optarem por essa modalidade. Propõe-se também realizar uma restituição por meio de palestra, pessoalmente, apresentando os resultados da pesquisa para os participantes e pessoas que compõem a equipe da CEAPA, caso queiram, após a finalização do estudo, previsto para Fevereiro de 2020, sendo reservado o espaço da UFMG para essa finalidade. Além disso, esses resultados poderão contribuir para a formação de psicólogos (as) que atuarão em grupos reflexivos de gênero como facilitadores, para a elaboração de estratégias de melhoria do serviço ofertado e reflexão do alcance dele.

Os possíveis riscos decorrentes de sua participação na pesquisa são o desconforto e/ou constrangimento ao participar do grupo focal. Caso isso ocorra, você tem o direito de interromper, desistir e manifestar, estando o moderador, que é um psicólogo, apto e preparado para o suporte e acolhimento emocional e psicológico que se fizer necessário no momento. O estudo não lhe acarretará despesas, e nada será pago pela sua participação nele. O desenvolvimento dessa pesquisa respeita a Resolução Nº 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde-CNS – (que estabelece as Diretrizes e Normas para a realização de pesquisas envolvendo seres humanos), e toda legislação vigente em nosso país. Além disso, os procedimentos utilizados por este estudo seguem as normas estabelecidas pelo Código de Ética do Psicólogo, pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e não oferecem risco à sua integridade física, psíquica e moral. Em caso de necessidade de suporte psicológico, avaliado pelo profissional de Psicologia entrevistador, o participante será encaminhado para o Serviço de Psicologia Aplicada da UFMG.

Caso você concorde em participar desta pesquisa, assine ao final deste documento, que possui duas vias, sendo uma delas sua, e a outra, do pesquisador responsável pela pesquisa. Seguem os telefones e o endereço institucional do pesquisador responsável (você poderá tirar suas dúvidas sobre o projeto, sua participação nele, agora ou a qualquer momento) e do Comitê de Ética em Pesquisa – COEP-UFMG, onde você poderá tirar suas dúvidas sobre aspectos éticos.

Rubrica:

Entrevistado:

Orientadora:

Mestrando:

Contatos do pesquisador mestrando: Lucas Reis Machado, e-mail: [lucasmachadopsico@gmail.com](mailto:lucasmachadopsico@gmail.com), (31) 986317779; Profa. Orientadora Dra. Laura Cristina Eiras Coelho Soares – (31) 994128511, [lurasoarespsi@yahoo.com.br](mailto:lurasoarespsi@yahoo.com.br). Caso você tenha dificuldade em entrar em contato com o pesquisador responsável, comunique o fato à Comissão de Ética em Pesquisa da UFMG. Em caso de dúvidas relativas à ética na pesquisa, segue o contato do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais/COEP - UFMG – (31) 3409-4592, Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha, Unidade Administrativa II – 2º andar – sala 2005, CEP: 31270-901 – Belo Horizonte – Minas Gerais, [coep@prpg.ufmg.br](mailto:coep@prpg.ufmg.br)

Declaro que li e entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa. Tive tempo suficiente para considerar a informação acima e tive a oportunidade de tirar todas as minhas dúvidas.

Assinando este termo de consentimento, eu estou indicando que concordo em participar deste estudo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura do Participante RG:

---

Professora Orientadora Dra. Laura Cristina Eiras Coelho Soares

---

Pesquisador Mestrando Lucas Reis Machado

## ANEXO II

### Guia Temático para Grupo Focal

- 1) Tema disparador: Gostaria de convidá-los a falarem sobre os efeitos que o processo judicial causou na vida de vocês, seja no trabalho, seja na família, seja nas relações sociais. (Tópico disparador. Categorias de análise: processo judicial, efeitos sociais).
- 2) Contem o que vocês consideram que é ser homem. (Categoria de análise: masculinidades).
- 3) Digam se as vivências compartilhadas entre vocês afetaram na relação com as mulheres. (Categorias de análise: atividade grupal, relações conjugais e relações sociais).
- 4) Falem sobre o que vocês consideram violência contra as mulheres, seja com uma conhecida, com uma companheira afetiva, ou com uma mulher desconhecida, podem considerar mulheres do ambiente de trabalho também. (homens autores de violência, violência contra as mulheres).